



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2022 PROCESSO –e-PAD 31338/2022 (SECOM)	
Regido pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Capítulo V – Acesso aos mercados de aquisições públicas para as microempresas e empresas de pequeno porte), Lei Complementar n.º 147/2014 (que altera a Lei Complementar n.º 123/2006, dentre outras), pelas Leis n.º 10.520/2002 (institui normas gerais para modalidade pregão), n.º 12.846/2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública) e pelos Decretos n.º 10.024/2019 (que regulamenta o pregão, na forma eletrônica), n.º 8.538/2015 (que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte), e subsidiariamente pelas Leis n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), n.º 8.666/1993 (institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos) , n.º 9.784/1999 (que regula o processo administrativo) e alterações.	
Este Pregão Eletrônico será realizado mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação que asseguram condições de segurança em todas as suas fases, e será conduzido pelo Pregoeiro, que terá como atribuições aquelas enumeradas no art. 17 do Decreto n.º 10.024/2019. Referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região com a prestação de serviços de comunicação social, com fornecimento de diárias de viagem, a serem executados por meio de postos de trabalho, nos termos deste Edital e seus anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO - ADJUDICAÇÃO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE
INTERVALO DE TEMPO ENTRE LANCES: 20segundos para mesmo fornecedor e 3 segundos para melhor lance (IN SLTI/MPOG n.º 3/2011, com redação dada pela IN SLTI/MPOG 3/2013)	
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO.	
8 DE SETEMBRO DE 2022 – 13:00 HORAS (Horário de Brasília)	
DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES	
8 DE SETEMBRO DE 2022 - 13:30 HORAS (Horário de Brasília)	
LOCAL DE REALIZAÇÃO	
Portal de compras www.licitacoes-e.com.br	

Internet OBTENÇÃO DO EDITAL
EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.trt3.jus.br
(transparência/licitacoes-e-contratos/licitacoes) e/ou no Portal de Compras supracitado.

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:
Edital, os anexos I a VII.

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: licitacao@trt3.jus.br, conforme o art. 23 do Decreto n.º 10.024/2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

ÍNDICE

1. OBJETO.....	4
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	4
4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS.....	5
5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
6. SESSÃO PÚBLICA.....	7
7. HABILITAÇÃO.....	8
8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA.....	14
9. JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	16
10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO	19
12. VIGÊNCIA DO CONTRATO	19
13. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL	20
14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO	20
15. RECEBIMENTO DO OBJETO.....	20
16. GARANTIA CONTRATUAL.....	20
17. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO	20
18. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:	21
19. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA.....	21
20. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	21
21. PAGAMENTO.....	22
22. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO	22
23. SANÇÕES.....	22
24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	22
25. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS	22
26. DISPOSIÇÕES GERAIS	23
ANEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO.....	25
ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA	26
ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	102
ANEXO IV DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS	107
ANEXO V DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL	110



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

ANEXO VI DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	156
ANEXO VII AO EDITAL – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O TRT3 E A CEF.....	157
ANEXO VIII DO EDITAL – DECLARAÇÃO CONJUNTA	158



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região com a prestação de serviços de comunicação social, de forma contínua, nas ocupações de Técnico de sistemas audiovisuais (com acúmulo), Operador de mídia audiovisual, Operador de mídia audiovisual (com acúmulo), Editor de mídia audiovisual (com acúmulo), Operador de câmera e Assistente de operações audiovisuais, com fornecimento de diárias de viagem, a serem executados por meio de postos de trabalho, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 1.2. Regime de execução: Empreitada por preço global.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A despesa resultante desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária mediante verba: Classificação: PTRES 168030 – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PUBLICA- NO ESTADO DE MINAS GERAIS; Natureza da Despesa: 339037 – LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.
 - 3.1.1. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação **sujeitará o licitante às sanções** previstas no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019 e na legislação pertinente.
- 3.2. A simples digitação da proposta é a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o pregoeiro do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 (Código Penal), aplicado subsidiariamente.
- 3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:
 - 3.3.1. Em processo de falência, de concordata, de recuperação judicial, extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, em processo de fusão, cisão e incorporação, salvo se houver autorização judicial;
 - 3.3.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.3.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
 - 3.3.4. Que tenham sido submetidas à desconsideração da personalidade jurídica e extensão de penalidades de que trata o art. 14 da lei n.º 12.846/2013;
 - 3.3.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- 3.3.7. Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF);
- 3.3.8. Que estejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;
 - 3.3.8.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.3.9. Que possuam, entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, exceto aqueles que não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, respeitado o prazo de seis meses para desincompatibilização, contado a partir da data do término do exercício dos referidos cargos ou funções;
- 3.3.10. Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ;
- 3.3.11. Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição – TCU, Acórdão 746/2014, Plenário; e
- 3.3.12. Constituídas sob a forma de Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
- 3.3.13. Constituídos sob a forma de cooperativas, considerando o disposto no Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, homologado pela Justiça do Trabalho (AI n.º 2003.01.00.023353-0);
- 3.4. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- 3.5. Para efeito de comprovação do disposto no item 3.4 acima, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, **que são intransferíveis**.
- 4.2. O interessado deverá acessar o portal de compras indicado na folha de rosto deste edital, onde poderá obter as informações necessárias ao seu credenciamento junto ao sistema eletrônico de compras.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- 4.3. O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, e deverá assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas juntamente ao administrador do portal de compras, pelos meios de comunicação ali informados.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sistema eletrônico de compras, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os valores deverão estar expressos em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
 - 5.1.1. A proposta deverá corresponder ao quantitativo total previsto para a eventual contratação.
 - 5.1.2. O transporte, frete, carregamento e descarregamento de materiais ou insumos serão responsabilidade da CONTRATADA.
 - 5.1.3. A proposta dos licitantes deverá ser apresentada tendo por base os custos referentes ao exercício financeiro de 2021, notadamente quanto aos instrumentos coletivos de trabalho.
- 5.2. É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características do objeto da licitação, cabendo-lhes observar as especificações, de forma a serem atendidas integralmente.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
 - 5.3.1. Nos termos do Acórdão n. 1.211/2021 – TCU – Plenário, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019.
 - 5.3.1.1. O(s) documento(s) de habilitação que se referir(em) a condição atendida no momento de apresentação da proposta (condição preexistente), que não for(em) inserido(s) no sistema eletrônico de compras, anteriormente à abertura da sessão pública, por equívoco ou falha do licitante, e que também não conste(m) do SICAF, deverá(ão) ser solicitado(s) pelo pregoeiro e enviado(s) no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação, tendo em vista que, conforme entendimento esposado no Acórdão n. 1.211/2021 - TCU - Plenário, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/1993, “deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- 5.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.6. Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.7. A **validade da proposta será de 120 (cento e vinte)** dias, contados a partir da data prevista para sua abertura, nos termos do art. 6º da Lei n.º 10.520/2002. A recusa do licitante em atender a esse prazo mínimo, ainda que outro menor conste de sua proposta, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.
- 5.8. Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da **Lei Complementar n.º 123/2006**, o representante deverá **declarar**, no sistema eletrônico e em tela própria, **o tipo do segmento da empresa que representa** (microempresa, empresa de pequeno porte) e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015 e que não possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar. A ausência da declaração tempestiva importará preclusão, inviabilizando a concessão dos benefícios legais em virtude de omissão do próprio beneficiário.
 - 5.8.1. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 sujeitará o licitante às sanções estabelecidas em lei.

6. SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.
- 6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, e somente essas participarão da etapa de envio de lances.
- 6.4. Aberta a **etapa competitiva**, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes o recebimento, horário de registro e valor do lance.
- 6.5. O licitante deverá ofertar lance para o valor total do lote licitado, e somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.6. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- 6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais).
- 6.10. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.15. Após **o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
 - 6.15.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.16. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
 - 7.1.1. Habilitação jurídica;
 - 7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 7.1.3. Qualificação econômica e financeira;
 - 7.1.4. Qualificação Técnica; e
 - 7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I deste Edital.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- 7.2. Atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica e financeira e à qualificação técnica.
- 7.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até vinte e quatro horas, sob pena de inabilitação.
- 7.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, se não tiverem a regularidade fiscal e trabalhista, deverão providenciar a regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação. Esse prazo é prorrogável, mediante pedido da licitante, por igual período, a critério da Administração.
- 7.5. As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.
- 7.5.1. A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. > **Destaques > Manuais > SICAF > Manual Operacional Fornecedor.**
- 7.6. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 7.6.1. Registro empresarial, em se tratando de empresário.
- 7.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 7.6.3. Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 7.6.4. **Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, que deverá estar acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial, ao capital social e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 7.7. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.7.2. Prova de regularidade para com a Receita Federal, demonstrada por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União);
- 7.7.3. Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", da Lei n.º 8.036, de 11/05/1990;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- 7.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa (CNDT), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei n.º 12.440/2011.
- 7.7.5. **Serão verificados, ainda, durante a fase de habilitação**, conforme determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU - Plenário:
- 7.7.5.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (disponível no portal da transparência - <http://www.portaldatransparencia.gov.br>) - a existência de registros impeditivos à contratação;
- 7.7.5.2. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ - a existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa.
- 7.7.5.3. No Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU – a existência de registros impeditivos à contratação.
- 7.8. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 7.8.1. **Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Esses documentos podem ser substituídos por cópia da decisão judicial de autorização de participação em licitações.
- 7.8.2. **Balanco Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;

Solvência Geral (SG) maior que 1;

Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

7.8.2.1. Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:

7.8.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/1976, alterada pela Lei n.º 11.638/2007 (sociedade anônima):

7.8.2.1.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- 7.8.2.1.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- 7.8.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 7.8.2.1.2. Demais empresas:
 - 7.8.2.1.2.1. Por cópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 8º, da IN n.º 82 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, de 19 de fevereiro de 2021, ou
 - 7.8.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 7.8.2.1.3. Sociedade criada no exercício em curso:
 - 7.8.2.1.3.1. Por cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 7.8.2.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 7.8.2.3. A autenticação dos livros contábeis poderá ser feita, alternativamente, pela apresentação do recibo de entrega do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando a licitante realizar escrituração contábil digital (ECD).
- 7.8.2.4. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 7.8.3. **Capital Circulante Líquido** ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no **mínimo, 16,66%** (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
- 7.8.4. **Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 7.8.5. **Declaração** de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao seu patrimônio líquido.
 - 7.8.5.1. A declaração deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
 - 7.8.5.1.1. **Relação de compromissos assumidos** (contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública) conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- 7.8.5.1.2. **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.
- 7.8.5.2. Caso a diferença entre o valor total constante na declaração de que trata o caput deste subitem e a receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar as devidas **justificativas, conforme disposição constante no Anexo IV deste Edital.**
- 7.8.5.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
- 7.8.5.4. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.
- 7.8.5.5. **As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.**
- 7.9. Para comprovar a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a licitante deverá apresentar:
- 7.9.1. Os documentos a seguir:
- 7.9.1.1. 1 (um) ou mais atestados que comprovem a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, demonstrando que o licitante executa ou executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao desta contratação.
- 7.9.1.1.1. O licitante deverá tomar por base, para o cálculo a que se refere o item 7.9.1.1, o quantitativo de trabalhadores equivalentes ao da contratação (alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017).
- 7.9.1.1.2. Para os fins do disposto no item 7.9.1.1, admitir-se-á o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto da licitação, por período não inferior a 3 (três) anos.
- 7.9.1.1.3. Para os fins do disposto no item 7.9.1.1.2, admitir-se-á a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não se exigindo que os 3 (três) anos ali referidos sejam ininterruptos.
- 7.9.1.1.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) mencionados neste item deve(m) se referir a serviços executados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária do licitante, especificada no contrato social registrado perante a Junta Comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da RFB.
- 7.9.1.2. Declaração de que disporá, previamente à celebração do contrato, de recursos humanos que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II deste Edital), relativos a conhecimentos específicos, escolaridade, experiência e capacitação técnica, necessários à prestação dos serviços.
- 7.9.1.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços. Se o licitante desejar, para elaboração de sua proposta, poderá realizar vistoria nas instalações onde serão implantados os serviços (não obrigatória), pessoalmente ou por meio de seu representante legal,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

nas formas e condições previstas no item 22 do Termo de Referência (Anexo II deste Edital);

- 7.9.2. As exigências contidas nos itens 7.9.1.1 e 7.9.1.2 são condições mínimas necessárias para que o licitante comprove experiência e capacidade de administrar e arcar com todas as despesas operacionais decorrentes do contrato.
- 7.9.3. O licitante que arrematar o lote deverá apresentar, além dos documentos mencionados nos itens 7.9.1.1 e 7.9.1.2, declaração de que manterá, durante toda a vigência do contrato, escritório localizado na região metropolitana de Belo Horizonte, com pessoal capacitado para participar de reuniões, sanar dúvidas, apresentar documentos e prestar esclarecimentos sobre pagamentos, materiais, documentos, serviços e rotinas dos trabalhos.
- 7.9.4. O licitante que arrematar o lote deverá apresentar, além dos documentos mencionados nos itens 7.9.1.1 e 7.9.1.2, declaração de que disponibilizará preposto ou representante para participar de reuniões na Sede Administrativa deste Tribunal, em Belo Horizonte/MG, com o intuito de sanar dúvidas, apresentar documentos e prestar esclarecimentos sobre pagamentos, materiais, documentos, serviços e rotinas de trabalho, sempre que solicitado pelo Gestor.
- 7.9.5. A Contratada deverá comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o cumprimento das obrigações constantes dos itens 7.9.3 e 7.9.4.
- 7.9.6. Para os fins do disposto nos itens 7.9.1.1 e 7.9.1.2, somente serão admitidos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou após o decurso de pelo menos 1 (um) ano do início de sua execução, salvo em se tratando de contrato firmado por período de vigência inferior.
- 7.9.7. Para os fins do disposto no item 7.9.1.1, admitir-se-á a apresentação de atestados diferentes, relativos a serviços executados de forma concomitante, pois tal situação equivale, para fins de demonstração de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 7.9.8. Os licitantes deverão disponibilizar, quando for solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica e operacional exigidos, apresentando, entre outros documentos, cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atualizado do contratante e indicação do local de prestação dos serviços.
- 7.10. Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão até a assinatura do respectivo contrato), salvo no caso das exceções previstas na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 8.538/2015.
- 7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, correndo a partir da solicitação o prazo de até 3 (três) dias úteis para o envio físico.
 - 7.11.1. O endereço para o envio oportuno dos documentos, ou seja, quando solicitado pelo pregoeiro, é: Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, Serra - Belo Horizonte/MG - CEP 30.220-030, telefone (31) 3228-7145. Documentos enviados sem a solicitação do pregoeiro ou por meio distinto daquele solicitado serão desconsiderados e descartados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- 7.12. Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.
- 7.13. **Não serão aceitos** “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e/ou seus anexos.
- 7.14. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 7.15. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 3º do art. 43 do Decreto n.º 10.024/2019.

8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação do interessado, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 8.2. Na proposta comercial ajustada ao valor do lance deverá constar a especificação completa do objeto contratual, evitando-se simplesmente copiar a especificação do Edital. Deverão ser informados, ainda, os dados da empresa e do seu representante legal (e documento de procuração com poderes para participar de licitações e firmar contratos, se o representante não for um dos sócios), bem como os dados da conta bancária da empresa para o oportuno pagamento.
 - 8.2.1. Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no valor unitário do objeto contratual.
 - 8.2.2. O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.
 - 8.2.3. A proposta deverá conter os valores unitários de cada item licitado e valor global correspondente ao quantitativo total previsto para a eventual contratação. A proposta deverá ser acompanhada, quando for o caso, de catálogos, folders ou prospectos que demonstrem a compatibilidade do produto ofertado com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo II deste Edital).
 - 8.2.4. A proposta deverá estar acompanhada das declarações a seguir:
 - 8.2.4.1.1. Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 2006;
 - 8.2.4.1.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
 - 8.2.4.1.3. Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 8.2.4.1.4. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- 8.2.4.1.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.2.4.1.6. Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991; e
- 8.2.4.1.7. Declaração Conjunta do Anexo VIII deste Edital.
- 8.2.5. A proposta de preços deverá estar acompanhada também de:
- 8.2.5.1. preços unitários, valor global mensal e valor global anual da proposta, conforme o disposto neste instrumento convocatório;
- 8.2.5.2. custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços, previsto no Anexo III deste Edital;
- 8.2.5.3. indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;
- 8.2.5.4. memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e as fórmulas adotadas pelo licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, em arquivos de formato excel e pdf, devendo, para tanto, ser utilizado o modelo constante do Anexo V do Termo de Referência (Anexo II deste Edital);
- 8.2.5.5. documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante;
- 8.2.5.6. se a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante não forem enviados concomitantemente à proposta, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação;
- 8.2.5.7. documento que comprove o código CNAE da atividade preponderante;
- 8.2.5.8. para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa deverá ser apresentada a comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, conforme Anexo VI do Termo de Referência (Anexo II).
- 8.3. Os materiais ofertados ao TRT3 deverão cumprir todas as exigências de certificação compulsória pelo INMETRO quando constarem das listas indicadas em normas técnicas expedidas por aquele órgão. Materiais e/ou serviços que se submetam a normas de segurança produzidas pelo INMETRO ou pela ABNT, deverão cumprir todos os requisitos normativos pertinentes, salvo quando houver determinação divergente expressa no Termo de Referência ou em documento emitido pela Fiscalização.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- 8.4. Para envio dos documentos e propostas por meio eletrônico, os licitantes deverão consultar o Manual do Fornecedor, disponível no portal de compras.

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. Para julgamento da proposta, será considerada como **primeira classificada** aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o MENOR PREÇO, GLOBAL ANUAL POR LOTE, apurado conforme planilha de formação de preços constante do **Anexo III** deste edital, respeitando-se o(s) limite(s) estabelecido(s) no item 11 e Anexo VIII do Termo de Referência (Anexo II deste Edital).
- 9.2. **Encerrada a etapa de negociação**, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 9.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até vinte e quatro horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.3.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.
- 9.4. Se houver licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentados pelo art. 5º do Decreto n.º 8.538/2015.
- 9.5. Serão **desclassificadas** as propostas:
- 9.5.1. Que não estiverem de acordo com as condições previstas neste edital;
- 9.5.2. Que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação e que sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 9.5.3. Que forem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei n.º 8.666/93;
- 9.5.4. Que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- 9.5.5. Da licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, não praticar algum dos atos estabelecidos neste edital e seus anexos, praticá-los fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as especificações ou, ainda, de forma incompleta;
- 9.5.6. Da licitante que esteja enquadrada em alguma das **vedações descritas no item 3.3 deste edital**.
- 9.6. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
- 9.7. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta.
- 9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993, para efeito de comprovação de exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- 9.8.1. Questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
 - 9.8.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - 9.8.3. Levantamento de informações junto ao Ministério da Economia;
 - 9.8.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 9.8.5. Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 9.8.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 9.8.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimento, supermercados e fabricantes;
 - 9.8.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 9.8.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 9.8.10. Estudos setoriais;
 - 9.8.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 9.8.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
 - 9.8.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 9.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.10. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 9.11. Erro no preenchimento da Planilha não será motivo de desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 9.11.1. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Contratante no item 11 do Termo de Referência (Anexo II deste Edital).
- 9.12. A cada desclassificação o Pregoeiro enviará, via canal eletrônico de comunicação “chat”, mensagem suspendendo a sessão e informando o dia e horário em que esta será retomada, para convocação do licitante subsequente.
- 9.13. O pregoeiro e equipe de apoio, observadas as disposições do item 5 deste Edital, procederão à análise da documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a **proposta mais bem classificada (arrematante)**, para confirmação das suas condições habilitatórias.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- 9.14. Todas as decisões do Pregoeiro serão precedidas de mensagens, via canal eletrônico de comunicação “chat”, informando o dia e horário em que estas serão divulgadas, assim como as convocações tratadas neste instrumento convocatório.
- 9.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.16. **Se a proposta ou o lance mais bem classificado não for aceitável**, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance do licitante subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação, repetindo este procedimento até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.
- 9.17. Será observada a reclassificação das propostas para aplicação do direito de preferência. Sempre que houver nova proposta classificada em primeiro lugar, em decorrência de inabilitações ou desclassificações de licitantes anteriores, o pregoeiro procederá à análise de existência de **microempresas e empresas de pequeno porte e de fornecedores que possam exercer o direito de preferência**.
- 9.17.1. Neste caso, a convocada deverá apresentar a nova proposta no prazo de duas horas a contar da convocação.
- 9.18. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será **declarado vencedor**.
- 9.19. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 9.20. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.
- 9.21. Considerando que a adoção de margens de preferência ou direito de preferência decorrentes de nacionalização de bens ou concessão de empregos é facultativa para o Poder Judiciário (conforme decisão proferida nos autos do EPAD 32077/2015), o TRT3 não as adotará.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Será **declarado vencedor do procedimento licitatório** o licitante mais bem classificado, contanto que devidamente habilitado, que o objeto cotado atenda às especificações exigidas e que o preço ofertado seja igual ou inferior ao limite de admissibilidade.
- 10.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 10.2.1. A adjudicação do objeto será pelo valor total do lote.
- 10.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 10.4. Em qualquer fase do processo de licitação, sempre que houver discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

- 11.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o TRT3 encaminhará ao proponente vencedor o instrumento contratual para assinatura.
 - 11.1.1. O prazo para assinatura do **contrato, pelo proponente vencedor, é de até 5 (cinco) dias úteis** da data do envio da minuta do instrumento de contrato, por meio eletrônico, pela Seção de Contratos, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei n.º 8.666/93.
 - 11.1.2. O CONTRATO deve ser assinado e devolvido ao TRT3 no prazo estipulado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 11.2. Caso a assinatura do Contrato não se dê no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal convocará os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação, estando o adjudicatário sujeito às sanções previstas neste Edital, no Decreto n.º 10.024/2019 e as demais permitidas em lei.
- 11.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
 - 11.3.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993. A vigência contratual não prejudicará a completa validade da garantia do objeto.
- 12.2. Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, bem como dos encargos sobre eles incidentes, de acordo com as regras estabelecidas no item 8.6 do Termo de Referência (Anexo II deste Edital), sob pena de não renovação do contrato.
- 12.3. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.
- 12.4. As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.
- 12.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

13. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 13.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).
- 13.2. Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. É de inteira responsabilidade dos licitantes a observação das especificações do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente.
- 14.2. Se, quando da realização do objeto contratual, ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo ou refazê-lo de maneira a atender ao Edital.
- 14.3. Os bens ou insumos entregues ao órgão adjudicante deverão ser novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento.
- 14.4. A execução do objeto contratual deverá ser feita na forma indicada no item 6.4 do Termo de Referência (Anexo II deste Edital).
- 14.5. A contagem do prazo para realização do objeto contratual será iniciada na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.
- 14.6. A CONTRATADA deverá observar todos os prazos e condições de execução do objeto contratual estabelecidos no Termo de Referência.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. Os **recebimentos provisório e definitivo** serão realizados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

16. GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

17. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 17.1. Os responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da contratação estão indicados no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).
- 17.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

18. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:

18.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

19. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

20. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

20.1. **Até três dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no edital, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

20.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de **até dois dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.

20.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no edital.

20.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

20.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.3. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

20.3.1. O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista no item anterior, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões.

20.3.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer iniciará após decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista nos art. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, se for o caso.

20.4. A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

20.4.1. A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- 20.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.6. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que o decidirá antes da homologação do procedimento.

21. PAGAMENTO

- 21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

22. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

- 22.1. As regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação são as estabelecidas no Termo de Referência. (Anexo II deste Edital).

23. SANÇÕES

- 23.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, incorrerá em multa de até 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado para a contratação e ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.
- 23.2. As demais sanções relativas à execução contratual estão dispostas no item 20 do Termo de Referência (Anexo II deste Edital) e na Cláusula Décima Nona Contratual (Anexo V deste Edital).
- 23.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 24.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste edital.
- 24.2. A Contratada deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

25. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 25.1. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- 25.1.1. Especialmente em relação à proteção e às finalidades de utilização, o tratamento desses dados prescinde do consentimento do titular, inclusive para eventual compartilhamento, e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- 25.2. Durante a execução do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação, as partes obrigam-se a atuar em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da mencionada Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:
- 25.2.1. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- 25.2.2. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.
- 25.3. O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual ensejará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Esta licitação poderá ser revogada consoante previsão contida no art. 49 da Lei n.º 8.666/1993.
- 26.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.3. A estimativa de custo do objeto deste pregão, assim como os orçamentos que a balizaram, encontram-se juntados nos autos.
- 26.4. Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.
- 26.5. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:
- 26.5.1. ANEXO I – DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/1993)
- 26.5.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
- 26.5.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 26.5.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
- 26.5.5. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- 26.5.6. ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 26.5.7. ANEXO VII – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O TRT3 E A CEF.
- 26.5.8. ANEXO VIII DO EDITAL – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2022.

Ana Rita Gonçalves Lara
Secretária de Licitações e Contratos

ANALISADO E APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA
Portaria GP 05/2022



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

ANEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2022

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Esta declaração deverá ser inserida no sistema eletrônico de compras juntamente com os demais documentos de habilitação, anteriormente à abertura da sessão pública.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Solicitante: Secretaria de Comunicação Social

Contratação de serviços de comunicação social a serem executados por meio de postos de trabalho.

Itens	
01 - Objeto	15 - Recebimento e aceite do objeto
02 - Justificativa da contratação	16 - Pagamento
03 - Tratamento diferenciado de ME e EPP	17 - Conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação
04 - Especificações técnicas	18 - Repactuação e revisão
05 - Requisitos de sustentabilidade	19- Subcontratação, consórcio e cooperativas
06 - Condições de execução	20 - Penalidades
07 - Critérios de seleção do fornecedor	21 - Vistoria
08 - Vigência prorrogação e reajuste	22 - Vinculação da contratação com o planejamento estratégico
09 - Garantia à execução	23 - Previsão da contratação no Plano Anual de Aquisições
10 - Modelo de gestão e fiscalização – critérios de medição	24 - Vinculação da contratação ao Edital e à proposta
11 - Valor estimado da contratação	25 – Considerações gerais
12 - Obrigações do Contratante	
13 - Obrigações da Contratada	
14 - Alteração subjetiva do contrato	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

1 - OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região com a prestação de serviços de comunicação social, de forma contínua, nas ocupações de Técnico de sistemas audiovisuais (com acúmulo), Operador de mídia audiovisual, Operador de mídia audiovisual (com acúmulo), Editor de mídia audiovisual (com acúmulo), Operador de câmera e Assistente de operações audiovisuais, com fornecimento de diárias de viagem, a serem executados por meio de postos de trabalho.

1.2. Trata-se de serviços comuns, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem contratados mediante licitação sob regime de empreitada por preço global, na modalidade pregão, na forma eletrônica (Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019), em lote único.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação faz-se necessária, primeiramente, em razão da inexistência, no quadro funcional da instituição, de pessoal habilitado para as tarefas especificadas, ou de pessoal disponível nos quadros da Secom para eventual treinamento e execução dos serviços. A demanda tem por objetivo, ainda, fortalecer os mecanismos de transparência judiciária e administrativa, de comunicação e de informação, com vistas à plena satisfação social, uma vez que as gravações das sessões e matérias jornalísticas são disponibilizadas ao jurisdicionado no endereço eletrônico do Tribunal. A contratação tem sido a solução praticada pela Administração desde 2008, tendo se mostrado eficiente, econômica e eficaz.

O serviço a ser contratado tem correlação com a “Perspectiva – Sociedade”, “Objetivo – OE1 Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais”, contido no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional.

A contratação visa, ainda, atender às Resoluções nº 85, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 8/9/2009, e nº 321/2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõem, respectivamente, sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário e do Poder Judiciário do Trabalho, além da Resolução 215/2015 do CNJ, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, a implementação da LAI - Lei de Acesso à Informação, de 18/11/2011.

2.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de comunicação social.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

2.3 Trata-se de demanda certa do tipo incondicional, pois há certeza em relação ao momento da efetiva necessidade do encargo (objeto) e da sua quantidade. O modelo foi adotado uma vez que a contratação não depende de condição ou evento futuro para a necessária execução do ajuste, ou seja, a condição objetiva é certa e previamente definida.

2.4 A reunião de todos os itens (postos de trabalho) em um único lote justifica-se, pois:

- a) Os serviços a serem executados têm a mesma natureza e pertencem à mesma categoria, portanto é possível o fornecimento por uma única empresa;
- b) Os serviços a serem executados estão interligados. Não seria produtivo ter profissionais vinculados a empresas contratadas distintas; a contratação de várias empresas poderia causar dificuldades na identificação e apuração da responsabilidade de eventuais falhas nos procedimentos técnicos e a aplicação da sanção correspondente à contratada que ocasionou a falha;
- c) A coordenação da equipe, a cargo do Técnico de sistemas audiovisuais, será mais eficiente se todos os profissionais forem vinculados à mesma empresa contratada;
- d) Maior economia e eficiência no uso dos recursos humanos da Secretaria de Comunicação Social e na gestão e fiscalização de um único contrato; maior economia e eficiência no uso dos recursos humanos das unidades do Tribunal que, ao longo da execução contratual, são demandadas em suas atribuições, como a Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas.

2.5 Justifica-se a contratação dos postos de ***Técnico de sistemas audiovisuais*** e de ***Operador de mídias audiovisuais*** devido à necessidade de sonorização, filmagem, gravação para disponibilização ao público em plataformas digitais e/ou transmissão dos julgamentos das sessões dos Órgãos Julgadores de 2º Grau deste Tribunal: Turmas, SDI, SDC, Tribunal Pleno e Órgão Especial. Desde o advento da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), tais serviços vêm sendo realizados tanto de maneira presencial como remota, conforme trata o subitem 2.7. Também atende às demandas de manutenção preventiva e corretiva de sistemas, plataformas e equipamentos físicos e digitais de áudio e vídeo e de suporte técnico e sonorização em cursos, palestras e demais eventos em quaisquer das dependências do TRT-MG ou de terceiros.

Previu-se o posto de ***Operador de mídias audiovisuais com acúmulo de operador de câmera*** para ocupação por dois profissionais que, além de executarem os serviços de ***Operador de mídias audiovisuais***, atenderão a demandas de filmagens internas ou externas, operando equipamento



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

específico de gravação de imagens (câmeras profissionais, câmeras DSLR, etc), uma vez que a categoria dos radialistas teve suas funções reorganizadas pelo Decreto 9.329/2018, que altera o quadro de funções (Anexo I) a que se refere o Art 3o, § 4º, do Decreto 84.134/1978, havendo previsão específica de função que opera equipamentos deste tipo para captação de imagens.

Para que o *Técnico de sistemas audiovisuais* possa transportar os equipamentos que serão utilizados fora dos plenários, pois deverá em seguida montá-los, é necessário o acúmulo com a função de *Assistente de operações audiovisuais*, conforme quadro de funções (Anexo I). Desempenhará, ainda, com responsabilidade de chefia, a função de Coordenador da equipe de funcionários da Contratada que executarão os serviços no Tribunal, fazendo jus ao acúmulo a que se refere os Art. 16, III, e Art. 17 do Decreto 84.134/1979.

2.6 A contratação dos postos de *Operador de câmera, Assistente de operações audiovisuais e Editor de mídia audiovisual com acúmulo de posto de Sonoplasta* destina-se à captação e edição de imagem e áudio, à utilização de recursos especiais para finalização de peças audiovisuais, utilização de equipamento de computação gráfica para elaborar vinhetas e quaisquer criações gráficas complementares à edição, inclusive sonoplastia, formatação em audio e video de matérias jornalísticas, institucionais e publicitárias acerca de iniciativas e decisões do TRT-MG para veiculação na Internet, Intranet, circuito interno de TV, redes sociais, canais do Tribunal no Youtube, TV e Rádio Justiça, entre outros veículos de comunicação, possibilitando que a sociedade acompanhe diariamente as ações da Justiça do Trabalho no estado de Minas Gerais, contribuindo para aumentar a transparência de suas ações e decisões e promover a aproximação da Justiça do Trabalho com seus públicos interno e externo.

O posto de Editor de mídia audiovisual receberá acúmulo com a função de sonoplasta, pois a confecção de vinhetas, animações e demais peças audiovisuais envolvem a criação de ambiência sonora, conceito importante aplicado na formatação da narrativa dos vídeos produzidos.

2.7 O serviço a ser contratado poderá ser executado fora de Belo Horizonte, o que requer a previsão do pagamento de diária de viagem ao(s) funcionário(s) destacado(s) para a realização do trabalho.

2.8 O cálculo do quantitativo por posto foi definido pelos seguintes critérios, e levando em conta as atribuições das funções descritas no item 4.1.:

a) Técnico de sistemas audiovisuais (com acúmulo) - 2 profissionais

Esse posto acumulará a função de Assistente de operações audiovisuais e a de Coordenador com responsabilidade de chefia.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

Os serviços técnicos descritos têm por objetivo proporcionar o bom funcionamento dos sistemas e plataformas físicos e digitais, compostos de equipamentos de natureza física e digital destinados à filmagem, sonorização, gravação e transmissão das sessões de julgamento e eventos, bem como dos demais equipamentos de áudio e vídeo de propriedade do TRT-MG. O serviço de coordenador corresponde à coordenação do restante da equipe da empresa contratada em seu trabalho cotidiano. Assim, é imprescindível que o posto de trabalho esteja coberto durante todo o horário de realização das sessões e eventos realizados no Tribunal, ou seja, no turno da manhã e no turno da tarde.

A jornada estabelecida para a categoria dos Radialistas para esta função é de 6 horas diárias, o que torna necessário destacar **2 (dois) profissionais** para cobertura do posto.

b) Operador de mídia audiovisual - 8 profissionais

A atividade dos Radialistas foi atualizada pelo Decreto 9.329/2018, que alterou o quadro de funções da categoria (vide Caderno 5, Item 6). A nova função de *Operador de mídia audiovisual* passou a abranger as antigas funções de *Operador de vídeo* e de *Operador de áudio*, funções essas que são atendidas, no contrato atual (17SR026), com 5 profissionais para cada posto, totalizando 10 profissionais.

Cumprido destacar o impacto causado pela pandemia do novo Coronavírus neste Tribunal, acarretando a suspensão das atividades presenciais desde março de 2020, quando a maior parte das sessões de julgamento passou a ser realizada em plataforma *on-line*, nas formas telepresencial e híbrida. Apesar da mudança do meio físico para o virtual, a tarefa a cargo da Secom, qual seja, transmissão, gravação, edição e posterior publicação do vídeo das sessões de julgamento do Tribunal – de suas Turmas, SDI, SDC, Órgão Especial e Tribunal Pleno, em canal institucional, permanece válida. Portanto, a Seção de Produção Audiovisual reorganizou a rotina de trabalho da equipe de funcionários terceirizados de forma que as duplas originalmente responsáveis pela filmagem e registro sonoro de uma determinada sessão continuaram a desempenhar essa tarefa, mas em novos meios, plataformas ou sistemas. A gravação dos áudios e imagens originais e da cópia de segurança passaram a ser feitas em locais distintos, preservando o distanciamento físico entre os funcionários da contratada, e evitando a ocorrência de falhas técnicas que pudessem afetar dois computadores conectados em um mesmo local. O acompanhamento individual de cada sessão, e em tempo real, é importante para identificar os momentos exatos de início e término da transmissão ao vivo, pois é comum que, antes e depois da sessão telepresencial,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

os Desembargadores usam o espaço digital para discutir assuntos internos ou afetos a outros processos julgados nas sessões virtuais (PJe). Há ainda os casos rotineiros de processos com sigilo de justiça, que devem ser imediatamente reportados pelos colaboradores (trabalhando cada um em uma sala de controle dos Plenários) ao responsável pela transmissão ao vivo, que gera várias transmissões simultaneamente a partir da sala da Seção de Produção Audiovisual e executa outras tarefas que impossibilitam o acompanhamento integral e ao vivo das sessões.

Recentemente, a Resolução GP N. 208, de 12 de novembro de 2021, em seu art. 2º, determinou que:

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I - sessão de julgamento virtual: aquela realizada por meio do lançamento dos votos pelos componentes dos órgãos julgadores no sistema Pje;

II - sessão de julgamento telepresencial: aquela realizada em ambiente remoto, com a participação “on-line” e concomitante dos membros do colegiado, do Ministério Público do Trabalho, de advogados inscritos para sustentação oral e do secretário, mediante utilização de equipamentos de transmissão de sons e imagens em tempo real;

III - sessão de julgamento híbrida: aquela realizada, simultaneamente, com alguns participantes presentes na sala de sessão e outros por meio telepresencial;

IV - sessão de julgamento presencial: aquela realizada com todos os participantes presentes na sala de sessão.

§ 1º As sessões de julgamento deste Tribunal serão preferencialmente virtuais, competindo a cada órgão colegiado, conforme conveniência e necessidade, deliberar sobre a realização de sessões telepresenciais, híbridas ou presenciais.

Aparentemente, a realização de tarefas por meio virtual pode sugerir necessidade de menor uso de mão de obra para sua realização. No entanto, considerando que a Secom passa a dar suporte a sessões que podem ser realizadas em três modos distintos, as rotinas, na verdade, tornam-se mais complexas. O que se constatou, desde o início da pandemia, portanto, foi o acréscimo de tarefas sob responsabilidade da equipe responsável pelo serviço, conforme previamente descrito.

Assim, considerando as alterações das funções trazidas pelo Decreto 9.329/2018 e considerando as mudanças causadas pela Resolução GP N. 208/2021 na execução dos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

serviços sob responsabilidade da Secom, o presente estudo aponta a necessidade de manutenção de **10 (dez) profissionais** para os serviços dos postos de trabalho acima descritos. Assim, o posto de *Operador de mídia audiovisual* contará com **8 (oito) profissionais**, e o posto de *Operador de mídia audiovisual com acúmulo de Operador de câmera* (conforme exposto na alínea “d”, abaixo) contará com **2 (dois) profissionais** perfazendo o total de 10 (dez) profissionais necessários à boa execução do serviço.

c) Operador de mídia audiovisual (com acúmulo) - 2 profissionais

Esse posto acumulará função de Operador de câmera.

Esses dois postos completam o quadro de 10 (dez) profissionais dedicados aos serviços de apoio técnico audiovisual realizados nos plenários do TRT, conforme descrito na alínea “b”, acima.

O Decreto 9.329/2018 prevê a função específica de *Operador de Câmera* para o profissional que “(...) opera o equipamento de captação de imagens, por meio de diversas tecnologias, realiza os enquadramentos, além dos ajustes de foco e níveis de qualidade de áudio”. Portanto, avalia-se que o serviço de filmagem em locais externos ou em estúdio, usando câmera profissional de gravação, melhor se encaixa nessa função. Contratar mais profissionais para esse posto traria ônus desnecessário à Administração. Acionar o outro Operador de câmera (alínea “e”, abaixo), que trabalhará na equipe da TV TRT, mais dedicado a captação de imagens para matérias institucionais, jornalísticas ou publicitárias, prejudicaria a produção, pela Secom, dos programas da TV TRT. Em caso de realização, na mesma data e no mesmo ou em aproximado horário, de mais de um evento pelo TRT-MG ou em parceria institucional em locais distintos - internos ou externos - prejudicadas estariam a cobertura jornalística e filmagem de um ou mais de um deles. A existência de mais de um profissional que atue como operador de câmera em turnos diferentes supriria tal necessidade deste Tribunal. O acúmulo, portanto, é devido e justificado. Nas contratações anteriores, a legislação dos radialistas permitia que o antigo posto de Operador de Vídeo executasse também as tarefas de operação de câmera, o que não é permitido pela atual legislação, como dito na alínea “b” acima. De acordo com as experiências anteriores vividas pela Secom, e considerando a citada alteração legislativa, as demandas podem ser atendidas com o quantitativo mínimo, ou seja, **2 (dois) profissionais**, sendo 1 (um) profissional por turno.

d) Editor de mídia audiovisual - 1 profissional

Esse posto acumulará função de Sonoplasta.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

A lotação mínima vem se mostrando adequada ao longo dos últimos anos, qual seja, **1 (um) profissional** por posto.

e) Operador de câmera - 1 profissional;

Salientamos que, mesmo com a previsão de contratação do posto de *Operador de mídia audiovisual* com acúmulo da função de *Operador de câmera* (alínea C, acima), o presente posto de *Operador de Câmera* (sem acúmulo) continua sendo necessário, pois o profissional destacado para este posto trabalhará com dedicação diária e integral às tarefas da TV, gerando conteúdo jornalístico e institucional. Desta forma, não é viável que suas funções sejam executadas pelos funcionários ocupantes do posto de Operador de mídia audiovisual (com acúmulo), que prestarão serviço majoritariamente nas rotinas de filmagem, sonorização e transmissão das sessões de julgamento nos plenários do TRT, e, de maneira secundária, serão destacados para filmagem de eventos externos (palestras, cursos, etc). Constituirão, ainda, em caso de necessidade, força de trabalho capaz de executar as mesmas tarefas de conteúdo jornalístico a cargo do Operador de Câmera.

A lotação mínima vem se mostrando adequada ao longo dos últimos anos, qual seja, **1 (um) profissional** por posto.

f) Assistente de operações audiovisuais - 1 profissional

A lotação mínima no posto vem se mostrando adequada ao longo dos últimos anos, qual seja, **1 (um) profissional** por posto.

2.9 Considerando que a adoção de margens de preferência ou direito de preferência decorrentes de nacionalização de bens ou concessão de empregos é facultativa para o Poder Judiciário (conforme decisão proferida nos autos do EPAD 32077/2015), o TRT-MG não as adotará porque o sistema eletrônico de compras utilizado não está adequado ao processamento desses benefícios.

3 - TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP

3.1 A participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte no processo licitatório, de que trata o art. 6º do Decreto 8.538/2015, não é possível, pois o valor da contratação (em lote único), é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

3.2 Tampouco é possível a subcontratação obrigatória de ME e EPP ou a reserva de cota de 25% (art. 8º; art. 9º, ambos do Decreto 8.538/2015), pois o lote é único e o serviço objeto do contrato, caso sofresse divisão, traria eventuais prejuízos à Administração, conforme exposto no subitem 2.4.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Tabela de especificação de postos de trabalho e quantidade:

Item	Posto	Classificação Brasileira de Ocupações	Quantidade de postos
1	Técnico de sistemas audiovisuais (<i>com acúmulo da função de Assistente de operações audiovisuais e da responsabilidade de chefia/coordenação</i>)	3731-30	02
	Finalidade e perfil: <ul style="list-style-type: none">• Transporte e montagem de equipamentos de áudio e vídeo, sonorização e gravação de eventos realizados nas dependências do TRT ou fora delas; organização e manutenção preventiva dos equipamentos de áudio e vídeo de propriedade do TRT-MG;• Coordenar os serviços dos funcionários da Contratada ocupantes dos outros postos de trabalho previstos no contrato;• Demais atribuições à sua função decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3º, § 4º, do Decreto 84.134/1978.• Grau de escolaridade: Ensino médio concluído• Experiência mínima de 6 meses comprovada em carteira de trabalho.		
2	Operador de mídia audiovisual	3731-05	08
	Finalidade e perfil: <ul style="list-style-type: none">• Sonorização, filmagem, gravação de sessões de julgamento e eventos do Tribunal realizados nos Plenários, operando mesa de som e mesa de corte;• Preparo e checagem dos microfones dos Plenários em sessões e eventos;• Demais atribuições decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3º, § 4º, do Decreto 84.134/1978.• Grau de escolaridade: Ensino médio concluído• Experiência mínima de 6 meses comprovada em carteira de trabalho.		



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

3	Operador de mídia audiovisual (<i>com acúmulo da função de Operador de câmera</i>)	3731-05	02
	Finalidade e perfil: <ul style="list-style-type: none">● As mesmas do Operador de mídia audiovisual;● Gravar imagens e áudio em externas ou estúdio, utilizando câmeras profissionais de vídeo;● Registrar ou gravar, na íntegra, eventos institucionais e programas em estúdio;● Gravar programas e entrevistas.● Demais atribuições decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3o, § 4º, do Decreto 84.134/1978.● Grau de escolaridade: Ensino médio concluído● Experiência mínima de 6 meses comprovada em carteira de trabalho.		
4	Editor de mídia audiovisual (<i>com acúmulo da função de Sonoplasta</i>)	3744-05	01
	Finalidade e perfil: <ul style="list-style-type: none">● Realizar a edição linear e não linear de arquivos de vídeo, e edição de arquivos de áudio, em softwares profissionais;● Captura e digitalização de sinais de audio e video;● Elaboração e inserção de vinhetas, animações, legendas e artes em geral em videos;● Concepção e execução da ambiência sonora (trilha e efeitos) dos videos.● Demais atribuições à sua função decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3o, § 4º, do Decreto 84.134/1978.● Grau de escolaridade: Ensino médio concluído● Experiência mínima de 6 meses comprovada em carteira de trabalho.		
5	Operador de câmera	3721-15	01
	Finalidade e perfil: <ul style="list-style-type: none">● Gravar imagens e áudio em externas ou estúdio, utilizando câmeras profissionais de vídeo, imagens para matérias institucionais, jornalísticas e publicitárias;● Registrar ou gravar, na íntegra, eventos institucionais e programas em estúdio;● Orientar o repórter quanto ao melhor posicionamento na gravação, nas passagens e quanto às melhores imagens, a partir da leitura da pauta;● Orientar o auxiliar quanto ao melhor posicionamento do equipamento de luz e		



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

	demais equipamentos. <ul style="list-style-type: none">• Demais atribuições decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3o, § 4º, do Decreto 84.134/1978.• Grau de escolaridade: Ensino médio concluído• Experiência mínima de 6 meses comprovada em carteira de trabalho.		
	Assistente de operações audiovisuais	3731-45	01
6	Finalidade e perfil: <ul style="list-style-type: none">• Encarrega-se do bom estado do equipamento, do seu transporte e montagem;• Auxilia o operador de câmera na iluminação e na captação de áudio e imagem.• Demais atribuições decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3o, § 4º, do Decreto 84.134/1978.• Grau de escolaridade: Ensino médio concluído;• Experiência mínima de 6 meses comprovada em carteira de trabalho.		
	TOTAL		15

4.2 Os profissionais enquadram-se na categoria dos Radialistas, cuja legislação prevê jornada de trabalho de 6 horas diárias, com uma folga semanal remunerada de 24 horas consecutivas, preferencialmente aos domingos (art. 20, II; art.22, ambos do Decreto 84.134/1979).

4.2.1 A jornada diária deverá ser cumprida dentro do intervalo das 7h00 às 22h00, no horário que melhor convier ao Contratante.

4.2.2 Intervalo intrajornada é de 15 minutos, não computados na duração do trabalho (art. 71, §§ 1º e 2º da CLT) .

4.3 Não haverá pagamento de horas extras.

4.3.1 As horas que, por motivos excepcionais e devidamente justificados, ultrapassarem o limite diário de 6 horas deverão ser compensadas conforme a sistemática de banco de horas autorizada pela CLT e regulamentada pela Convenção Coletiva de Trabalho dos Radialistas. Nessas situações, o controle de banco de horas deverá ser criteriosamente preenchido pela Contratada, com a ciência e ratificação do Fiscal responsável. Logo, o contrato não abará hipóteses de pagamento de horas extras.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

5 – REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Com base na Resolução n. 310, de 24/09/2021, do CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que aprovou o *Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho*, a Contratada fica obrigada à observância das práticas nele dispostas, inclusive no que diz respeito a contratação de serviços, no que couber.

5.2 Dentre as práticas rotineiras de sustentabilidade ambiental a serem observadas pela Contratada e seus funcionários em serviço no Tribunal, podemos citar:

I – Uso racional de energia elétrica:

- a) Acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- b) Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- c) Sugerir ao Contratante locais e medidas hábeis à redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, dentre outros; e
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

II - Redução de produção de resíduos sólidos:

- a) Consumir papéis de forma consciente, com vistas a evitar os desperdícios;
- b) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- c) Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, de acordo com orientações do Contratante;
- d) Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade constantes do Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT; e
- e) Os resíduos gerados na execução dos serviços devem merecer atenção da Fiscalização Técnica e da Contratada quanto à observância do sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

e.1) pilhas devem observar a Resolução CONAMA nº 401/2008.

5.3 A Contratada deverá empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

5.4 Em observância ao disposto no *Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho*, a Contratada deverá cumprir as seguintes cotas:

- I. Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;
- II. Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e
- III. Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- IV. Emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, conforme Decreto nº 9.450/2018.

5.4.1 A Contratada deverá observar sempre a qualificação exigida para os postos ora contratados (subitem 4.1), caso o funcionário em questão venha a ser neles alocados.

5.5 A Contratada deverá capacitar todos os(as) trabalhadores(as) em saúde e segurança do trabalho, conforme Resolução CSJT nº 98/2012, bem como implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos(as) trabalhadores(as).

6 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A entrega do objeto será de forma única, consistindo na implantação de todos os postos de trabalho.

6.2 A implantação dos postos de trabalho e a respectiva prestação dos serviços iniciar-se-ão em data indicada em ordem de serviço a ser emitida pelo Contratante.

6.3 Os quantitativos de postos de trabalho que serão contratados, assim como suas características, encontram-se descritos no subitem 4.1 deste Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

6.4 Os serviços serão executados nas dependências de quaisquer unidades do TRT na capital e no interior do estado de Minas Gerais, e, eventualmente, fora de suas dependências, tudo conforme conveniência da Administração do CONTRATANTE.

6.4.1 A Contratante providenciará transporte sempre que a prestação dos serviços se der em localidade diversa dos Ed. Sede e Anexo (Av Getúlio Vargas, 225 e 265, respectivamente), ou do prédio localizado na Av Contorno, 4631.

6.5 Para o atendimento e execução do objeto deste Termo de Referência, de forma contínua e qualitativa, estima-se a necessidade de contratação de 15 (quinze) funcionários, revezando-se no horário compreendido entre as 7h00 e as 22h00, respeitando-se a carga horária de cada posto, considerando-se a demanda de serviços e as escalas de trabalho expedidas pelo Contratante, a critério único e exclusivo deste.

6.6 A prestação de serviços ocorrerá, ordinariamente, no período entre as 7h00 e as 22h00, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, nos fins de semana e feriados, observada a jornada prevista na Lei nº 6.615/78, art. 18 e incisos, ou em convenção coletiva de trabalho dos radialistas, se mais benéfica ao empregado.

6.7 Os horários e jornadas estipulados poderão ser alterados unilateralmente pela instituição CONTRATANTE mediante comunicado, via e-mail, à empresa CONTRATADA, com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

6.8 Desde que observado o intervalo de 15 (quinze) minutos, nos termos do art. 71, § 1º da CLT, a prestação do serviço poderá ocorrer de forma diversa da estabelecida *a priori* pelo CONTRATANTE, seja por necessidade do serviço, seja por motivo de caso fortuito e/ou força maior, sendo as horas extras compensadas, conforme convenção coletiva da categoria.

6.9 A definição da pauta e do conteúdo dos programas de rádio e televisão ficará a cargo da Secretaria de Comunicação Social – Secom do Contratante.

6.10 Todo o material produzido durante e após a vigência do contrato será de propriedade do CONTRATANTE, que poderá disponibilizá-lo onde e quando lhe convier.

6.10.1 As entregas, fruto do trabalho realizado pelos profissionais alocados para a execução dos serviços, que envolvam a questão intelectual, serão consideradas de propriedade do CONTRATANTE, para todos os efeitos legais.

6.10.2. As entregas do trabalho realizado pelos profissionais implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais ao



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema, conforme modelo de Termo de Cessão de Direitos Autorais, constante do Anexo II deste Termo de Referência.

6.10.3 A Contratada deverá entregar o Termo de Cessão de Direitos Autorais, devidamente assinado por todos os empregados alocados na execução do contrato, de concordância referente à concessão de direitos autorais, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do início da prestação dos serviços

6.11 Por força do Decreto 84.134 (30/10/79), que regulamenta a Lei 6.615 (16/12/78), no caso de acúmulo dentro de um mesmo setor deverá haver acréscimo no salário para cada função acumulada:

Art. 16. Na hipótese de acumulação de funções dentro de um mesmo Setor em que se desdobram as atividades mencionadas no artigo 4º, será assegurado ao Radialista um adicional mínimo de:

I - 40% (quarenta por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência igual ou superior a 10 (dez) quilowatts bem como nas empresas discriminadas no parágrafo único do artigo 3º;

II - 20% (vinte por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência inferior a 10 (dez) quilowatts e superior a 1 (um) quilowatt;

III - 10% (dez por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência igual ou inferior a 1 (um) quilowatt.

6.11.1 Como é impossível determinar a potência de um órgão público, como se trata do caso deste Tribunal, foi convencionado o pagamento do percentual de 10% (inciso III, acima) em caso de acúmulo previsto no art. 16 do Decreto 84.134, de 30/10/1979, tal qual se pratica no Conselho Nacional de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal.

6.11.2 No caso do acúmulo de qualquer função com responsabilidade de chefia, o art. 17 do Decreto 84.134/79 estabelece que o colaborador fará jus a um acréscimo de 40%:

Art. 17. Quando o exercício de qualquer função for acumulado com responsabilidade de chefia, o radialista fará jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

6.12 Os profissionais terceirizados deverão cumprir as obrigações gerais a seguir relacionadas, além das atribuições específicas e pertinentes à categoria profissional de que fizerem parte:

- a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro profissional ou quando autorizado pelo supervisor;
- b) Apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, asseado e identificado por crachá;
- c) Cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo Contratante para acesso às suas dependências;
- d) Cumprir as demais normas internas do Contratante;
- e) Zelar pelos equipamentos sob sua responsabilidade;
- f) Comunicar ao supervisor a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- g) Observar as normas relativas à conduta profissional, agindo com cortesia, educação, urbanidade e fino trato para com os magistrados, servidores e o público em geral;
- h) Zelar pela preservação do patrimônio do Contratante que esteja sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a boa aparência dos locais de trabalho e solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- i) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- j) Conhecer as atribuições e a finalidade do posto de trabalho que ocupa;
- k) Assumir o posto de trabalho com todos os acessórios necessários para a adequada prestação dos serviços;
- l) Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto de trabalho, relatando ao sucessor eventuais ordens e orientações recebidas durante a jornada de trabalho;
- m) Guardar sigilo em relação a assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços;
- n) Manter atualizada a documentação utilizada no posto de trabalho;
- o) Buscar orientação junto ao supervisor, em caso de dificuldades no desempenho das suas atividades, repassando-lhe o problema;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

p) Adotar as providências que estiverem ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

q) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante, com a qual vier a ter contato em razão da prestação dos serviços.

6.13 O **registro de frequência** será por ponto eletrônico (biometria), conforme recomendação contida na Súmula nº 338 do TST.

6.13.1 Os computadores e programas (softwares) necessários para o gerenciamento do sistema serão fornecidos pela CONTRATADA. Será dado ao CONTRATANTE acesso irrestrito aos registros e aos terminais de coleta para efeitos de fiscalização, com disponibilização dos aplicativos, se necessário.

6.13.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar registro mensal impresso e em formato digital ao gestor do contrato, além de todo o sistema necessário para o apontamento e armazenamento das informações.

6.13.3 O relógio deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos postos de trabalho, na forma disposta no § 2º do art. 74 da CLT, permitindo ao CONTRATANTE o acesso aos respectivos dados.

6.13.4 Os colaboradores da CONTRATADA deverão registrar no sistema eletrônico indicado no item anterior, os horários de início e término da jornada de trabalho, bem assim a hora de descanso intercalando a jornada diária, quando necessário, conforme a legislação.

6.13.5 A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

6.13.6 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, com recursos próprios, os relógios de controle de ponto biométrico (impressão digital), em até 15 (quinze) dias contados do início da vigência do contrato, nas dependências da Secom em local indicado pelo Gestor do contrato, com o uso de folha/ficha/livro para controle no período de ausência do relógio.

6.13.7 Os relógios de registro de ponto biométrico devem atender às especificações previstas na Portaria do MTP nº 671, de 08/11/2021.

6.13.8 Caso o relógio apresente algum defeito, esse deverá ser sanado em 24 (vinte e quatro) horas, por meio de conserto ou substituição do aparelho, sob pena de aplicação de penalidade



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

prevista neste Termo de Referência. No período em que o aparelho não estiver funcionando, a marcação de ponto será realizada mediante assinatura em folha/ficha/livro.

6.13.8.1 O coordenador tomará ciência de eventual mal funcionamento do ponto eletrônico, por constatação própria ou avisado do fato pelos demais funcionários da contratada. Ele comunicará imediatamente a ocorrência por email ao fiscal administrativo do contrato, que, por sua vez, cientificará a empresa por email. O prazo para conserto do equipamento será contado a partir do envio do email do fiscal administrativo à Contratada.

6.13.9 A CONTRATADA deverá entregar, ao final do fechamento do ponto mensal, uma via do controle de ponto de cada profissional, ao fiscal do contrato do CONTRATANTE, de modo a possibilitar o controle e a aferição, além da eventual compensação de horas, se for o caso.

6.13.10 Todos os cargos poderão ser requisitados para o trabalho em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e/ou feriados, sendo as horas extras compensadas, conforme convenção coletiva da categoria.

6.13.11 Quando houver necessidade de execução dos serviços fora da sede do Tribunal, o Gestor, a seu critério, poderá solicitar que o funcionário se apresente diretamente no local onde serão prestados os serviços. Nesse caso, controle e aferição do ponto serão feitos pela Contratada e informados ao Fiscal Administrativo por meio de mensagem eletrônica (secom@trt3.jus.br).

6.14 Do fornecimento de **uniformes**:

6.14.1 A Contratada deverá fornecer a todos os profissionais terceirizados uniforme, composto por itens novos, constituído de camisa polo de malha *piquet* 50% algodão e 50% poliéster, na cor preta, conforme modelo constante no Anexo III.

6.14.2 Para os postos de Operador de câmera e de Assistente de operações audiovisuais, além da camisa descrita no subitem 6.14.1, deverá ser fornecido colete do tipo cinegrafista, com mínimo de 4 bolsos frontais, na cor cinza, conforme modelo constante no Anexo III.

6.14.3 A Contratada deverá fornecer uniformes para os funcionários que irão substituir em período de férias, licenças e outros afastamentos.

6.14.4 Serão fornecidas 5 camisas a cada funcionário e um colete para cada posto de Operador de câmera e de Assistente de operações audiovisuais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

6.14.5 O primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a implantação efetiva dos postos de trabalho. O período de análise das amostras pelo Tribunal, a que se refere o item 6.14.7, interromperá a contagem do prazo.

6.14.6 Todos os funcionários terão todos seus uniformes substituídos anualmente.

6.14.7 Os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Tribunal. Para tal, a Contratada deverá apresentar amostra do modelo das peças para análise da qualidade do tecido, que deverão ser substituídas em caso de divergência com as especificações contidas neste Termo ou no caso de a qualidade não ser suficientemente apresentável e compatível com os serviços a serem prestados.

6.14.8 As amostras acima mencionadas deverão ser entregues antes do fornecimento definitivo dos uniformes, no prazo de 7 (sete) dias contados após a assinatura do contrato, na Secretaria de Comunicação Social, no 1º andar do prédio do TRT-MG localizado na Av. Getúlio Vargas, 265, bairro Funcionários, nesta Capital, aos cuidados do Fiscal Administrativo do contrato.

6.14.9 O Contratante poderá exigir a substituição de peça(s) que não atenda(m) às especificações constantes deste Termo de Referência.

6.14.10 Uma vez aprovadas, as amostras deverão permanecer com o Contratante, que as utilizará para a verificação da conformidade do uniforme, por ocasião de seu fornecimento, e, após isso, devolvidas.

6.14.11 Havendo necessidade, deverá a Contratada promover a substituição do(s) uniforme(s), que não esteja(m) de acordo com as especificações deste Termo, no prazo de 10 (dez) dias contados após envio do email pelo Fiscal Administrativo à Contratada dando-lhe ciência da ocorrência.

6.14.12 Qualquer alteração em peça/item do uniforme deverá ser precedida de pedido formal da Contratada, por meio de ofício dirigido ao gestor do contrato, com a demonstração da necessidade.

6.14.13 Nas hipóteses do item 6.14.9 a Contratada deverá apresentar amostra da peça/item substituto para aprovação do Contratante, antes da troca efetiva.

6.14.14 A Contratada deverá fornecer crachás de identificação novos aos profissionais terceirizados, por ocasião do início da prestação de serviços, sempre que verificar essa



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

necessidade ou a pedido do Contratante. O crachá deverá conter a logomarca da Contratada, o nome completo do funcionário e a categoria profissional a que pertence.

6.14.15 Os custos relativos ao fornecimento dos uniformes e crachás serão exclusivamente da Contratada, não podendo ser repassados aos profissionais terceirizados.

6.14.16 Na hipótese de profissional terceirizada gestante, a Contratada deverá fornecer peças extras de uniforme na medida em que fizerem necessários ajustes no tamanho, em prazo a ser determinado pelo Contratante.

6.15 A ocorrência de quaisquer feriados exclusivos do Poder Judiciário, inexistência de expediente no TRT-MG ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao Contratante o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência e a necessidade, podendo, conforme o caso, haver compensação de horas na forma prevista na convenção coletiva da categoria.

6.15.1 Nos casos em que o Contratante optar pela dispensa de que trata o subitem 6.15, os respectivos dias não serão descontados do pagamento da fatura, razão pela qual deverão ser creditados aos empregados normalmente, facultando-se o desconto de benefícios de transporte e auxílio refeição/alimentação.

6.15.2 Serão glosados do pagamento da fatura os valores correspondentes aos benefícios de transporte e auxílio refeição/alimentação em relação aos dias de dispensa de que trata o subitem 6.15.

6.15.3 Os valores correspondentes aos benefícios de transporte e auxílio refeição/alimentação não serão glosados no pagamento da fatura do período a que se refere o subitem 6.20.

6.16 Haverá pagamento de **diárias de viagem** condicionado à efetiva ocorrência do deslocamento, e seus valores irão compor item à parte, não sendo discriminado como insumo vinculado a posto de trabalho.

6.16.1. Quando necessários deslocamentos para localidades fora de Belo Horizonte com pernoite, a Contratada deverá pagar adiantado ao(s) profissional(is) designado(s) para execução do serviço o valor referente às diárias.

6.16.1.1. O valor da diária deverá ser suficiente para pernoite em hotel três estrelas, com café da manhã, acrescido de duas refeições de 800 gramas (sem limitação ao consumo de proteína).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

6.16.2. Na hipótese de deslocamento para localidade fora da capital, com retorno no mesmo dia, e constatando-se que o retorno à sede do Contratante ocorreu além da jornada diária da categoria, será devido o pagamento de ½ (meia) diária, sem prejuízo da compensação das horas extras, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

6.16.3. Na hipótese de deslocamento para localidade fora da capital que não resulte em pernoite e que o retorno à sede do Contratante ocorra dentro da jornada diária do profissional, não será devido o pagamento de diária de viagem;

6.16.4. Em caso de viagens programadas e informadas à Contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o pagamento das diárias de viagem deverá ser efetuado ao empregado até o dia anterior ao deslocamento;

6.16.5. Caso a Contratada não seja informada no prazo descrito na alínea anterior, o pagamento das respectivas diárias de viagem deverá ocorrer em até 12h (doze) horas após a comunicação de ocorrência de viagem efetuada pela fiscalização;

6.16.6. Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe ao Contratante informar à Contratada, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente.

6.16.7 O valor das diárias pagas, quando houver a ocorrência, deverá constar no faturamento e na nota fiscal mensal, sofrendo incidência dos impostos devidos.

6.16.8 A quantidade anual estimada é de 15 diárias, incluídos os pagamentos das ½ diárias a que se refere o subitem 6.16.2.

7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Critérios de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista

As exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista encontram-se indicadas no Edital, sendo correspondentes àquelas usualmente adotadas para a generalidade dos objetos, previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 Critérios de Qualificação Econômico-Financeira

As exigências relativas à qualificação econômico-financeira habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista encontram-se indicadas no Edital.

7.3 Critérios de Qualificação Técnica e Operacional



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

As exigências relativas à qualificação técnica e operacional encontram-se indicadas no Edital.

7.4 Critérios de Julgamento da Proposta:

7.4.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma dos Anexos IV e V em arquivo único (excel e pdf), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

7.4.2 A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

7.4.2.1 Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e as fórmulas adotadas pelo licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, em arquivos de formato excel e pdf, devendo, para tanto, ser utilizado o modelo constante do Anexo V deste Instrumento;

7.4.2.2 Documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante;

7.4.2.3 Se a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante não forem enviados concomitantemente à proposta, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação;

7.4.2.4 Documento que comprove o código CNAE da atividade preponderante; e 7.4.2.5 Para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa deverá ser apresentada a comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, conforme Anexo VI.

7.4.3 A proposta deverá ser apresentada tendo por base os custos referentes ao exercício financeiro de 2021, notadamente quanto aos instrumentos coletivos de trabalho, uma vez que foi esse o parâmetro utilizado para a definição dos valores estimados para a contratação.

7.4.3.1 O contrato será firmado com base no valor original da proposta declarada vencedora, resguardando-se à Contratada, porém, eventual direito ao reequilíbrio econômico financeiro, mediante atualização dos valores concernentes a essa proposta, notadamente de acordo com os instrumentos coletivos de trabalho que vierem a ser homologados em 2021.

7.4.4 O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

7.4.5 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

8 – VIGÊNCIA , PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

8.1. O contrato terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

8.2 O início da vigência do contrato coincidirá com a data de sua assinatura, mas a implantação dos postos de trabalho e a respectiva prestação dos serviços iniciar-se-ão na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pelo Contratante.

8.2.1 Em qualquer hipótese, a Contratada fará jus ao pagamento correspondente somente a partir da data de implantação dos postos de trabalho e da respectiva prestação dos serviços.

8.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser objeto de prorrogação, por períodos iguais e sucessivos, limitada a duração total ao período máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e do Anexo IX da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.4. Para fins de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá a instrução processual contemplar:

8.4.1. Demonstração de que os serviços contratados têm natureza continuada;

8.4.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.4.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que o Contratante mantém interesse na continuidade da prestação dos serviços;

8.4.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para o Contratante;

8.4.5. Manifestação expressa do interesse da Contratada na prorrogação;

8.4.6. Comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação previstas no Edital;

8.4.7. Documentação complementar para a empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa, devendo a Contratada inserida nessa situação utilizar os percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, nos últimos 12 (doze) meses posteriores à apresentação da proposta ou à última prorrogação do prazo de vigência, a ser comprovado por meio da documentação constante do Anexo VI.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

8.4. A prorrogação do prazo de vigência do contrato deverá ser justificada por escrito e dependerá de prévia autorização da autoridade competente do Contratante.

8.5. A prorrogação do prazo de vigência do contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

8.6. Como condição para a prorrogação do contrato, haverá a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação, bem como dos encargos sobre eles incidentes, de acordo com as regras abaixo estabelecidas, extraídas da Nota Técnica nº 652/2017 da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG - (Atual Ministério do Trabalho e Previdência):

8.6.1. O aviso prévio trabalhado e o aviso prévio indenizado serão pagos somente no primeiro ano de vigência do contrato, nos termos do item “D” do Módulo 3 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V deste Termo de Referência;

8.6.2. O Contratante verificará, a cada 12 (doze) meses, a frequência de ocorrência, durante a execução contratual, dos seguintes custos:

8.6.2.1. Ausências legais - item “B” do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V deste Termo de Referência;

8.6.2.2. Licença-paternidade - item “C” do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V deste Termo de Referência;

8.6.2.3. Afastamento por acidente de trabalho - item “D” do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V deste Termo de Referência;

8.6.2.4. Licença-maternidade - item “E” do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V deste Termo de Referência; e 8.6.2.5.

Afastamento por doença - item “F” do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V deste Termo de Referência.

8.6.3. Não tendo havido a ocorrência dos custos indicados no subitem 8.6.2, os itens serão suprimidos da planilha.

8.6.4. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos indicados no subitem 8.6.2, os itens deverão ser mantidos na planilha, de forma complementar/proporcional, conforme o caso.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

8.7. Fica dispensada a realização de pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade econômica para a prorrogação do contrato, uma vez que:

8.7.1. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei, nos termos do subitem 18.9;

8.7.2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (ou seja, não decorrentes da mão de obra) deverão ser efetuados, considerando-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, nos termos do subitem 18.10.

8.8. A contratação poderá ser rescindida na conveniência do Contratante antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo para tanto, ser notificada a Contratada com antecedência mínima de 30 dias, ressalvados os compromissos decorrentes de autorização de execução formal e expressa emitida pelo Contratante.

9 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 02 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da Contratada.

9.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

9.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autorizará o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento de outras obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados ao Contratante, em decorrência de culpa ou dolo da Contratada durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

9.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.7 Caso a Contratada opte pela garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e avaliados pelos seus valores econômicos, na forma definida pelo Ministério da Fazenda.

9.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 9.5, observada a legislação que rege a matéria.

9.9 Caso a Contratada opte pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

9.10 Em caso de alteração do valor do contrato, publicação de novos termos aditivos ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.13 Considerar-se-á extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistro. Havendo tal comunicação, o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

9.14 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

9.15 A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada, na forma prevista neste Termo de Referência.

9.16 A garantia somente será liberada mediante comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as verbas rescisórias devidas aos trabalhadores terceirizados vinculados ao contrato de prestação de serviços firmado.

9.17 Caso o pagamento a que se refere o subitem 9.16 não seja realizado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para a quitação das verbas rescisórias ali mencionadas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507/2018, observada a legislação que rege a matéria.

9.18 Em caso de não pagamento das verbas rescisórias a que se refere o subitem 9.16, poderá a garantia ser liberada se a Contratada comprovar que os trabalhadores terceirizados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção dos contratos de trabalho.

9.19 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores terceirizados vinculados ao contrato caso não haja comprovação, pela Contratada:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias, no prazo previsto no subitem 9.17; ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, na forma prevista no subitem 9.18.

10 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. Disposições Gerais sobre Gestão e Fiscalização:

10.1.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das técnicas e dos equipamentos empregados, em relação às especificações exigidas no Edital e em seus Anexos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

10.1.2. As ações que integram as atividades de gestão e fiscalização, mencionadas no subitem 10.1.1, têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e promover o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de responsável para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e à solução de problemas relativos ao objeto.

10.1.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

10.1.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.1.5. O gestor e os fiscais, inclusive os substitutos, deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

10.1.6. Os fiscais deverão promover as atividades de transição contratual por ocasião do encerramento do contrato vigente.

10.1.7. O fiscal substituto fiscalizará a execução do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do fiscal titular.

10.1.8. O Contratante reserva-se o direito de exercer a ampla e completa Gestão e Fiscalização do contrato, com poderes para:

- a) Examinar o Contrato de Trabalho dos empregados da Contratada que prestem serviços em suas dependências, podendo, inclusive, recusar o ingresso de profissional terceirizado cujo vínculo de emprego não esteja devidamente registrado no referido documento; e
- b) Coibir práticas que venham a caracterizar desvio de função dos profissionais terceirizados.

10.1.9. É vedado a magistrados e servidores deste Tribunal:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

a) promover ajustes na jornada de trabalho dos profissionais terceirizados ou negociar diretamente com eles a concessão de folgas e/ou a compensação de horas trabalhadas;
e

b) fazer reclamações ou dar ordens diretamente aos profissionais terceirizados.

10.1.10 As questões mencionadas na alínea “a” do subitem 10.1.9 deverão ser dirigidas ao gestor, que, amparado nas disposições legais, contratuais e convencionais aplicáveis, julgará a viabilidade da solicitação e a encaminhará, se for o caso, à Contratada.

10.1.11 As questões mencionadas na alínea “b” do subitem 10.1.9 deverão ser comunicadas ao preposto da Contratada.

10.1.12 Em regra, as providências solicitadas pelo gestor ou pelo fiscal deverão ser cumpridas pela Contratada de forma imediata, salvo quando sua adoção depender de medidas de caráter técnico, caso em que deverão ser atendidas em prazo razoável, a ser estipulado pelo Contratante, de acordo com a especificidade da questão.

10.1.13 Antes do início da prestação dos serviços, deverá a Contratada designar, formalmente, o preposto que ficará responsável pela condução da execução contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres.

10.1.14 A designação a que se refere o subitem 10.1.13 poderá ser recusada pelo Contratante, mediante justificativa, caso em que a Contratada deverá proceder à indicação de outro preposto.

10.1.15 Em regra, a comunicação entre o Contratante e a Contratada, será feita por meio de correio eletrônico, devendo a Contratada dirigir suas mensagens para o seguinte endereço: secom@trt3.jus.br.

10.1.16 Após a assinatura do contrato e antes do início da prestação dos serviços, o Contratante realizará reunião com a Contratada, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações pertinentes às obrigações contratuais, aos mecanismos de fiscalização, às estratégias para execução do objeto, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre outras.

10.1.17 Ao longo da vigência do contrato, o Contratante poderá realizar reuniões periódicas com a Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução dos serviços e o alcance dos resultados e critérios estabelecidos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

10.1.18 A reunião a que se refere o item anterior poderá igualmente ser solicitada pela Contratada.

10.1.19. As questões tratadas nas reuniões mencionadas nos subitens 10.1.16 e 10.1.17 serão registradas em ata, que será assinada por todos os presentes.

10.1.20. Os fiscais poderão exigir da Contratada, a qualquer momento, a apresentação dos seguintes documentos, relativos aos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante:

- 1- Contrato de Trabalho assinado pelas partes (empregado e empregador);
- 2- Aviso de concessão de férias;
- 3- Recibo de pagamento de férias;
- 4- Recibo de pagamento de abono pecuniário;
- 5- Recibo de pagamento de salário;
- 6- Recibo de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário;
- 7- Solicitação de fornecimento de vale-transporte e atualização de endereço para tal fim;
- 8- Recibo de fornecimento de vale-transporte;
- 9- Dados bancários;
- 10- Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- 11- Atestados;
- 12- Comprovante de pagamento de salário-família;
- 13- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com a devida homologação, quando for exigível;
- 14- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF);
- 15- Comprovante de concessão de aviso prévio ou de pedido de demissão;
- 16- Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento de Seguro-Desemprego (SD); e
- 17- Cópias de cartões e/ou folhas de ponto;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

10.1.21. Caberá, ainda, aos fiscais administrativos, fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das Normas Regulamentadoras constantes da Portaria nº 3.214/2008/MTE, podendo:

- a) Determinar a suspensão da execução de serviço que exponha a risco iminente o trabalhador terceirizado ou terceiro, comunicando o fato, imediatamente e por escrito, ao Supervisor;
- b) Exigir a apresentação dos seguintes documentos pela Contratada:
 - b.1) Cópia dos documentos-base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - b.2) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) ou qualquer outro documento que se destine à comprovação do cumprimento de disposições constantes das NRs aplicáveis ao caso; e
 - b.3) Solicitar a adoção das providências cabíveis para sanar irregularidades eventualmente constatadas.

10.2. Gestão:

10.2.1. Atuará como gestor do contrato a(o) Secretária(o) de Comunicação Social, cabendo-lhe:

- i. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa do contrato;
- ii. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual, encaminhando ao(s) setor(es) responsável(is) a documentação pertinente, para a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção do contratos, entre outros; e
- iii. Fazer o recebimento definitivo dos serviços.

10.3. Fiscalização:

10.3.1. A fiscalização do contrato consiste:

- 10.3.1.1. No acompanhamento da execução contratual com o objetivo de avaliar se está ocorrendo em consonância com os termos contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

10.3.1.2. No acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, quanto ao cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como em relação à adoção das providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

10.3.1.3. Para a efetiva fiscalização do contrato, objeto deste Termo de Referência, serão indicados um fiscal técnico e um administrativo, e seus respectivos substitutos;

10.3.1.4. Os servidores indicados pelo gestor para atuarem como fiscais, titulares e substitutos, todos eles da Secom, serão formalmente designados pelo Diretor-Geral, por meio de Portaria específica, onde deverão constar expressamente as atribuições e responsabilidades correspondentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

10.3.1.5. Antes da designação a que se refere o subitem 10.3.1.4, os servidores indicados para atuar como fiscais, titulares e substitutos, deverão ser expressamente cientificados da indicação feita pelo gestor e das respectivas atribuições;

10.3.1.6. O gestor deverá acompanhar, sistematicamente, os trabalhos executados pelos fiscais;

10.3.1.7. A fiscalização técnica consistirá no acompanhamento in loco da execução do contrato, no que se refere aos aspectos mais elementares e cotidianos do ajuste, com o objetivo de avaliar se os serviços estão sendo prestados nos moldes contratados e se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

10.3.1.8. A fiscalização administrativa acompanhará os aspectos administrativos do contrato, com o objetivo de avaliar se a Contratada está cumprindo as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas relativas aos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante;

10.3.1.9. Atuarão como fiscais (titulares e substitutos) servidores lotados na Secretaria de Comunicação Social do Contratante.

10.4. São atribuições da fiscalização:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

10.4.1. A avaliação da qualidade dos serviços prestados será feita pelo fiscal técnico, por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados, em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade dos serviços prestados;
- b) Os recursos humanos empregados para a execução do objeto, considerando-se a quantidade e a formação profissional mínima exigidas neste Termo de Referência;
- c) A adequação dos serviços prestados às rotinas de execução previamente estabelecidas; e
- d) O cumprimento das demais obrigações contratuais.

10.4.2. O pagamento deverá ser redimensionado de acordo com os indicadores estabelecidos no IMR e a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas, sempre que a Contratada não produzir o resultado esperado, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados.

10.4.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços pelo Contratante.

10.4.4. Excepcionalmente, será admitida a prestação de serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, mediante justificativa expressa da excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios à vontade da Contratada.

10.4.5. A prestação de serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, de forma injustificada e/ou reiterada, ensejará a aplicação de fatores redutores, por ocasião do pagamento, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, prevista no subitem 20.1, “f.2”, deste Termo de Referência.

10.4.6. A avaliação da conformidade dos serviços, em relação à qualidade mínima ajustada, será feita diariamente, para elaboração do relatório mensal

10.4.7. O fiscal técnico fará a apuração da frequência dos profissionais terceirizados que prestam serviços nas dependências do Contratante.

10.4.8. O recebimento e a conferência de uniformes e de equipamentos entregues pela contratada, pelo Fiscal Administrativo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- 10.4.09. O recebimento provisório dos serviços prestados, pelo Fiscal Técnico.
- 10.4.10. A resolução, junto à Contratada, de questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas, pelo Fiscal Administrativo.
- 10.4.11. A suspensão de serviço cuja execução esteja em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, sempre que tal medida se mostrar necessária.
- 10.4.12. O fiscal administrativo deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relevantes, apuradas por ele ou pela fiscalização técnica, relacionadas à execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos terceirizados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhá-las ao gestor, para adoção das providências cabíveis, quando for o caso.
- 10.4.13. Se houver registro de ocorrência de falhas na execução dos serviços, o gestor informará à Contratada, para que providencie a devida correção.
- 10.4.14. Os fiscais permitirão o livre acesso de representantes, prepostos e empregados da Contratada às dependências do Contratante, onde serão executados os serviços.
- 10.4.15. Os fiscais deverão realizar suas atividades com esmero e atenção às orientações repassadas pelo núcleo gestor do contrato.
- 10.4.16. Na fiscalização diária, eventuais solicitações e/ou reclamações, relativas aos profissionais terceirizados ou aos serviços por eles executados nas dependências do Contratante, deverão ser dirigidas ao preposto da Contratada pelo Fiscal Técnico;
- 10.4.17. Novas orientações e sistemáticas de fiscalização podem vir a ser estabelecidas, conforme a necessidade, ao longo do curso contratual.

10.5. As atribuições da fiscalização administrativa ainda abrangerão:

10.5.1 A verificação do cumprimento da legislação trabalhista, no que se refere:

1. À concessão de férias e licenças;
2. À observância de estabilidade provisória, quando for o caso;
3. À observância da data-base da categoria profissional, para fins de concessão de reajustes;
4. À solução de dúvidas e ocorrências;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

5. Ao preenchimento do termo de recebimento definitivo dos serviços;
6. Ao auxílio ao gestor no recebimento definitivo dos serviços;
7. À juntada da documentação condicionante para efeito de pagamento mensal à Contratada.

10.5.2. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado profissional.

10.5.3. Para a fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, o fiscal administrativo poderá exigir da Contratada cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

- a) Antes do início da prestação dos serviços, a relação dos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços, contendo nome completo, cargo ou função desempenhada, jornada de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços:
 - i. Contrato de Trabalho dos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços, devidamente assinada pelas partes; e
 - ii. Exames médicos admissionais dos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços.
- c) Mensalmente, no recebimento do faturamento enviado pela Contratada, a fim de comprovar a quitação das obrigações da competência a que se referirem a nota fiscal, o rol de documentos constante no item 15.2 deste Termo de Referência.
- d) A qualquer tempo, quando se fizer necessário:
 - i. Cópia do extrato da conta do INSS e do FGTS dos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante;
 - ii. Cópia da folha de pagamento analítica relativa a qualquer mês da prestação de serviços, em que conste como tomador o Contratante;
 - iii. Cópia de contracheques dos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, relativos a qualquer mês da prestação de serviços;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- iv. Cópia de recibos relativos a quaisquer pagamentos feitos aos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, por meio de depósito ou transferência bancária;
 - v. Comprovante de entrega, aos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, de benefícios suplementares, como vale transporte e vale alimentação, a que a Contratada estiver obrigada por força de lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, relativos a qualquer mês da prestação de serviços; e
 - vi. Comprovante de realização de cursos de treinamento/reciclagem, por profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio Coletivo, ou ainda pelo contrato.
- e) Após 30 (trinta) dias contados da extinção de contrato de trabalho de profissional terceirizado que tenha prestado serviços nas dependências do Contratante:
- i. Cópia dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCTs), devidamente homologados, quando for exigível;
 - ii. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - iii. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS;
 - iv. Exames médicos demissionais.

10.5.4. Se houver indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de contribuição previdenciária, deverão os fiscais administrativos comunicar a ocorrência ao gestor, a fim de que este oficie à Receita Federal do Brasil (RFB), para a adoção das providências cabíveis.

10.5.5. Se houver indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de contribuição para o FGTS, deverão os Fiscais Administrativos comunicar a ocorrência ao gestor, a fim de que este oficie ao Ministério do Trabalho e Previdência, para a adoção das providências cabíveis.

10.5.6. Nas hipóteses indicadas nos subitens 10.5.4 e 10.5.5, não havendo indício de má-fé da Contratada, poderá o Contratante conceder a ela prazo para que regularize a situação, sob



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência.

10.6. A Fiscalização Administrativa observará as seguintes diretrizes:

10.6.1. Na fiscalização inicial (realizada no momento do início da prestação dos serviços), será elaborada planilha-resumo do contrato administrativo, contendo as seguintes informações acerca dos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante:

- a) Nome completo;
- b) Número de inscrição no CPF;
- c) Função exercida;
- d) Valor de salário, adicionais, gratificações e demais benefícios recebidos, com a correspondente especificação e quantidade;
- e) Jornada de trabalho;
- f) Lançamento de férias, licenças e faltas;
- g) Demais ocorrências relevantes, havidas no curso do contrato.

10.6.1.1. Os Contratos de Trabalho dos profissionais terceirizados serão conferidos pelos fiscais administrativos, por amostragem, a fim de verificar se as informações neles inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada.

10.6.1.2. O quantitativo de postos, e de profissionais terceirizados por posto de trabalho, deverá corresponder àquele estabelecido no contrato.

10.7. A Fiscalização Administrativa deverá também:

10.7.1. Atualizar o Mapa de Riscos ao final da elaboração dos Estudos Preliminares e do Termo de Referência, bem assim após a etapa de seleção do fornecedor e de eventos relevantes.

10.7.2. Verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

10.8. As reclamações e sugestões dos usuários poderão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, diretamente (secom@trt3.jus.br) ou por meio da Ouvidoria deste Tribunal, para a adoção das providências cabíveis.

11 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor anual da contratação foi estimado em **R\$928.497,27** (novecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), conforme tabela abaixo, também incluída no Anexo VIII:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Item	Posto	Valor unitário	Quantidade	Valor total Do serviço
1	Assistente de operações audiovisuais	R\$ 4.757,35	1	R\$ 4.757,35
2	Editor de mídia audiovisual com acúmulo	R\$ 5.199,26	1	R\$ 5.199,26
3	Operador de câmera	R\$ 4.757,35	1	R\$ 4.757,35
4	Operador de mídia audiovisual	R\$ 4.742,74	8	R\$ 37.941,92
5	Operador de mídia audiovisual com acúmulo	R\$ 5.199,26	2	R\$ 10.398,52
6	Técnico de sistemas audiovisuais com acúmulo	R\$ 7.025,73	2	R\$ 14.051,46
	Total mensal	-	15	R\$ 77.105,86



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

	Subtotal anual			R\$ 925.270,32
7	Diárias (15 diárias anuais)	R\$ 215,13	15	R\$ 3.226,95
TOTAL ANUAL				R\$ 928.497,27

11.2. A composição dos valores indicados no subitem 11.1 foram obtidos por meio de consulta ao Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 (anexada), firmado entre o Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão de Minas Gerais e o SINTERT (Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de Minas Gerais), e de Realização de pesquisa de preços, cujo conteúdo encontra-se disponível no Anexo XI deste Termo de Referência.

11.3 Mesmo que Convenção Coletiva de Trabalho estabeleça novas condições salariais com efeitos imediatos, a serem arcadas pelo Contratante, a alteração do valor do contrato só se dará após homologação da CCT pelo Ministério do Trabalho e Previdência, e mediante pedido de repactuação contratual, nos moldes do disposto no item 18.

12 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.1.2. Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados para essa finalidade, que deverão anotar em registro próprio as falhas eventualmente detectadas, com indicação de dia, mês e ano da ocorrência, além do(s) nome(s) do(s) profissional(is) terceirizado(s) envolvido(s), e encaminhar tais apontamentos ao gestor, para a adoção das providências cabíveis.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.1.5. Impedir a realização de horas extras pelos profissionais terceirizados, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada, e desde que observado o limite estabelecido pela legislação trabalhista.

12.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, após a apuração da frequência dos profissionais terceirizados.

12.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada, no que couber, em conformidade com a legislação pertinente.

12.1.8. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer diretamente poder de mando sobre os profissionais terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, devendo reportar-se, para tal fim, somente aos prepostos ou responsáveis indicados pela Contratada;
- b) Direcionar a contratação de pessoas pela Contratada;
- c) Promover ou aceitar desvio de funções de profissionais terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, designando-os para a realização de atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e/ou das atribuições correspondentes à sua categoria profissional.

12.1.9. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas relativas aos profissionais terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, de modo que, ao final de 01 (um) ano, todos eles tenham tido seus extratos/documentos avaliados, especialmente no que se refere:

- c) À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- d) À concessão de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando devido(s);
- e) Ao recolhimento de contribuições previdenciárias;
- f) Ao recolhimento dos depósitos de FGTS.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

12.2. Fiscalizar o pagamento de parcelas trabalhistas e previdenciárias de profissionais terceirizados que forem dispensados ou que pedirem demissão no curso da vigência do contrato, por meio da análise dos respectivos termos de rescisão dos contratos de trabalho (TRCTs), que deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato de trabalho.

12.3. Oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB), quando for constatada irregularidade no recolhimento de contribuições previdenciárias de profissionais terceirizados que prestem serviços em suas dependências.

12.4. Oficiar ao Ministério do Trabalho e Previdência, quando for constatada irregularidade no recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de profissionais terceirizados que prestem serviços em suas dependências.

12.5. Oficiar ao órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União (AGU) para a adoção das medidas cabíveis, quando for constatado o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou relativas ao FGTS pela Contratada, em relação a profissionais terceirizados que prestem serviços em suas dependências.

12.6. Receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

12.7. Verificar, minuciosamente, no prazo estabelecido, a conformidade do objeto executado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.8. Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Edital e em seus Anexos.

12.9. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada.

12.10. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do contrato.

12.11. Garantir o livre acesso dos profissionais terceirizados aos locais de trabalho, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados, observadas as normas internas de segurança deste Tribunal, inclusive em relação ao controle de acesso de pessoas.

12.12. Determinar a retirada e a substituição de profissionais terceirizados:

- a) Que não estejam devidamente uniformizados e/ou identificados;
- b) Que estejam embaraçando ou dificultando a fiscalização; e/ou
- c) Cujas permanências nos locais de trabalho for considerada inconveniente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

12.13. Verificar a observância, pela Contratada, dos requisitos mínimos de qualificação profissional necessários à prestação dos serviços, podendo exigir a requalificação dos profissionais terceirizados que não atendam a tais requisitos ou a sua substituição.

12.14. Verificar a observância, pela Contratada, das especificações mínimas de qualidade exigidas para os uniformes fornecidos para a prestação dos serviços, podendo exigir a substituição daqueles que não atenderem a tais exigências.

12.15. Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados, de acordo com os critérios previstos no IMR.

12.16. Arquivar termos de recebimento provisório e definitivo, instrumentos de contrato, termos aditivos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas, entre outros documentos pertinentes à execução contratual.

12.17. Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos profissionais terceirizados que prestem serviços em suas dependências, bem como local para guarda de uniformes e outros pertences necessários à execução dos serviços.

12.18. Assegurar que o ambiente de trabalho apresente condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de saúde e segurança do trabalho.

12.19. Informar à Contratada as normas a serem cumpridas, no que se refere à Política de Sustentabilidade do Tribunal (PLS – TRT3), e fiscalizar a sua observância por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos.

12.20. Fornecer à Contratada, por escrito, as informações que se fizerem necessárias para a execução do objeto contratual.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da Contratada:

13.1.1. Executar adequadamente os serviços contratados, mediante disponibilização de profissionais terceirizados e fornecimento de uniformes que se fizerem necessários, em atenção ao padrão mínimo de qualidade e aos quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na proposta.

13.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais designados para a prestação de serviços nas dependências do Contratante, com o devido registro junto ao eSocial – projeto do Governo Federal que busca digitalizar e unificar o envio das informações pertinentes aos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

terceirizados (data de admissão, data de desligamento, categoria profissional, dados cadastrais, dentre outros).

13.1.3. Encaminhar os relatórios gerados pelo eSocial, por terceirizado, para o *e-mail* da Secretaria de Comunicação Social (secom@trt3.jus.br), nas seguintes condições:

- a) Em até 10 (dez) dias úteis do início da prestação dos serviços do profissional terceirizado como ocupante efetivo em posto de trabalho nas dependências do Contratante. O relatório (eSocial) deverá ser integralmente preenchido e encaminhado juntamente com as cópias do Contrato de Trabalho assinado pelas partes e do ASO;
- b) Na ocasião de alteração de situação do profissional terceirizado. Caso tenham relação com a(s) alteração(ões), juntada(s) a(s) cópia(s) da Contrato de Trabalho assinado pelas partes e do ASO;

13.1.4. Implantar os serviços contratados de forma adequada, integral, em data conforme item 8.2, nos horários e locais previamente estabelecidos, informando ao Contratante, em tempo hábil, a ocorrência de qualquer fato que impeça a implantação nos moldes fixados;

13.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais administrativos, os serviços prestados, quando se verificar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados e/ou prepostos, bem como em decorrência de erros ou falhas na execução dos serviços, podendo o ressarcimento ocorrer por meio de desconto do valor da garantia prestada, nos termos deste Termo de Referência, assegurando-se à Contratada, em qualquer caso, o exercício da ampla defesa e do contraditório.

13.2. Disponibilizar, para a prestação dos serviços, profissionais terceirizados:

- a) Devidamente capacitados, em conformidade com as normas pertinentes a cada categoria profissional e com os critérios de qualificação mínima exigidos no subitem 4.1 deste Termo de Referência;
- b) Devidamente uniformizados, portando o crachá de identificação funcional, em conformidade com as especificações exigidas no item 6.14 deste Termo de Referência, vedado o repasse do custo correspondente ao profissional;
- c) Com conhecimento básico acerca dos serviços a serem executados;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

d) Capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

13.3. Em observância ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, não designar, para a prestação de serviços nas dependências do Contratante, profissional terceirizado que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste Tribunal.

13.3.1. Fornecer quando solicitada a devida comprovação de que não mantém em seu quadro, terceirizado com relação de parentesco descrita no subitem anterior.

13.4. Em observância ao disposto na Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não designar, para o exercício de funções de chefia nas dependências do Contratante, profissional terceirizado:

- a) Que tenha cometido ato de improbidade administrativa;
- b) Que tenha cometido crime(s):
 - i. Contra a Administração Pública;
 - ii. Contra a incolumidade pública;
 - iii. Hediondos;
 - iv. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - v. De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - vi. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - vii. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- c) Que tenha praticado ato causador de perda de cargo ou emprego;
- d) Que tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; e/ou
- e) Que tenha tido suas contas relativas ao exercício de cargo ou função pública rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

13.5. Coordenar e supervisionar permanentemente a execução dos serviços, de forma a garantir que sejam prestados de forma adequada, eficaz e em consonância com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus Anexos.

13.6. Assumir todos os custos referentes à execução dos serviços que constituem objeto do contrato.

13.7. Cumprir as normas internas do Contratante, além dos dispositivos legais vigentes e aplicáveis em âmbito Federal, Estadual e Municipal.

13.8. Manter em perfeita ordem as instalações do Contratante.

13.9. Controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências deste Tribunal, permitindo ao Contratante o amplo acesso às informações relativas ao controle de frequência.

13.10. Prestar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações solicitadas pelo Contratante, relativas à prestação dos serviços.

13.11. Apresentar ao Contratante os seguintes documentos, em conformidade com o disposto na alínea “a” do item 2.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017:

a) Relação dos profissionais designados para a prestação de serviços nas dependências do Contratante, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de dados relativos à escolaridade mínima e à capacitação, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Contrato de Trabalho devidamente assinado pelas partes;

c) Exames médicos admissionais dos profissionais designados para a prestação de serviços nas dependências do Contratante.

13.11.1 Os documentos mencionados na supracitada alínea “a” deverão ser entregues antes do início da prestação dos serviços. Já os demais documentos acima citados deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços.

13.12. Apresentar ao Contratante, para cada novo profissional que vier a ser designado para a prestação de serviços em suas dependências, ao longo da vigência do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da admissão, os documentos indicados no subitem 13.11.

13.13. Apresentar ao Contratante, mensalmente, a relação de profissionais que optarem, expressamente, pelo não recebimento de vale-transporte.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

13.14. Manter os terceirizados à disposição, nas dependências do Contratante, para a prestação dos serviços.

13.15. Apresentar ao Contratante, a fim de comprovar a quitação das obrigações relativas à competência a que se referir a nota fiscal, o rol de documentos constante do item 15.2 deste Termo de referência, conforme prazos e especificações ali estabelecidos.

13.16. Apresentar ao Contratante, quando por este solicitado, em prazo a ser estabelecido pela fiscalização, quaisquer dos documentos abaixo relacionados, referentes aos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências deste Tribunal:

- 1- Extratos da conta do INSS e do FGTS;
- 2- Folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Contratante;
- 3- Contracheque datado e assinado, referente a qualquer mês da prestação dos serviços;
- 4- Contracheque, datado e assinado, referente ao 13º (décimo terceiro) salário;
- 5- Recibos de depósitos bancários;
- 6- Comprovantes, datados e assinados, de entrega de benefícios suplementares, como vale transporte e vale alimentação, a que a Contratada estiver obrigada por força de lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, relativo a qualquer mês da prestação dos serviços;
- 7- Comprovante de realização de cursos de treinamento/reciclagem exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo;
- 8- Relatórios DCTFWeb - Relatório da Declaração Completa, Relatório de Créditos e Débitos, Relatório Resumo de Créditos e Débitos, Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários) e/ou GPS/DARF e, na competência Dezembro, também o DARF referente ao 13º (décimo terceiro) salário;
- 9- Comprovante de cadastramento dos profissionais terceirizados no regime PIS/PASEP;
- 10- Resumo da folha de pagamento dos profissionais terceirizados;
- 11- Documentos, datados e assinados, contendo o registro de ponto dos trabalhadores terceirizados, com marcação dos horários de entrada e saída e dos horários de início e término do intervalo para refeição e descanso;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- 12- Comprovante da contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos profissionais terceirizados, em caso de viagem a serviço;
- 13- Comprovante da contratação de plano de assistência médica e/ou odontológica em favor dos profissionais terceirizados, quando for o caso;
- 14- Recibo de pagamento/comprovante de depósito do valor referente a férias;
- 15- Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando for o caso;
- 16- Comprovante de fornecimento de uniformes aos profissionais terceirizados;
- 17- Extrato individualizado de recolhimento de contribuições previdenciárias;
- 18- Extrato individualizado de recolhimento de FGTS;
- 19- Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- 20- Contratos de trabalho;
- 21- Regulamento interno da Contratada, quando houver;
- 22- Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços;
- 23- Relação das contas bancárias dos trabalhadores terceirizados;
- 24- Qualquer outro documento relevante para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.

13.17. Apresentar ao Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do gozo, o plano de férias dos trabalhadores terceirizados contendo a relação de empregados que usufruirão de férias no mês subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los em tais períodos.

13.18. Comunicar ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a ocorrência de desligamento de trabalhador terceirizado que preste serviços em suas dependências, encaminhando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção do(s) contrato(s) de trabalho, os documentos abaixo relacionados, referentes a cada trabalhador terceirizado que for dispensado:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado, quando exigível;
- b) Formulário de concessão de Aviso Prévio;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício;
- d) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à rescisão contratual;
- e) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada trabalhador dispensado;
- f) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame demissional.

13.19. Comunicar ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a ocorrência de substituição de trabalhador terceirizado que preste serviços em suas dependências, encaminhando-lhe, no mesmo prazo, os documentos indicados no subitem 13.11, relativos ao profissional designado como substituto.

13.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas aplicáveis às categorias profissionais abrangidas pelo contrato, inclusive aquelas decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, bem como pelo cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, entre outras previstas em legislação específica, decorrentes da execução do objeto contratual, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade ao Contratante.

13.21. Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do Contratante, no prazo legal, mediante depósito em conta bancária de titularidade do profissional, em agência situada na localidade em que ocorrer a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante, ou, em caso de impossibilidade de cumprimento dessa disposição, apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento de outro modo.

13.22. Fornecer aos profissionais terceirizados, por ocasião do pagamento dos salários, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente, os recibos correspondentes, em papel, contendo a indicação do valor pago e de descontos eventualmente realizados, inclusive aqueles decorrentes de benefícios concedidos e/ou de faltas ao trabalho, caso em que deverá ser mencionado, expressamente, o período faltoso.

13.23. Efetuar o pagamento ou a entrega do vale-transporte aos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, em quantidade suficiente para todo o mês, ficando estabelecido que:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- a) No deslocamento entre a residência e o local de trabalho, o profissional não deverá caminhar mais do que um quilômetro por trajeto, salvo se não houver transporte público disponível em horários compatíveis com os de início e término da jornada de trabalho;
- b) Se o pagamento ou a entrega do vale transporte não ocorrer no prazo indicado neste subitem e, por isso, o trabalhador vier a arcar com o custo do deslocamento entre sua residência e o seu local de trabalho, deverá ele ser ressarcido pela Contratada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que lhe for dada a ciência do fato;
- c) O descumprimento da obrigação prevista neste subitem autoriza a falta ao trabalho, caso em que a Contratada estará proibida de descontar, do profissional, o valor correspondente ao(s) dia(s) não trabalhado(s), ficando obrigada, ainda, a promover a cobertura do posto de trabalho;
- d) Em caso de paralisação do transporte coletivo, deverá a Contratada promover o transporte do(s) profissional(is) terceirizado(s) no trajeto entre a residência e o local de trabalho, por meio próprio, não podendo tal ônus ser transferido ao Contratante.

13.24 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Tribunal.

13.25. O valor correspondente ao vale-transporte fornecidos ao profissional terceirizado e que não for utilizado no mês a que se referir, em razão de ausências ao trabalho, poderá ser objeto de desconto por ocasião do fornecimento do(s) mesmo(s) benefício(s) do mês subsequente, sendo vedado o desconto do valor correspondente diretamente no salário ou em eventuais gratificações ou adicionais.

13.26. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na nota fiscal/fatura e a realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos profissionais terceirizados, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não for demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, previstas no item 20.1, “f.2” deste Termo de Referência.

13.27. Na hipótese do subitem anterior, quando não for possível a realização do pagamento diretamente aos profissionais terceirizados, pelo próprio Contratante, os valores correspondentes serão depositados perante a Justiça do Trabalho, a fim de que sejam destinados ao pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como de contribuições previdenciárias e FGTS.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

13.28. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes de eventual ação trabalhista, previdenciária, cível ou penal, que venha a ser ajuizada em razão da execução do objeto do contrato;

13.29. Comunicar aos fiscais administrativos, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer acidente nas dependências do Contratante, envolvendo profissional terceirizado, e adotar as providências cabíveis, previstas na legislação pertinente à matéria;

13.30. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias para atendimento médico dos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, inclusive pelo transporte até a unidade de saúde, quando necessário.

13.31. Na hipótese deste subitem, caso o profissional terceirizado não esteja em condições de se dirigir sozinho até a unidade de saúde, deverá a Contratada disponibilizar acompanhante para essa finalidade, arcando com o custo correspondente ao seu transporte.

13.32. Substituir, em até 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Contratante, o profissional terceirizado, em caso de ausência ao trabalho, devendo enviar para o *e-mail* secom@trt3.jus.br a indicação do trabalhador substituto, contendo o nome e o número de CPF do substituto e do substituído, bem como o período da substituição.

13.33. Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, promovendo a retirada e a substituição de profissional terceirizado que se comporte de forma inconveniente ou insatisfatória, que apresente desvio de conduta e/ou que tenha praticado falta disciplinar de natureza grave, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que for feita a notificação pelo Contratante.

13.34. Na hipótese deste subitem, o profissional substituído não poderá cumprir o período de aviso prévio nem ser designado para cobertura de períodos de afastamento ou de férias de outros empregados, nas dependências do Contratante.

13.35. Promover a substituição de profissional terceirizado que não preencha os requisitos mínimos de qualificação/capacitação exigidos para a função, em prazo a ser estabelecido pelo Contratante;

13.36. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.37. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.38. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis, decorrentes de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

13.39. Não permitir que profissional terceirizado designado para trabalhar em um turno preste serviços no turno imediatamente subsequente, exceto por necessidade do serviço, por motivo de caso fortuito e/ou força maior, sendo as horas extras realizadas com observância do limite legal e compensadas conforme convenção coletiva da categoria.

13.40. Não permitir que profissional terceirizado faça cobertura de posto de trabalho de categoria profissional diversa daquela para a qual foi contratado;

13.41. Instruir os profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências deste Tribunal a respeito da necessidade de observarem as normas internas do Contratante, responsabilizando-se pelo seu descumprimento;

13.42. Instruir os profissionais terceirizados a respeito das atividades a serem desempenhadas e para que não executem atividades não abrangidas pelo contrato, cumprindo-lhe informar ao Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.43. Instruir os profissionais terceirizados a respeito das medidas que deverão tomar, nas dependências do Contratante:

a) Para a prevenção de incêndios e acidentes;

b) Para a adoção de práticas de sustentabilidade, visando:

b.1) À realização da coleta seletiva de resíduos descartáveis, conforme Cartilha formulada pelo Tribunal;

b.2) À adoção de práticas de racionalização no uso de materiais e demais recursos necessários à prestação dos serviços, tais como água e energia elétrica, nos termos do Decreto nº 7.746/2012.

13.44. Promover orientação constante dos profissionais terceirizados, para assegurar o cumprimento das medidas indicadas no subitem 13.43.

13.45. Instruir os profissionais terceirizados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas aos contratos de trabalho e às obrigações a eles inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilização do acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da RFB, com o objetivo de verificar se as suas contribuições



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) Viabilização da emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) Disponibilização de todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando possível.

13.46. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.47. Indicar, por escrito, preposto ou representante com capacidade para tratar, junto ao Contratante, de quaisquer assuntos pertinentes à execução do objeto contratual, fornecendo inclusive o seu número de telefone móvel, a fim de que possa ser localizado a qualquer tempo, quando necessário.

13.48. Assegurar que o preposto ou representante indicado, na forma do subitem 13.47, mantenha permanente contato com o fiscal administrativo, adotando as providências solicitadas e acatando as orientações fornecidas, relativas à execução dos serviços, inclusive no que se refere ao cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho.

13.49. Inspeccionar os postos de trabalho, com a periodicidade exigida pelo Contratante, de modo a se certificar de que os serviços estejam sendo executados nos termos ajustados, e informar ao Contratante toda e qualquer irregularidade constatada nesse sentido;

13.50. Assegurar que os profissionais terceirizados não façam uso das linhas telefônicas do Contratante para tratar de assuntos alheios à prestação dos serviços, sob pena de dedução do valor da chamada na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.51 Realizar procedimentos de cadastro e envio dos documentos fiscais no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) / Módulo Execução Financeira, conforme legislação vigente.

13.52. Fornecer, às suas expensas, livro para registro de ocorrências e demais formulários que se fizerem necessários, para a prestação de serviços, e fazer a respectiva reposição, sempre que necessário.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

13.53. Cumprir as NRs da Portaria nº. 3.214/1978/MTE, relativas à saúde e à segurança do trabalho, o que inclui elaborar, implantar e executar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, quando for o caso, contados do início da vigência do contrato:

a) O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da NR-9, após visita ao local onde serão prestados os serviços; e

b) O Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-7.

13.54. Manter os trabalhadores terceirizados com conhecimentos técnicos atualizados de forma que possam trabalhar com os sistemas, plataformas e equipamentos de áudio e vídeo do Contratado, conforme atribuições de cada posto.

13.55. Submeter à autorização do Contratante, previamente e por escrito, toda e qualquer mudança que pretenda fazer no método de execução dos serviços, que esteja em desconformidade com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

13.56. Observar, durante todo o período de execução do contrato, o disposto na Resolução nº 131/2013 do CSJT, assegurando que pelo menos 10% (dez por cento) dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante sejam afrodescendentes.

13.57. Responder, nos prazos legais, por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços indicados na Planilha de Formação de Preços constante do Anexo V, além de outros que vierem a ser criados por lei ou normas coletivas.

13.58. Manter escritório na Região Metropolitana de Belo Horizonte durante toda a vigência do contrato, com condições adequadas para gerenciamento dos serviços prestados e para realização dos procedimentos pertinentes a seleção, treinamento, admissão e dispensa dos empregados.

13.59. Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o endereço do escritório, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel e endereço eletrônico (*e-mail*) único, por meio dos quais deverá se dar toda e qualquer comunicação entre o Contratante e a Contratada.

13.60. Atualizar os dados mencionados no subitem 13.59 sempre que houver alteração, devendo comunicar os novos dados à contratante no prazo de até 48 horas após a referida modificação.

13.61. Manifestar-se, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento, sobre correios eletrônicos encaminhados pelo Contratante.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

13.62. Comunicar ao Contratante, por escrito, a ocorrência de atraso ou de paralisação na prestação dos serviços, com a devida justificativa.

13.63. Fornecer ao Contratante, por ocasião da assinatura do contrato e de sua prorrogação, os Acordos Coletivos de Trabalho, as Convenções Coletivas de Trabalho, os Dissídios Coletivos e outros instrumentos normativos aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, que estejam em vigor na data de início da prestação dos serviços ou que venham a ser criados ao longo da vigência do ajuste.

13.64. Comprovar, antes da assinatura do contrato, o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4/2016; e

b) Não ter sido condenada - a Contratada - e não ter sido condenado - o seu dirigente - por infração às normas que vedam a discriminação de raça e de gênero, o trabalho infantil e o trabalho em condições análogas às de escravo, em especial aquelas constantes dos arts. 1º e 170 Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal e das Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

13.65. Não veicular publicidade a respeito do contrato firmado, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

13.66. Não subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado.

13.67. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

13.68. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.69. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;

13.70. Conduzir a prestação dos serviços em estrita observância à legislação aplicável, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo os locais de trabalho em condições de higiene, saúde e segurança.

13.71. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos estabelecidos pela IN SLTI/MPOG nº 1/2010:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

a) Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6/1995 e do Decreto nº 10.936/2022;

c) Respeito às NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

d) Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº 401/2008.

13.72. Enviar o faturamento dos serviços prestados, em planilha padrão a ser disponibilizada pelo Contratante (formato excel), conforme item 15, ou, quando solicitado pelo Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.73. Não compartilhar os recursos humanos disponíveis para a execução dos serviços do Contratante com a execução simultânea de outros contratos.

13.74. Possibilitar a fiscalização pelo Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

13.75. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

13.76. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13.77. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o item 13.76, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

13.78. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

13.79. Alocar no posto com responsabilidade de chefia profissional devidamente treinado, com capacidade de liderança, responsabilidade da função, atendimento de pessoas, motivação de equipe, identificação de riscos em geral e outros necessários à capacitação profissional de Coordenador.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

14 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- 14.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- 14.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 14.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 14.1.4. Haja a anuência expressa do Contratante em relação à continuidade do contrato.

15 - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. O Fiscal Técnico enviará ao Fiscal Administrativo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o Termo de Recebimento Provisório e o Relatório de Avaliação referente ao IMR, que auferirá a qualidade da execução dos serviços e, caso se constate insuficiência no indicador, consignará o desconto a ser aplicado no faturamento, conforme **Anexo XV** (IMR). O Fiscal Administrativo encaminhará os documentos recebidos à Contratada até o sétimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

15.1.1 A Contratada terá 5 (cinco) dias para contestar as falhas apontadas e/ou apresentar justificativas, que deverão ser respondidas pelo Gestor do contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da contestação.

15.2 No prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento do Relatório de Avaliação (IMR), e aplicando eventuais descontos nele consignados, a Contratada emitirá e enviará a nota fiscal, junto com os seguintes documentos:

- a- Planilha de Faturamento;
- b - Nota Fiscal;
- c - Listagem analítica da folha de pagamento;
- d - Comprovante de quitação da folha de pagamento;
- e - Comprovante de pagamento de vale-alimentação;
- f - Guia de Recolhimento FGTS (GRF);
- g - Guias de Recolhimento DARF (INSS) ;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

h – Arquivos SEFIP:

Comprovante de declaração à Previdência Social;
Protocolo de envio (Conectividade Social);
Relação Trabalhadores (RE);
Resumo de fechamento;
Relação tomadores/obras (RET e Resumo RET);
Relatório analítico GRF;

i - Certidão unificada (TCU):

TCU - Licitantes Inidôneos;
CNJ - Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA);
Portal Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
Portal Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

j – Certidões Fiscais Trabalhistas:

Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Federais e à Dívida Ativa da União (CND - Unificada RFB/PGFN);
Certidão Negativa de Débito Municipal;

k - Relatórios DCTFWeb:

Relatório de Créditos e Débitos;
Relatório Resumo de Créditos e Débitos;
Relatório da Declaração Completa;
Recibo da Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários;
Federais Previdenciários;

l - Arquivos do controle de ponto eletrônico;

m - Comprovantes de carga de vale transporte

n - Relatório de Avaliação (IMR) com assinatura por parte da Contratada



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

15.3 A Contratada deverá apresentar a documentação a que se refere o subitem 15.2 em arquivos digitais a serem encaminhados ao endereço eletrônico do Contratante (secom@trt3.jus.br).

15.3.1 Os documentos fiscais exigidos na contratação, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão, ainda, serem juntados pela Contratada no Sistema SIGEO-JT/Módulo Execução Financeira da Justiça do Trabalho, no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

15.3.2 Para acesso e utilização do Sistema SIGEO-JT/Módulo Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o endereço disponibilizado pelo gestor do contrato e as orientações correspondentes.

15.3.3 Para mais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o Manual de Ajuda disponibilizado no próprio endereço do sistema.

15.3.4 No cadastro, a Contratada deverá informar como Órgão de Vinculação este Tribunal Regional da 3ª Região, a conta bancária para recebimento dos valores e demais dados exigidos na oportunidade, responsabilizando-se, sob as penas da lei, pelas informações prestadas.

15.3.5 Recebidos todos os documentos necessários, o gestor do contrato formalizará o ateste do documento fiscal no Sistema SIGEO-JT/Módulo Execução Financeira.

15.4. Caso se constate a apresentação parcial dos documentos a que se refere o item 15.2, a Contratada será comunicada pela fiscalização administrativa e interromper-se-á de imediato o prazo para recebimento provisório, de modo que novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

15.5 O Termo de Recebimento Provisório de Serviços Terceirizados, e o Instrumento de Medição dos Resultados (IMR) constituirão o Relatório Circunstanciado a que se refere o artigo 50, I, "b", da IN nº 5/2017/SEGES/MPDG e integrarão o processo de pagamento que será conduzido pelo Fiscal Administrativo.

15.6. O recebimento definitivo dar-se-á até 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento dos documentos a que se refere o item 15.2, e será realizado por comissão constituída pelo gestor e pelos fiscais, por meio da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

15.7 Em caso de eventuais alterações, por parte do Contratante, na sistemática de recebimento e processamento dos documentos a que se referem o item 15.2, a Contratada deverá seguir as novas orientações pertinentes ao novo método adotado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

16 - PAGAMENTO

16.1. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mensalmente, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

16.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

16.3. O adimplemento da obrigação será feito em moeda nacional.

16.4. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

16.5. O pagamento será efetuado pelo Contratante em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo da nota fiscal, que deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista elencados no subitem 15.2, bem assim do resumo discriminado de faturamento que deverá ser apresentado em modelo a ser disponibilizado pelo Contratante (formato excel), incluindo, dentre outras informações, a indicação do nome e CPF dos terceirizados, a quantidade de dias trabalhados e o valor faturado por posto.

16.6. Se algum documento de regularidade fiscal e trabalhista estiver com a validade expirada, a Contratada será notificada para proceder à sua regularização ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

16.7. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à Contratada para correção, sendo que o atraso no cumprimento dessa obrigação implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isso gere encargos financeiros para o Contratante.

16.8. O descumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas pela Contratada ensejará a retenção do pagamento do valor relativo à nota fiscal/fatura mensal, em valor proporcional ao do inadimplemento, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 20.1, “f.2” deste Termo de Referência.

16.8.1. Constatada a ocorrência de atraso no cumprimento de obrigação trabalhista por período superior a 15 (quinze) dias, poderá o Contratante efetuar o pagamento do valor correspondente diretamente ao(s) profissional(is) terceirizado(s) que preste(m) serviços em



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

suas dependências, cabendo-lhe comunicar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Previdência.

16.9. O contrato só será considerado cumprido mediante comprovação da quitação de todas as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, referentes aos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, inclusive, quando couber, das obrigações relativas ao pagamento das parcelas rescisórias.

16.10. Haverá, ainda, retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, nos termos do subitem 1 do Anexo VIII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados pactuados;
- b) Deixou de executar os serviços contratados ou não os executou com a qualidade mínima exigida; e/ou
- c) Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços contratados ou utilizou-os com qualidade ou em quantidade inferior à pactuada.

16.11. A retenção ou glosa a que se refere o subitem 16.10 deverá ser feita considerando a mensuração do percentual de pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços.

16.12. A mensuração a que se refere o subitem 16.11 deverá ser feita com base nos parâmetros definidos, de forma prévia e objetiva, no IMR.

16.13. Quando houver retenção ou glosa, o Contratante deverá comunicar a ocorrência à Contratada, a fim de que emita a nota fiscal com o valor exato, devidamente dimensionado, de modo a evitar a incidência de tributação sobre o valor glosado pela Administração.

16.14. Serão glosados do faturamento os valores correspondentes aos benefícios de transporte e auxílio refeição/alimentação em relação aos dias em que não houver expediente, em razão de ponto facultativo, feriado ou qualquer outra hipótese de suspensão das atividades que dispense a prestação dos serviços terceirizados.

16.15. Por ocasião do pagamento, deverá a Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) efetuar a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial aquela constante do art. 31 da Lei nº 8.212/1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

Instrução Normativa TRT3/GP nº 7/2013, no acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a Caixa Econômica Federal (Anexo XII - Acordo 21CN043, ou outro que vier a substituí-lo), e nas decisões do CNJ que vinculem o Contratante, bem como as atualizações que vierem a ser editadas até a data de apresentação das propostas e ao longo da vigência do contrato, pertinentes à matéria.

17.2. Por ocasião da assinatura do contrato, a Contratada autorizará o Contratante a fazer, mensalmente, o desconto na nota fiscal/fatura e a realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas devidas diretamente aos trabalhadores terceirizados, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS decorrentes, quando não for demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.3. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento de notificação da fiscalização do contrato, toda a documentação necessária para viabilizar o pagamento diretamente aos trabalhadores terceirizados por parte do Contratante.

17.4. Quando não for possível a realização dos pagamentos mencionados no subitem 17.2 pelo próprio Contratante (por exemplo, em razão da falta de apresentação dos documentos pertinentes, tais como folhas de pagamento, Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais parcelas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

17.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços será sucedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação, pelo Contratante ao banco público, mediante ofício, de abertura de Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da Contratada, de acordo com o modelo do acordo de cooperação firmado com a instituição financeira oficial; e
- b) Assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Contratante, dos documentos de abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial, que permita a este Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, conforme modelo indicado no acordo de cooperação.

17.6. O descumprimento do prazo indicado na alínea “b” do subitem 17.5 ensejará a aplicação da penalidade prevista no subitem 20.1, “f.2”, deste Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

17.7. As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, terço constitucional de férias, 13º (décimo terceiro) salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAP /SEBRAE etc.) e FGTS sobre férias, terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário serão destacadas do pagamento do valor mensal devido à Contratada pela prestação dos serviços, com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc, e depositadas exclusivamente em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em banco público oficial, com o qual o Contratante possua termo de cooperação.

17.8. Os depósitos mencionados no subitem 17.7 serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

17.9. A Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, nos termos negociados pelo Contratante com a Caixa Econômica Federal no Acordo 21CN043 (Anexo XII), é isenta de tarifas de abertura e de manutenção, não se aplicando a isenção às movimentações, que deverão ser pagas pela Contratada, de acordo com o serviço utilizado.

17.9.1 Eventuais despesas decorrentes da movimentação da *Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação* serão custeadas por meio da taxa de administração (custos indiretos da planilha de custos e formação de preços) constante da proposta comercial apresentada pela Contratada na licitação.

17.10. Caso a instituição financeira promova desconto(s) diretamente na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, tais valores serão destacados do pagamento do valor mensal devido à Contratada e depositados na referida conta.

17.11. O saldo da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice definido no acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a Caixa Econômica Federal (Anexo XII - Acordo 21CN043) ou outro que vier a substituí-lo.

17.12. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas, incidentes sobre a remuneração:

Rubrica	Percentual
a) Férias	9,09%
b) terço constitucional de férias	3,03%



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

c) 13º (décimo terceiro) salário	9,09%
d) Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa	4,01%
e) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	De acordo com o regime de tributação a que a Contratada está sujeita

17.13. A Contratada poderá solicitar a autorização do Contratante para:

- a) Resgatar da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 17.12 desde que relativas a empregados alocados para a prestação dos serviços contratados; e
- b) Movimentar os recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 17.12.

17.14. A solicitação a que se refere o subitem 17.13 deverá vir acompanhada de planilha contendo os valores despendidos ou que serão objeto de movimentação direta, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Contratante, e ainda a discriminação dos montantes de cada rubrica, referentes a cada empregado, bem como das informações relativas às datas de admissão, de disponibilização ao Contratante, de aquisição e de fruição do direito.

17.15. Para resgate de recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, na forma prevista na alínea “a” do subitem 17.13, a Contratada, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios da realização do efetivo pagamento/recolhimento, relativo a cada empregado, das rubricas indicadas no subitem 17.12.

17.16. Após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, o Contratante expedirá a autorização a que se refere o subitem 17.13 e a encaminhará à instituição financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

17.17. Para movimentação de recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, na forma prevista na alínea “b” do subitem 17.13, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência dos fatos geradores das obrigações/indenizações trabalhistas devidas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis dos seus respectivos prazos de vencimento,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

acompanhados das informações bancárias necessárias para o pagamento direto aos empregados alocados na execução do contrato.

17.17.1 Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no subitem 17.17 ou de documentação incompleta, o pedido de movimentação será indeferido.

17.17.2 Compete exclusivamente à Contratada a veracidade e a correção dos dados bancários dos empregados a serem favorecidos na transação bancária, respondendo pelo atraso no pagamento das obrigações trabalhistas decorrente de eventual incorreção nos dados fornecidos ao Contratante.

17.18. O Contratante solicitará à instituição financeira que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para as contas correntes dos empregados, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

17.19. Eventual saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, nos termos do § 4º do art. 14 da Resolução CNJ nº 169/2013.

18 - REPACTUAÇÃO E REVISÃO

18.1. É admitida a repactuação dos preços para fins de adequação aos novos custos decorrentes do mercado e/ou da mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada nos subitens 18.3.1 e 18.3.2, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Contratante, nos moldes estatuídos pelo art.12 do Decreto nº 9.507/2018 e pelos arts. 54 a 60 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

18.1.1. Além dos documentos mencionados no subitem 18.1, quando da solicitação da repactuação, a Contratada deverá apresentar:

- a) documentação comprobatória do Fator Acidentário de Prevenção (FAP); e
- b) documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, bem como certidões no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, extraída do Portal Transparência da CGU, no Cadastro Nacional de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ e no Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU.

18.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

18.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, adotados à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; e

18.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

18.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

18.4.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada mediante termo aditivo.

18.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

18.5.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo fixado no subitem 18.5, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

18.5.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; e/ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

b) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

18.5.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, poderá a Contratada solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.6. Na hipótese de a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

18.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção e dissídio coletivo de trabalho.

18.8. O Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

18.9. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

18.10. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a Contratada demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação ou do mês a que o último reajuste tiver se referido

18.10.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

a) Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

b) Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.10.2. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.10.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos, por meio de termo aditivo.

18.10.4. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

18.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.13. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.13.1. O prazo referido no subitem 18.13 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

18.14. As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato.

18.15. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação e para a revisão, nos termos dos subitens 19.1 e 19.2.

18.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, por meio do instituto da revisão de preços, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, conforme previsto no inciso II, item “d”, §§ 5º e 6º, todos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

19 – SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

19.1 Considerando que a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra constitui-se na parcela principal da obrigação e que existem no mercado diversas empresas do ramo, não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 20.1, “f.3” deste Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

19.2 Considerando que a contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns, prestados por várias empresas no mercado, não será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

19.3 Considerando que a licitação visa à contratação de mão de obra para a prestação de serviços não eventuais e em caráter de subordinação, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de cooperativa, tal como tratado no Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, homologado pela Justiça do Trabalho (AI nº 2003.01.00.023353-0).

19.3.1 A participação de cooperativas no certame implicaria violação à legislação trabalhista, a leis que regem a atividade cooperativa e à própria Lei nº 8.666/1993, que diz ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar no edital condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

20- PENALIDADES

20.1. Garantida ampla e prévia defesa, à Contratada poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Termo de Referência, que são:

a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal pago à Contratada, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos.

a.1) caso o atraso injustificado se refira ao início da execução do objeto, definido no subitem 8.2, poderá, a critério do Contratante, ocorrer a não-aceitação do objeto a partir do 5º (quinto) dia de atraso, configurando-se, nessa hipótese, a inexecução contratual total;

b) Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, a ser aplicada em caso de atraso injustificado por prazo superior a 30 (trinta) dias;

c) Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

d) Multa por inexecução contratual total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da Contratada;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

e) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, inicial ou complementar, observado o máximo de 2% (dois por cento), sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Contratante a promover a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade prevista na alínea “d” deste subitem;

f) As condutas descritas nas tabelas abaixo serão consideradas infrações contratuais, cuja prática ensejará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, observada a seguinte gradação:

f.1) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato a que corresponder a infração, quando a Contratada:

Item	Infração
1	Permitir a prestação de serviços, nas dependências do Contratante, de trabalhador terceirizado sem uniforme ou com uniforme manchado, sujo, incompleto ou mal apresentado, ou, ainda, sem o crachá de identificação, por ocorrência.
2	Deixar de prestar ou prestar com atraso os esclarecimentos solicitados pelo Contratante para saneamento de inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a vigência do contrato, por ocorrência.
3	Destruir ou danificar documentos relativos à execução do objeto contratual, de forma culposa ou dolosa, por ocorrência.
4	Deixar de encaminhar os relatórios (eSocial) gerados por terceirizado, no prazo e condições estipulados no Termo de Referência, por trabalhador e por ocorrência.
5	Dificultar a comunicação do Contratante com o preposto, para obtenção de esclarecimentos relativos à execução do objeto contratual, por telefone/pelo endereço eletrônico fornecido para essa finalidade, situação que se configurará infração em caso de demora superior a 48 (quarenta e oito) horas após nova solicitação realizada pela Contratante, por ocorrência.
6	Deixar de zelar pelas instalações do Contratante, por item e por dia útil.
7	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos trabalhadores terceirizados, por dia útil.
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do Contratante, por ocorrência.
9	Deixar de cumprir determinação do Contratante para controle de acesso de pessoas em suas dependências, por trabalhador e por ocorrência.
10	Deixar de fornecer aos trabalhadores terceirizados o uniforme necessário à prestação dos serviços e/ou de promover a sua substituição nas especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, por trabalhador e por ocorrência.
11	Deixar de fornecer crachá ao terceirizado ou fornecê-lo sem as informações mínimas exigidas no Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

12	Deixar de cumprir qualquer das exigências constantes do Edital e seus Anexos, que não estejam mencionadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante, por item e por ocorrência.
13	Retirar trabalhador terceirizado das dependências deste Tribunal, durante o horário de trabalho, sem a prévia anuência do Contratante, por trabalhador e por dia útil.
14	Deixar de indicar e/ou de manter o preposto indicado no Edital ou no contrato, por ocorrência e por dia útil.

f.2) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato a que corresponder a infração, quando a Contratada:

Item	Infração
15	Repassar a trabalhador(es) terceirizado(s) o custo relativo ao fornecimento de uniforme(s), por trabalhador e por ocorrência.
16	Executar os serviços de forma incompleta/paliativa ou de forma provisória como sendo de caráter permanente, ou deixar de providenciar a complementação que se fizer necessária, por ocorrência.
17	Executar os serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, de forma injustificada e/ou reiterada, por ocorrência.
18	Fornecer informação inverídica acerca da prestação dos serviços, por ocorrência.
19	Deixar de entregar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do termo inicial de vigência do contrato, ou deixar de renovar o referido documento anualmente, por dia útil.
20	Deixar de entregar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do termo inicial de vigência do contrato, por trabalhador e por dia útil.
21	Deixar de entregar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do termo inicial de vigência do contrato, ou deixar de renovar o referido documento anualmente, por dia útil.
22	Deixar de assinar, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Contratante, os documentos para abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, nos termos do art. 6º da Resolução CNJ nº 169/2013, por dia.
23	Manter, nas dependências do Contratante, trabalhador(es) terceirizado(s) que não possua(m) a qualificação necessária para a execução dos serviços contratados, por trabalhador e por dia útil.
24	Deixar de fazer a reposição de trabalhador(es) terceirizado(s), em caso de falta ao serviço, por trabalhador e por dia útil.
25	Deixar de apresentar documentação previdenciária, fiscal, trabalhista e/ou bancária, quando solicitada pelo Contratante, no prazo por este estabelecido, por ocorrência e por dia de atraso.
26	Deixar de comprovar o cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas ou de regularizar situação de inadimplemento de qualquer dessas obrigações, no prazo concedido pelo Contratante, por trabalhador e por dia de atraso.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

27	Deixar de substituir trabalhador(es) terceirizado(s) que tenha(m) se comportado de forma inconveniente ou que não esteja(m) atendendo às necessidades do Contratante, por trabalhador e por dia útil.
----	---

f.3) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato a que corresponder a infração, quando a Contratada:

Item	Infração
28	Permitir ou tolerar situação que gere risco de dano físico, lesão corporal ou consequências letais para trabalhador terceirizado, por trabalhador e por ocorrência.
29	Suspender ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por unidade de atendimento e por dia útil.
30	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência e por dia útil.
31	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, por ocorrência

f.4) Em caso de atraso ou ausência de pagamento/fornecimento de salário (A), férias (B), 13º (décimo terceiro salário) (C), auxílio-transporte (D) e/ou outros benefícios previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços (E) nas datas avençadas, o valor da multa será calculado aplicando-se a fórmula a seguir:

$$X = [10\% (A+B+C+D+E)]*F*G + R\$ 400,00$$

Em que:

A, B, C, D, E = valor do item inadimplido, quando for o caso

F = número de trabalhadores terceirizados afetados

G = número de dias em atraso

R\$ 400,00 (quatrocentos reais) = corresponde ao valor mínimo da multa. No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez.

g) Em qualquer das hipóteses previstas no grupo de alíneas “F” do subitem 20.1, o valor total da multa não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

h) As penalidades pecuniárias descritas neste Termo de Referência poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

i) Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

21 – VISTORIA

21.1. A vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços não é obrigatória, podendo ser substituída pela declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços.

21.2. Se o licitante desejar, para elaboração de sua proposta, poderá realizar vistoria nas instalações onde serão implantados os serviços, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, mediante agendamento prévio e acompanhamento por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, de 12 h às 17 h.

21.3. O agendamento da vistoria deverá ser efetuado diretamente com o fiscal técnico, por meio do telefone (31) 3228-7284.

21.4. O prazo para a realização da vistoria, caso o licitante deseje realizá-la, iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital e estender-se-á até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

21.5. Por ocasião da vistoria, o licitante (ou seu representante legal) deverá estar devidamente identificado, por meio de documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando a sua habilitação para a realização da vistoria.

21.6. Ao final da vistoria, deverá o licitante ou seu representante legal firmar Declaração de Vistoria, de acordo com o modelo constante do Anexo VII deste Termo de Referência.

21.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relativos aos locais de prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

21.8. Independentemente da realização da vistoria, o licitante deverá declarar que tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições dos locais onde ocorrerá a execução dos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

22- VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação proposta tem correlação com a “Perspectiva – Sociedade”, “Objetivo – OE1 Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais”, contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional.

23- PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES

A presente contratação consta do Plano Anual de Aquisições de 2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

24- VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

A presente contratação estará vinculada ao disposto neste Termo de Referência, ao Edital de Licitação, e aos termos da proposta do licitante vencedora do certame.

25 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2022

Virgínia Maria de Castro Fonseca

Secretária de Comunicação Social



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- ANEXO I QUADRO DE FUNÇÕES RADIALISTAS – DECRETO 9329/2018
- ANEXO II TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS
- ANEXO III MODELO DE UNIFORMES
- ANEXO IV PLANILHA GLOBAL DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – APRESENTAÇÃO PROPOSTA PELS LICITANTES
- ANEXO V PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTOS
- ANEXO VI DOCUMENTO COMPLEMENTAR PARA EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA
- ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
- ANEXO VIII PLANILHAS DE CUSTO PARA FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO
- ANEXO IX CCT 2019/2021- HOMOLOGADA
- ANEXO X CCT 2021/2023 – NÃO HOMOLOGADA
- ANEXO XI PESQUISA DE PREÇOS
- ANEXO XII ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A CEF – 21CN043
- ANEXO XIII SOLICITAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SUPRIMIDO NA ELABORAÇÃO DO EDITAL
- ANEXO XIV EQUIPE DE GESTÃO – SUPRIMIDO NA ELABORAÇÃO DO EDITAL
- ANEXO XV INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Os anexos do Termo de Referência, listados acima, estão disponíveis no sítio <https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes-a-partir-de-2018>

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO****Secretaria de Licitações e Contratos**

Pregão Eletrônico 17/2022

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**PLANILHA DE COTAÇÃO**

Processo: _____

Pregão Eletrônico: _____

Lote único					
Item	Posto	Valor unitário	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
1	Técnico de sistemas audiovisuais com acúmulo	R\$	2	R\$	R\$
2	Operador de mídia audiovisual	R\$	8	R\$	R\$
3	Operador de mídia audiovisual com acúmulo	R\$	2	R\$	R\$
4	Editor de mídia audiovisual com acúmulo	R\$	1	R\$	R\$
5	Operador de câmera	R\$	1	R\$	R\$
6	Assistente de operações audiovisuais	R\$	1	R\$	R\$
	Subtotal	-	15	R\$	R\$
7	Diárias (15 diárias anuais)	R\$	15		R\$
GLOBAL ANUAL - soma do valor anual dos postos (1 a 6) + valor anual das diárias (7).					R\$

Prazo Validade Proposta

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO****Secretaria de Licitações e Contratos**

Pregão Eletrônico 17/2022

DADOS DA EMPRESA		DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
Fax		Domicílio	
E-mail		cargo	
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
Praça Pagamento			
Endereço			

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de _____
(Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo n°:

Licitação n°:

Data do Pregão: DD/MM/2022

Horário: XX:XX

Pregão n°: XXXX/202X

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022
B	Município/ UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Tipo do serviço	
2	Unidade de medida	
3	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo do serviço
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria profissional
5	Data-base da categoria

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 Composição da remuneração					Valor (R\$)
A	Salário-base				R\$ -
B	Adicional de periculosidade	Sim/Não	N	Percentual 30%	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	Sim/Não	N	Salário Mín. R\$ 1.100,00 Grau 40%	R\$ -
D	Adicional noturno	Sim/Não	N	Horas not. 7 Adicional 20%	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	Sim/Não	N	Valor hora not. (min) 52,5 Adicional HE 50%	R\$ -
F					R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$ -

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		
	(%)	Valor (R\$)
2.1 13º salário e adicional de férias		
A 13º salário	9,09%	R\$ -
B Adicional de férias	3,03%	R\$ -
TOTAL		R\$ -

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições					(%)	Valor (R\$)
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições						
A INSS					20,00%	R\$ -
B Salário Educação					2,50%	R\$ -
C Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	3,00%	FAP	1,0000	3,00%	R\$ -
D SESC ou SESI					1,50%	R\$ -
E SENAI ou SENAC					1,00%	R\$ -
F SEBRAE					0,80%	R\$ -
G INCRA					0,20%	R\$ -
H FGTS					8,00%	R\$ -
TOTAL					36,80%	R\$ -

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)
2.3 Benefícios Mensais e Diários						
A Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	R\$ -
	S			20,83	8%	
B Auxílio-Refeição/Alimentação	SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto		R\$ -
	N			20%		
C Assistência Médica e Familiar						R\$ -
D Seguro de vida, invalidez e funeral						R\$ -
E Contribuição Assistencial Patronal (CAP)						R\$ -
F Outros (especificar) -Abono salarial conforme CCT						R\$ -
TOTAL						R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R\$ -
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ -
2.3 Benefícios Mensais e Diários		R\$ -
TOTAL		R\$ -



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3	Provisão para Rescisão				(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	Estimativa anual	5%	0,42%	R\$	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,03%	R\$	-
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,19%	R\$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	Estimativa contrato	100%	1,94%	R\$	-
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado			0,71%	R\$	-
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado			3,82%	R\$	-
TOTAL					R\$	-

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais						
4.1	Substituto nas Ausências Legais				(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias			9,09%	R\$	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais			Dias por ano 2,96	0,82%	R\$
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade			Estimativa anual 1,50%	0,02%	R\$
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho			Estimativa anual 0,78%	0,03%	R\$
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade			Proporção de mulheres 10%	Estimativa anual 2%	0,01%
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença			Dias por ano 5,96	1,66%	R\$
G	Outros (Especificar)				0,00%	R\$
SUBTOTAL					11,63%	R\$
H	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Custo de Reposição do PA				4,28%	R\$
TOTAL					R\$	-

Submódulo 4.2 - Intra jornada						
4.2	Intervalo para repouso ou alimentação				Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação	SIM/NÃO	Adicional	Divisor	Duração (h)	Dias
		N				
		Tem substituto?	50%	210	1	15,21
B	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Intra jornada				R\$	-
TOTAL					R\$	-

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4 Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ -
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ -

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
5	Insumos Diversos	
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	
B	Materiais (custo mensal por empregado)	R\$ -
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R\$ -
D	Outros (Especificar)	R\$ -
TOTAL		R\$ -

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro				(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos				R\$	-
B	Lucro				R\$	-
C	Tributos			0,00%		
	C.1	Tributos Federais	PIS		R\$	-
	C.2		COFINS		R\$	-
	C.3	Tributos Municipais	ISSQN		R\$	-
TOTAL					R\$	-

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ -
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ -
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ -

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ -



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

OBSERVAÇÕES:

- a) Os licitantes deverão fazer seus lances pelo valor GLOBAL DO LOTE, apurado conforme planilha acima.
- b) Somente o arrematante deverá encaminhar ao Tribunal a proposta comercial detalhada e ajustada ao valor do lance, constando todas as características que individualizem o serviço ofertado.
- c) Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.
- d) O valor global do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do menor lance ofertado pela empresa.
- e) **Os licitantes deverão observar as diretrizes constantes do Anexo V do Termo de Referência (Anexo II deste Edital) para preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.**
- f) A proposta deverá estar acompanhada de cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal. Caso seja designado um procurador, deverá ser apresentada a procuração que conceda poderes específicos para representar a empresa em licitações e firmar contratos.
- g) A versão eletrônica em arquivo editável do modelo de planilha de custos e formação de preços, para uniformização da apresentação das propostas, está disponível no sítio <https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes-a-partir-de-2018>.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

ANEXO IV DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato*
Valor total dos Contratos		R\$
Local e data		

Assinatura e carimbo do emissor		

Observação:

- 1- Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.
- 2- * considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 7.8.5

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos*

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 7.8.5.2.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 =

Valor da receita bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

ANEXO V DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO __/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/DG 03/2022, de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022, de 03 janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa, CNPJ, estabelecida na, em, neste ato representada por, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, resolvem firmar o presente Contrato, conforme Pregão Eletrônico XX/2022, Processos e-PAD 37.548/2021 e ____/2022, regidos pelas Leis nºs 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13, e pelo Decreto nº 10.024/2019, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços continuados de comunicação social, nesta Capital e no interior do Estado, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nas ocupações de técnico de sistemas audiovisuais, operador de mídia audiovisual, editor de mídia audiovisual, operador de câmera e assistente de operações audiovisuais, na conformidade das especificações, exigências e quantitativos constantes do Termo de Referência referente ao Processo e-PAD __/2022 e da Proposta da CONTRATADA, de __/__/2022, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Único: Os trabalhadores terceirizados que ocuparem os postos de técnico de sistemas audiovisuais, operador de mídia audiovisual e editor de mídia audiovisual desempenharão concomitantemente as atribuições designadas aos profissionais de assistente de operações audiovisuais e de chefia/coordenação, de operador de câmera e de sonoplasta, respectivamente, e receberão acréscimo salarial para cada função acumulada, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste Contrato, obedecendo integralmente às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados em estrita observância ao previsto nas especificações e disposições contidas no Edital de Licitação e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico __/2022, cabendo à CONTRATADA primar sempre pela completa e perfeita execução dos serviços e acabamento esmerado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá realizar a implantação e disponibilização de todos os postos de trabalho, com o início da respectiva prestação dos serviços, na data indicada em ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA fará jus ao pagamento correspondente somente a partir da data de implantação dos postos de trabalho e da respectiva prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Antes do início da prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA designar, formalmente, por escrito, o preposto ou representante que ficará responsável pela condução da execução contratual, com capacidade para tratar com o CONTRATANTE de quaisquer assuntos pertinentes à execução do objeto contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres, podendo a designação ser recusada pelo CONTRATANTE, mediante justificativa, caso em que a CONTRATADA deverá proceder à indicação de outro preposto.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá assegurar que o preposto ou o representante indicado na forma prevista no Parágrafo antecedente mantenha permanente contato com o fiscal administrativo, adotando as providências solicitadas e acatando as orientações fornecidas relativas à execução dos serviços, inclusive no que se refere ao cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto: Em regra, a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de correio eletrônico, devendo a CONTRATADA encaminhar suas mensagens para o seguinte endereço: secom@trt3.jus.br. A CONTRATADA fornecerá, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o endereço do escritório, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel do preposto, além do endereço eletrônico (*e-mail*) único, por meio do qual deverá se dar toda e qualquer comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, obrigando-se a atualizar tais dados sempre que houver alteração, com a respectiva comunicação à CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Quinto: Deverá a CONTRATADA manter escritório na Região Metropolitana de Belo Horizonte durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciamento dos serviços prestados e para realização dos procedimentos pertinentes a seleção, treinamento, admissão e dispensa dos empregados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE realizará reuniões com a CONTRATADA, registrando as questões tratadas em ata assinada por todos os presentes, nas seguintes ocasiões:

- a) Após a assinatura do Contrato e antes do início da prestação dos serviços, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações pertinentes às obrigações contratuais, aos mecanismos de fiscalização, às estratégias para execução do objeto, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre outras;
- b) Ao longo da vigência do Contrato, a depender da necessidade, por iniciativa das partes, para garantir a qualidade da execução dos serviços e o alcance dos resultados e critérios estabelecidos.

Parágrafo Sétimo: A definição da pauta e do conteúdo dos programas de rádio e televisão ficará a cargo da Secretaria de Comunicação Social - SECOM do CONTRATANTE, sendo certo que todo o material produzido durante a vigência do Contrato será entregue diariamente, assim que finalizado. Todo trabalho realizado pelos profissionais terceirizados que envolva questão intelectual será considerado de propriedade do CONTRATANTE, para todos os efeitos legais, que poderá disponibilizá-lo onde e quando lhe convier, implicando na autorização imediata de seu uso e na transferência total dos direitos autorais patrimoniais ao CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema, conforme modelo de Termo de Cessão de Direitos Autorais, constante do Anexo II do Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico __/2022.

Parágrafo Oitavo: No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar o Termo de Cessão de Direitos Autorais, conforme Anexo II do Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico __/2022, devidamente assinado por todos os profissionais terceirizados alocados na execução do Contrato.

Parágrafo Nono: A execução do objeto contratual será realizada nas unidades do CONTRATANTE situadas na Capital ou no interior do estado, e, eventualmente, fora de suas dependências, a critério deste, cabendo ao CONTRATANTE, ainda, providenciar o meio de transporte aos profissionais terceirizados nas ocasiões em que a prestação dos serviços ocorrer em localidades diversas dos edifícios Sede e Anexo do CONTRATANTE, situados, respectivamente, na Avenida Getúlio Vargas, n. 225 e 265 e na Avenida do Contorno, n. 4631, ambos em Belo Horizonte.

Parágrafo Décimo: Na hipótese de deslocamento para localidade fora da Capital, haverá pagamento de diárias de viagem, conforme prescrito na Cláusula Nona (Dos Preços).

CLÁUSULA QUARTA DO PESSOAL E DOS QUANTITATIVOS:

Para o fiel atendimento à execução do objeto deste Contrato, de forma contínua e satisfatória, a CONTRATADA disponibilizará 15 (quinze) postos de trabalho, conforme especificações e quantitativo discriminados na tabela abaixo:

Item	Posto	Classificação Brasileira de Ocupações	Quantidade de postos
1	Técnico de sistemas audiovisuais (com acúmulo)	3731-30	02



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

	da função de Assistente de operações audiovisuais e da responsabilidade de chefia/coordenação)		
	Finalidade e perfil: a. Transporte e montagem de equipamentos de áudio e vídeo, sonorização e gravação de eventos realizados nas dependências do CONTRATANTE ou fora delas; organização e manutenção preventiva dos equipamentos de áudio e vídeo de propriedade do TRT-MG; b. Coordenar os serviços dos funcionários da CONTRATADA ocupante dos outros postos de trabalho previstos no contrato; c. Demais atribuições a sua função decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3º, § 4º, do Decreto 84.134/1978. d. Grau de escolaridade: ensino médio concluído. e. Experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada em carteira de trabalho.		

	Operador de mídia audiovisual	3731-05	08
2	Finalidade e perfil: a. Sonorização, filmagem, gravação de sessões de julgamento e eventos do Tribunal realizados no Plenário, operando mesa de som e mesa de corte; b. Preparo e checagem dos microfones do Plenário em sessões e eventos; c. Demais atribuições decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3º, § 4º, do Decreto 84.134/1978. d. Grau de escolaridade: ensino médio concluído. e. Experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada em carteira de trabalho.		
	Operador de mídia audiovisual (com acúmulo da função de Operador de câmera)	3731-05	02
3	Finalidade e perfil: a. As mesmas do Operador de mídia audiovisual; b. Gravar imagens e áudio em externas ou estúdio, utilizando câmeras profissionais de vídeo; c. Registrar ou gravar, na íntegra, eventos institucionais e programas em estúdio; d. Gravar programas e entrevistas. e. Demais atribuições decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3º, § 4º, do Decreto 84.134/1978. f. Grau de escolaridade: ensino médio concluído g. Experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada em carteira de trabalho.		
	Editor de mídia audiovisual (com acúmulo da função de Sonoplasta)	3744-05	01
4	Finalidade e perfil: a. Realizar a edição linear e não linear de arquivos de vídeo, e edição de arquivos de áudio, em softwares profissionais; b. Captura e digitalização de sinais de áudio e vídeo; c. Elaboração e inserção de vinhetas, animações, legendas e artes em geral em vídeos; d. Concepção e execução da ambiência sonora (trilha e efeitos) dos vídeos. e. Demais atribuições a sua função decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3º, § 4º, do Decreto 84.134/1978. f. Grau de escolaridade: ensino médio concluído g. Experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada em carteira de trabalho.		
5	Operador de câmera	3721-15	01



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

	Finalidade e perfil: a. Gravar imagens e áudio em externas ou estúdio, utilizando câmeras profissionais de vídeo, imagens para matérias institucionais, jornalísticas e publicitárias; b. Registrar ou gravar, na íntegra, eventos institucionais e programas em estúdio; c. Orientar o repórter quanto ao melhor posicionamento na gravação, nas passagens e quanto às melhores imagens, a partir da leitura da pauta; d. Orientar o auxiliar quanto ao melhor posicionamento do equipamento de luz e demais equipamentos. e. Demais atribuições decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3o, § 4º, do Decreto 84.134/1978. f. Grau de escolaridade: ensino médio concluído g. Experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada em carteira de trabalho.		
	Assistente de operações audiovisuais	3731-45	01
6	Finalidade e perfil: a. Encarrega-se do bom estado do equipamento, do seu transporte e montagem; b. Auxilia o operador de câmera na iluminação e na captação de áudio e imagem. c. Demais atribuições decorrentes da descrição do quadro de funções a que se refere o Art 3o, § 4º, do Decreto 84.134/1978. d. Grau de escolaridade: ensino médio concluído; e. Experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada em carteira de trabalho.		
	TOTAL		15

Parágrafo Primeiro: Todos os profissionais terceirizados poderão ser requisitados para o trabalho em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e/ou feriados, sendo as horas extras compensadas, conforme Convenção Coletiva da categoria.

Parágrafo Segundo: Os profissionais terceirizados que acumularem atribuições distintas daquelas especificadas para o seu posto de trabalho farão jus ao acréscimo no salário de 10% (dez por cento) pela função acumulada, tomando-se por base a função mais bem remunerada, e, no caso de acúmulo de qualquer função com responsabilidade de chefia, o colaborador fará jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) no salário, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto n. 84.134/1979.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá observar os requisitos mínimos de qualificação profissional necessários à prestação dos serviços, conforme disposto no Termo de Referência do Edital de Licitação relativo ao Pregão Eletrônico XX/2022, podendo exigir a requalificação dos profissionais terceirizados que não atendam a tais requisitos ou a sua substituição.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA orientará os profissionais terceirizados no sentido de cumprir as obrigações gerais a seguir relacionadas, além daquelas específicas e pertinentes à categoria profissional de que fizerem parte:

- a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro profissional ou quando autorizado pelo supervisor;
- b) Apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, asseado e identificado por crachá;
- c) Cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE para acesso às suas dependências;
- d) Cumprir as demais normas internas do CONTRATANTE;
- e) Zelar pelos equipamentos sob sua responsabilidade;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- f) Comunicar ao coordenador a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- g) Observar as normas relativas à conduta profissional, agindo com cortesia, educação, urbanidade e fino trato para com os magistrados, servidores e o público em geral;
- h) Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE que esteja sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a boa aparência dos locais de trabalho e solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- i) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- j) Conhecer as atribuições e a finalidade do posto de trabalho que ocupa;
- k) Assumir o posto de trabalho com todos os acessórios necessários para a adequada prestação dos serviços;
- l) Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto de trabalho, relatando ao sucessor eventuais ordens e orientações recebidas durante a jornada de trabalho;
- m) Guardar sigilo em relação a assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços;
- n) Manter atualizada a documentação utilizada no posto de trabalho;
- o) Buscar orientação com o coordenador, em caso de dificuldades no desempenho das suas atividades, repassando-lhe o problema;
- p) Adotar as providências que estiverem ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- q) Levar ao conhecimento do coordenador, imediatamente, qualquer informação considerada importante, com a qual vier a ter contato em razão da prestação dos serviços;
- r) Não utilizar as linhas telefônicas do CONTRATANTE para tratar de assuntos alheios ao serviço contratado, sendo certo que, constatado esse descumprimento, será feita a dedução do valor da chamada, na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Quinto: O profissional designado para desempenhar a função de coordenador deverá exercer o encargo com responsabilidade e ser capacitado com habilidade de liderança, de atendimento de pessoas, de motivação de equipe, de identificação de riscos em geral e outros atributos inerentes ao exercício de chefia.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal, o profissional que, no período mínimo de um mês, a critério da Secretaria de Comunicação do CONTRATANTE, não demonstrar, na prática, o atendimento das necessidades técnicas dos serviços, ou que, a qualquer tempo, apresentar dificuldade insuperável de relacionamento em equipe, ou que os serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao CONTRATANTE, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do serviço público, sob pena de se sujeitar às sanções contratuais e legais vigentes, ficando vedado o retorno do profissional substituído pelos motivos citados, às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA informará previamente à fiscalização do CONTRATANTE as alterações de profissionais terceirizados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá substituir ou refazer os serviços contratados se ficar constatado o não atendimento às especificações ou a má qualidade dos serviços, de maneira a atender ao Edital do Pregão Eletrônico ___/2022, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

CLÁUSULA QUINTA DA JORNADA DE TRABALHO E DO INTERVALO INTRAJORNADA:

Em regra, os serviços serão prestados mediante revezamento, no período de 7h00 às 22h00, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, nos finais de semana e feriados, conforme a demanda de serviços e as escalas de trabalho expedidas pelo CONTRATANTE, a critério único e exclusivo deste, observada a jornada de trabalho prevista na Lei nº 6.615/78 e no Decreto n. 84.134/1979, ou na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, se mais benéfica aos profissionais terceirizados.

Parágrafo Primeiro: Os horários e as jornadas de trabalho poderão ser alterados unilateralmente pelo CONTRATANTE, observado o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos, nos termos do art. 71, § 1º da CLT, em face de necessidade do serviço ou por motivo de caso fortuito e/ou força maior, mediante comunicado via *e-mail* à CONTRATADA, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente e mediante justificativa, se houver necessidade do serviço, a jornada de trabalho dos profissionais terceirizados poderá ser elástica ou cumprida além daquela prevista nos arts. 20, inciso II e 22 do Decreto n. 84.134/1979, sendo certo que, na hipótese de elasticidade da jornada, as horas trabalhadas além da carga horária máxima diária estabelecida serão objeto de compensação, em sistema de banco de horas, com criterioso controle pela CONTRATADA e ciência e ratificação pelo fiscal do Ajuste.

Parágrafo Terceiro: A ocorrência de feriados exclusivos do Poder Judiciário, de ponto facultativo, compreendidos em dias úteis, ou a inexistência de expediente no CONTRATANTE não implicarão, necessariamente, em interrupção dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de dispensar os serviços, de acordo com a sua conveniência e necessidade, podendo, conforme o caso, exigir a compensação de horas, na forma prevista na Convenção Coletiva da categoria.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que o CONTRATANTE optar pela dispensa da compensação de horas descrita no Parágrafo precedente, os respectivos dias não serão descontados do pagamento da fatura devida à CONTRATADA, devendo os valores e benefícios serem creditados aos profissionais terceirizados. Contudo, faculta-se o desconto dos benefícios de transporte e auxílio refeição/alimentação, cujos valores, então, deverão ser glosados do pagamento da fatura, relativamente aos dias de dispensa, salvo se corresponderem ao período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

Parágrafo Quinto: É vedado à gestora, ao fiscal, servidor ou magistrado promover ajustes na jornada de trabalho dos profissionais terceirizados ou negociar diretamente com eles a concessão de folgas, a compensação de horas trabalhadas ou qualquer outra liberalidade que afete a regularidade da prestação de serviços. Em caso de comprovada necessidade, deverá ser submetido o pedido à gestora do Contrato que, amparada por dispositivos legais, contratuais e convencionais, julgará sua viabilidade e o encaminhará à CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

CLÁUSULA SEXTA DO SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA:

O controle da assiduidade e da pontualidade dos profissionais terceirizados será feito por registro em relógios de ponto eletrônico biométrico, nos moldes da Súmula nº 338 do TST, devendo a CONTRATADA fornecer e instalar nas dependências da Secom, em local indicado pela gestora do Contrato, às suas expensas, e em até 15 (quinze) dias após o início da vigência contratual, os relógios de ponto eletrônico biométrico, com o uso de folha/ficha/livro para controle no período de ausência do relógio. Além dos relógios de ponto biométrico, os computadores e o *software* necessários para o gerenciamento do sistema de ponto eletrônico serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores terceirizados deverão registrar no relógio de ponto eletrônico biométrico, diariamente, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, bem como os horários de início e término do intervalo para refeição e descanso.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE terá acesso irrestrito aos registros e aos terminais de coleta, para efeito de fiscalização, inclusive com a disponibilização dos aplicativos, se necessário.

Parágrafo Terceiro: O registro da frequência nos relógios de ponto eletrônico biométrico não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento da assiduidade e da pontualidade dos profissionais terceirizados designados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Os relógios de ponto eletrônico biométrico fornecidos pela CONTRATADA deverão atender às especificações previstas na Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

Parágrafo Quinto: Constatado o mau funcionamento do ponto eletrônico pelo coordenador, a partir de sua própria detecção ou de aviso dos colaboradores, deverá comunicar imediatamente a ocorrência ao fiscal administrativo, por meio de correio eletrônico, que notificará a CONTRATADA para o reparo pertinente.

Parágrafo Sexto: Eventuais falhas ou defeitos apresentados pelos relógios de ponto eletrônico biométrico deverão ser sanados pela CONTRATADA, às suas expensas, por meio de conserto ou de substituição do equipamento, em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da ocorrência, por correspondência eletrônica, pelo fiscal administrativo do CONTRATANTE, conforme o caso, sob pena de aplicação de penalidade, nos termos previstos na Cláusula Décima Nona deste Contrato.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente o registro de frequência, de forma digital e impressa, e disponibilizar à gestora do Contrato todo o sistema necessário para o apontamento e o armazenamento das informações correspondentes. Ao final do fechamento do ponto mensal, a CONTRATADA deverá entregar uma via do controle de ponto de cada profissional ao fiscal do Contrato, de modo a possibilitar o controle e a aferição, além da eventual compensação de horas, se for o caso.

Parágrafo Oitavo: Quando houver necessidade de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

execução dos serviços fora da sede do CONTRATANTE, a gestora poderá solicitar, a seu critério, que o profissional terceirizado se apresente diretamente no local onde serão prestados os serviços. Nesse caso, o controle e a aferição da assiduidade e da pontualidade dos profissionais terceirizados serão realizados pela CONTRATADA e informados ao Fiscal Administrativo por meio de mensagem eletrônica endereçada à secom@trt3.jus.br.

CLÁUSULA SÉTIMA DO UNIFORME

No prazo de até 15 (quinze) dias contado da implantação efetiva dos postos de trabalho, a CONTRATADA fornecerá aos profissionais terceirizados o primeiro conjunto de uniforme completo, composto por itens novos, sendo 05 (cinco) camisas do tipo pólo, de malha *piquet*, 50% algodão e 50% poliéster, na cor preta, conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência. Para os postos de operador de câmera e de assistente de operações audiovisuais, deverá ser fornecido, também, colete do tipo cinegrafista, com o mínimo de 04 (quatro) bolsos frontais, na cor cinza, conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais terceirizados efetivo e substituto deverão apresentar-se ao serviço devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, os quais deverão conter a logomarca da CONTRATADA, seu nome completo e a categoria profissional a que pertencem. A CONTRATADA deverá fornecer crachás de identificação novos aos profissionais terceirizados, por ocasião do início da prestação de serviços e sempre que verificar essa necessidade ou a pedido do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar amostra do modelo das peças para análise da qualidade do tecido, em até 7 (sete) dias após a assinatura deste Instrumento, na Secretaria de Comunicação Social, no 1º andar do prédio do CONTRATANTE, localizado na Av. Getúlio Vargas, 265, bairro Funcionários, nesta Capital, aos cuidados do Fiscal Administrativo do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A análise da conformidade das amostras apresentadas interromperá a contagem do prazo prescrito no *caput* desta Cláusula, de 15 (quinze) dias para entrega dos uniformes, sendo certo que a CONTRATADA deverá proceder à substituição daquelas ofertadas com especificações distintas das previstas neste Instrumento e no Termo de Referência ou no caso de a qualidade não ser suficientemente apresentável e compatível com os serviços a serem prestados. Uma vez aprovadas, as amostras deverão ser entregues ao CONTRATANTE, que as utilizará para a verificação da conformidade do uniforme, por ocasião de seu fornecimento e, após, serão devolvidas à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de peça(s) que não atenda(m) às especificações constantes do Termo de Referência, devendo a CONTRATADA promover a substituição do(s) uniforme(s) no prazo de até 10 (dez) dias, contados do envio do *e-mail* pelo Fiscal Administrativo à CONTRATADA dando-lhe ciência da ocorrência, cabendo à CONTRATADA apresentar amostra da peça/item substituto para aprovação do CONTRATANTE, antes da troca efetiva.

Parágrafo Quinto: Qualquer alteração em peça/item do uniforme deverá ser precedida de pedido formal da CONTRATADA, por meio de ofício dirigido à gestora do Contrato, com a demonstração da necessidade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

Parágrafo Sexto: Os custos relativos ao fornecimento dos uniformes e crachás serão exclusivamente da CONTRATADA, não podendo ser repassados aos profissionais terceirizados.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá fornecer uniformes para os funcionários substitutos de férias, licenças e demais afastamento, e peças extras de uniforme para a profissional terceirizada gestante, na medida em que se fizerem necessários ajustes no tamanho das peças, em prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá substituir anualmente todos os uniformes dos funcionários.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto deste Ajuste serão recebidos provisoriamente pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

- a)** O Fiscal Técnico enviará ao Fiscal Administrativo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o Termo de Recebimento Provisório e o Relatório de Avaliação referente ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que auferirá a qualidade da execução dos serviços e, caso se constate insuficiência no indicador, consignará o desconto a ser aplicado no faturamento, conforme Anexo XV (IMR) do Termo de Referência; cabendo ao Fiscal Administrativo encaminhar os documentos recebidos à CONTRATADA até o sétimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- a.1.** A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para contestar as falhas apontadas e/ou apresentar justificativas, que deverão ser respondidas pela gestora do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da contestação;
- a.2.** O Termo de Recebimento Provisório de Serviços Terceirizados e o Instrumento de Medição dos Resultados (IMR) constituirão o Relatório Circunstanciado a que se refere o artigo 50, I, “b”, da IN nº 5/2017/SEGES/MPDG e integrarão o processo de pagamento que será conduzido pelo Fiscal Administrativo.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do Relatório de Avaliação (IMR), e após aplicação de eventuais descontos consignados no documento, emitirá e enviará a nota fiscal, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Planilha de Faturamento;
- b) Nota Fiscal;
- c) Listagem analítica da folha de pagamento;
- d) Comprovante de quitação da folha de pagamento;
- e) Comprovante de pagamento de vale-alimentação;
- f) Guia de Recolhimento FGTS (GRF);
- g) Guias de Recolhimento DARF (INSS);
- h) Arquivos SEFIP:
 - 1. Comprovante de declaração à Previdência Social;
 - 2. Protocolo de envio (Conectividade Social);
 - 3. Relação Trabalhadores (RE);
 - 4. Resumo de fechamento;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

5. Relação tomadores/obras (RET e Resumo RET);
6. Relatório analítico GRF;
- i) Certidão unificada do TCU - Licitantes Inidôneos;
- j) Certidão extraída do Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- k) Certidão extraída do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal Transparência - CEIS);
- l) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
 1. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Federais e à Dívida Ativa da União (CND - Unificada RFB/PGFN);
 4. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- m) Relatórios DCTFWeb:
 1. Relatório de Créditos e Débitos;
 2. Relatório Resumo de Créditos e Débitos;
 3. Relatório da Declaração Completa;
 4. Recibo da Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários;
 5. Federais Previdenciários;
- n) Arquivos do controle de ponto eletrônico;
- o) Comprovantes de carga de vale transporte;
- p) Relatório de Avaliação (IMR) com assinatura da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar a documentação a que se refere o Parágrafo anterior em formato digital e encaminhar ao endereço eletrônico do CONTRATANTE (secom@trt3.jus.br), além de anexar os documentos fiscais no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO - JT), após cadastro prévio. Caso se constate a apresentação parcial dos documentos, a CONTRATADA será comunicada pela fiscalização administrativa e interromper-se-á de imediato o prazo para o recebimento provisório, de modo que novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo dar-se-á até 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório e será realizado por comissão constituída pela gestora e pelos fiscais, por meio da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, documento que também contempla o ateste da nota fiscal no sistema SIGEO-JT.

Parágrafo Quarto: Havendo divergência entre as informações e valores constantes da nota fiscal, com aqueles efetivamente ajustados e executados, a CONTRATADA será notificada a prestar os esclarecimentos e a efetuar os ajustes necessários. Nesses casos, os prazos para ateste da nota fiscal e para pagamento serão imediatamente interrompidos, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo Quinto: O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços prestados, tampouco a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Parágrafo Sexto: Em caso de eventuais alterações, por parte do CONTRATANTE, na sistemática de recebimento e processamento dos documentos a que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

se referem o Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA deverá seguir as novas orientações pertinentes ao novo método adotado.

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS:

Pela prestação integral dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global mensal de R\$ _____ (_____ reais), em conformidade com as planilhas de custos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, sintetizadas na tabela abaixo, a saber:

Item	Posto de trabalho	Valor mensal	Quantidade de postos	Valor total Mensal
1	Assistente de operações audiovisuais	R\$	1	R\$
2	Editor de mídia audiovisual com acúmulo	R\$	1	R\$
3	Operador de câmera	R\$	1	R\$
4	Operador de mídia audiovisual	R\$	2	R\$
5	Operador de mídia audiovisual com acúmulo	R\$	2	R\$
6	Técnico de sistemas audiovisuais com acúmulo	R\$	2	R\$
	Total mensal		15	R\$
	Subtotal anual	-	15	R\$
7	Diárias (15 diárias anuais)	R\$	15	R\$
TOTAL ANUAL				R\$

Parágrafo Primeiro: Será devido à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____ reais) a título de pagamento da diária, prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Terceira deste Ajuste, devendo a sua ocorrência ser discriminada na Nota Fiscal/Fatura com a incidência dos impostos devidos e apresentada mensalmente para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo: Nos preços inicialmente contratados estão inclusos todos os impostos, taxas e despesas, tais como administração local e central, mão-de-obra, fornecimento de uniformes e equipamentos pessoais indispensáveis à execução dos serviços, encargos sociais, seguros, insumos, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação do serviço, lucro, benefícios diretos ou indiretos concedidos através de acordo/dissídio coletivo da categoria, a que estiverem vinculados os seus empregados.

Parágrafo Terceiro: Passa a fazer parte integrante do presente Contrato a Planilha de Composição de Custos de cada item relativo aos insumos, apresentada pela CONTRATADA, conforme modelo do Edital de Licitação relativo ao Pregão Eletrônico ___/2022.

Parágrafo Quarto: O pagamento de diárias de viagem



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

condiciona-se à efetiva ocorrência do deslocamento fora da Capital, e seus valores irão compor item à parte, não sendo discriminado como insumo vinculado a posto de trabalho, observando-se a quantidade anual estimada de 15 diárias e os seguintes critérios:

- a) Caso haja pernoite, o valor da diária deverá ser suficiente para custear o pernoite em hotel categoria três estrelas, incluído o café da manhã, acrescido de duas refeições de 800 gramas (sem limitação ao consumo de proteína);
- b) Para deslocamento com retorno no mesmo dia, e constatando-se que o retorno à sede do CONTRATANTE ocorreu além da jornada diária da categoria, será devido o pagamento de ½ (meia) diária, sem prejuízo da compensação das horas extras, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- c) Caso o deslocamento não resulte em pernoite e o retorno à sede do CONTRATANTE ocorra dentro da jornada diária do profissional, não será devido o pagamento de diária de viagem.

Parágrafo Quinto: O pagamento das diárias de viagens pela CONTRATADA ao profissional terceirizado designado para a execução dos serviços observará os seguintes prazos e condições:

- a) No caso de deslocamento para localidades fora de Belo Horizonte e com pernoite, o pagamento deverá ser realizado antecipadamente;
- b) Para as viagens programadas e informadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, o pagamento deverá ser efetuado até o dia anterior ao deslocamento;
- c) Caso a CONTRATADA não seja previamente informada sobre a necessidade de deslocamento de pessoal, o pagamento da respectiva diária deverá ocorrer em até 12 (doze) horas após a comunicação da ocorrência da viagem pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de cancelamento de viagem previamente programada e anunciada, prevista na alínea “b” do Parágrafo antecedente, cabe ao CONTRATANTE informar à CONTRATADA sobre a suspensão do cronograma, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o profissional terceirizado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA arcará com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis, decorrentes de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Oitavo: À CONTRATADA cabe responder, nos prazos legais, por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços indicados na Planilha de Formação de Preços, além de outros que vierem a ser criados por lei ou normas coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO:

É admitida a recomposição dos preços para fins de adequação à superveniência de áleas extraordinárias ou aos novos custos decorrentes do mercado e/ou da mão de obra, desde que observado, para o reajuste e a repactuação, o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma apresentada nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Contratante, nos moldes estatuídos pelo art. 12 do Decreto nº 9.507/2018 e pelos artigos 54 a 60 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

Parágrafo Primeiro: Além dos documentos mencionados no *caput* deste Parágrafo, quando da solicitação da repactuação, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Documentação comprobatória do Fator Acidentário de Prevenção (FAP); e
- b) Documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como certidões do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, extraída do Portal Transparência da CGU; do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ; e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU.

Parágrafo Segundo: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Terceiro: O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, adotados à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato; e
- b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, a pedido da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação, entendendo-se como última repactuação a data em que iniciados os seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada mediante termo aditivo.

Parágrafo Quinto: O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação, sendo certo que:

- a) Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo fixado no *caput* deste Parágrafo, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;
- b) Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:
 - a.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; e/ou
 - a.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- c) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, poderá a CONTRATADA solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Sétimo: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção e dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Nono: Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

Parágrafo Décimo: Quando o reajuste se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação ou do mês a que o último reajuste tiver se referido.

- a)** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- a.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- a.2.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- b) Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- c) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos, por meio de termo aditivo.
- d) A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:
 - d.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - d.2. As particularidades do Contrato em vigência;
 - d.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;
 - d.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - d.5. A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Segundo: Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Terceiro: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

- a) O prazo referido neste Parágrafo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Décimo Quarto: As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo ao Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação e para a revisão, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

Parágrafo Décimo Sexto: As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, por meio do instituto da revisão de preços, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, conforme previsto no inciso II, item “d”, §§ 5º e 6º, todos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES e Nota de Empenho 2022NE___ emitida em __/__/2022 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá inserir no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO – JT) a Nota Fiscal ou Fatura em Reais, em formato eletrônico, referente aos serviços prestados no mês anterior, que será paga em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em seu nome, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. Por ocasião do pagamento, deverá a Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) efetuar a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial aquela constante do art. 31 da Lei nº 8.212/1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA encaminhará, mensalmente, ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento do Relatório de Avaliação (IMR), os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista elencados na Cláusula Oitava deste Instrumento, devendo o resumo discriminado de faturamento ser apresentado em modelo a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE (formato *excel*), incluindo, dentre outras informações, a indicação do nome e CPF dos terceirizados, a quantidade de dias trabalhados e o valor faturado por posto. O CONTRATANTE poderá, ainda, solicitar à CONTRATADA o encaminhamento das guias de recolhimento de ISSQN juntamente com as notas fiscais. Se algum destes documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas CONTRATANTE, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se compromete a aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT, que visa à melhoria no processo de pagamento, compreendendo o cadastro dos fornecedores, o envio dos documentos fiscais e o acompanhamento do pagamento. Para acesso e utilização desse Sistema, a CONTRATADA utilizará o endereço disponibilizado pela gestora do Contrato e observará as orientações correspondentes, sendo-lhe



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

facultado, em todo caso, o Manual de Ajuda disponibilizado no sítio eletrônico do SIGEO-JT. Por ocasião do cadastro no Sistema, a CONTRATADA deverá indicar como Órgão de Vinculação o CONTRATANTE, além da conta bancária para recebimento de valores e demais dados exigidos, responsabilizando-se pelas informações prestadas, sob as penas da lei.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I			
Onde:	EM = Encargos moratórios		
	N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento		
	VP = Valor da parcela a ser paga		
	I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:		
	I = (TX)/365	I = (6/100)/365	I = 0,0001644
	TX = Percentual da taxa anual = 6%		

Parágrafo Sexto: Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Oitavo: Considerando a mensuração do percentual de pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, feita com base nos parâmetros definidos, de forma prévia e objetiva, no IMR, haverá retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, nos termos do subitem 1 do Anexo VIII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- Não produziu os resultados pactuados;
- Deixou de executar os serviços contratados ou não os executou com a qualidade mínima exigida; e/ou
- Deixou de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços contratados ou utilizou-os com qualidade ou em quantidade inferior à pactuada.

Parágrafo Nono: O CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago à CONTRATADA os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas, de modo que quando houver retenção ou glosa, o CONTRATANTE deverá comunicar a ocorrência à CONTRATADA, a fim de que emita a Nota Fiscal com o valor exato, devidamente dimensionado, de modo a evitar a incidência de tributação sobre o valor glosado pela Administração.

Parágrafo Décimo: Também serão glosadas do faturamento os valores correspondentes aos benefícios de transporte e auxílio refeição/alimentação em relação aos dias em que não houver expediente em determinada localidade, em razão de ponto facultativo, feriado ou qualquer outra hipótese de suspensão das atividades que dispense a prestação



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

dos serviços terceirizados.

Parágrafo Décimo Primeiro: O CONTRATANTE providenciará o desconto na Nota Fiscal a ser paga à CONTRATADA, do valor global que seria devido a título de vale-transporte, em relação aos trabalhadores terceirizados que expressamente tenham optado por não receber o referido benefício, previsto na Lei nº 7.418/1985 e regulamentado pelo Decreto nº 10.854/2021.

Parágrafo Décimo Segundo: No período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, não haverá prestação de serviços pela CONTRATADA, sendo devido o desconto de 30% (trinta por cento) sobre a fatura do mês de dezembro e de 61% (sessenta e um por cento) sobre a fatura do mês de janeiro, calculados sobre o valor mensal praticado, sendo certo que esses descontos não poderão ser repassados aos empregados terceirizados, facultando-se à CONTRATADA a suspensão do pagamento de benefícios de natureza *propter laborem*, bem como a concessão de férias sem necessidade de reposição de mão de obra durante o período.

Parágrafo Décimo Terceiro: A adequação de pagamento, após o primeiro ano de vigência contratual, observará a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados, bem como dos encargos sobre eles incidentes, conforme previsão do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Décimo Quarto: O descumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas pela CONTRATADA ensejará a retenção do pagamento do valor relativo à Nota Fiscal/Fatura mensal, em valor proporcional ao do inadimplemento, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alínea “b” deste Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto: Constatada a ocorrência de atraso no cumprimento de obrigação trabalhista por período superior a 15 (quinze) dias, poderá o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor correspondente diretamente ao(s) trabalhador(es) terceirizado(s) que preste(m) serviços em suas dependências, cabendo-lhe comunicar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo Décimo Sexto: O Contrato só será considerado cumprido mediante comprovação da quitação de todas as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, referentes aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive das obrigações relativas ao pagamento das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA:

Serão retidas do valor mensal do Contrato e depositadas, em conta bancária aberta em banco público oficial, conforme Acordo de Cooperação Técnica vigente celebrado entre o CONTRATANTE e a Caixa Econômica Federal, ou outro que vier a substituí-lo, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAP/SEBRAE etc.) e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário, conforme Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e suas alterações, e Instrução Normativa TRT3/GP nº 07/2013, que serão integralmente respeitadas na execução contratual.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

Parágrafo Primeiro: A abertura da referida conta depósito vinculada se dará mediante solicitação do CONTRATANTE ao banco público, por meio de ofício, e a movimentação dos valores condiciona-se à autorização do CONTRATANTE, nos termos do artigo 6º da Resolução CNJ nº 169/2013.

Parágrafo Segundo: Por ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a fazer, mensalmente, o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e a realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas devidas diretamente aos trabalhadores terceirizados, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS decorrentes, quando não for demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento de notificação da fiscalização do Contrato, toda a documentação necessária para viabilizar o pagamento diretamente aos trabalhadores terceirizados por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Quando não for possível a realização dos pagamentos mencionados no Parágrafo anterior pelo próprio CONTRATANTE (por exemplo, em razão da falta de apresentação dos documentos pertinentes, tais como folhas de pagamento, Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados perante a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais parcelas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo indicado no termo de cooperação, ficando a CONTRATADA sujeita à sanção prevista na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alínea “b” deste Contrato.

Parágrafo Quinto: Não incorrem despesas para o CONTRATANTE para a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada, como estabelecido no Acordo Cooperação Técnica firmado entre o CONTRATANTE e a instituição bancária, não se aplicando a isenção às movimentações, que deverão ser pagas pela CONTRATADA, de acordo com o serviço utilizado. Eventuais despesas decorrentes da movimentação dessa conta serão custeadas por meio de taxa de administração (custos indiretos da planilha de custos e formação de preços) constante da proposta integrante deste Ajuste. Caso a instituição financeira promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, tais valores serão destacados do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados na referida conta.

Parágrafo Sexto: O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores percentuais das rubricas abaixo relacionadas, incidentes sobre a remuneração:

Rubrica	Percentual
a) Férias	9,09%
b) Terço constitucional de férias	3,03%



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

c) 13º (décimo terceiro) salário	9,09%
d) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa	4,01%
e) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	De acordo com o regime de tributação a que a Contratada está sujeita

Parágrafo Sétimo: O saldo da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, será remunerado pelo índice definido no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CONTRATANTE e a Caixa Econômica Federal (Anexo XII - Acordo 21CN043) ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Oitavo: Nos termos da Resolução CNJ 169/2013, a CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para:

- a. Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no Parágrafo Sexto desta Cláusula, desde que relativas a empregados alocados para a prestação dos serviços contratados;
 - a.1. Após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, o CONTRATANTE expedirá a autorização e a encaminhará à instituição financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.
- b. Movimentar os recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

Parágrafo Nono: A solicitação a que se refere o Parágrafo anterior deverá vir acompanhada de planilha contendo os valores despendidos ou que serão objeto de movimentação direta, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE, e ainda a discriminação dos montantes de cada rubrica, referentes a cada empregado, bem como das informações relativas às datas de admissão, de disponibilização ao CONTRATANTE, de aquisição e de fruição do direito.

Parágrafo Décimo: Para resgate de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na forma prevista na alínea “a” do parágrafo décimo desta Cláusula, a CONTRATADA, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da realização do efetivo pagamento/recolhimento, relativo a cada empregado, das rubricas indicadas no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na forma prevista na alínea “b” do Parágrafo Nono desta Cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência dos fatos geradores das obrigações/indenizações trabalhistas devidas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis dos seus respectivos prazos de vencimento, acompanhados das informações bancárias necessárias para o pagamento direto aos empregados alocados na execução do Contrato, sob pena de indeferimento. À CONTRATADA compete a veracidade e a correção dos dados bancários dos terceirizados favorecidos na transação bancária, respondendo pelo atraso no pagamento das obrigações trabalhistas decorrente de eventual incorreção dos dados fornecidos ao CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

Parágrafo Décimo Segundo: O CONTRATANTE solicitará à instituição financeira que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para as contas-correntes dos empregados, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Décimo Terceiro: Eventual saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, nos termos do § 4º do art. 14 da Resolução CNJ nº 169/2013.

Parágrafo Décimo Quarto: Os depósitos mencionados no *caput* e no Parágrafo Primeiro serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

Parágrafo Décimo Quinto: Todos os termos da Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações deverão ser observados, aplicando-se à conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, ainda, as decisões do CNJ que vinculem o CONTRATANTE, bem como as atualizações que vierem a ser editadas ao longo da vigência do contrato, pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por períodos iguais e sucessivos, limitada a 60 (sessenta) meses, na conveniência do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato será regido até sua extinção pela Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 191, Parágrafo Único da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A prorrogação da vigência contratual condiciona-se à justificativa expressa e à prévia autorização da autoridade competente do CONTRATANTE para celebrar o ajuste, observada a vigência do crédito orçamentário, devendo as partes manifestarem-se sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do Contrato. Além disso, deverá a instrução processual contemplar relatório que discorra sobre a execução do Ajuste, com informações acerca da prestação regular dos serviços, a demonstração de que os serviços possuem natureza contínua, que a CONTRATADA mantém as mesmas condições de habilitação da contratação inicial e sobre a vantajosidade econômica de manutenção do Pacto.

Parágrafo Terceiro: Sob pena de não renovação do Contrato, a prorrogação de vigência será precedida de realização de negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis, e os encargos sobre eles incidentes, que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, em especial:

- a. O pagamento do aviso prévio trabalhado e indenizado, que serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do Ajuste, nos termos do item “D” do Módulo 3 da Planilha de Custos e Formação de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

Preços constante do Anexo V do Termo de Referência;

- b.** A apuração, a cada 12 (doze) meses, da frequência de ocorrência dos custos abaixo relacionados, que deverão ser suprimidos, se não ocorridos, ou mantidos na planilha de forma complementar/proportional, conforme o caso, em tenho havido a incidência parcial:
 - b.1.** Ausências legais – item “B” do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V do Termo de Referência;
 - b.2.** Licença-paternidade – item “C” do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V do Termo de Referência;
 - b.3.** Afastamento por acidente de trabalho - item “D” do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V do Termo de Referência;
 - b.4.** Licença-maternidade - item “E” do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V do Termo de Referência; e
 - b.5.** Afastamento por doença - item “F” do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Por ocasião da prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA tributada pelo regime de incidência não cumulativa deverá apresentar comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses posteriores à apresentação da proposta e/ou prorrogação contratual, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, a ser comprovado por meio da documentação constante do Anexo VI do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GARANTIA À EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Como garantia da execução total e fiel das obrigações pactuadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia à execução, em até de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato ou de seus aditivos, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Ajuste, limitada ao importe de 02 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos seus empregados, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, a saber:

- a. Caução em dinheiro, devendo o depósito ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- b. Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- a)** Seguro garantia, em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP n. 662/2022, com garantia de validade durante o período de vigência do Contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos Parágrafo Segundo desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria;
- c. Fiança Bancária, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos no artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará:

- a. Aplicação de multa, no importe de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- b. Rescisão unilateral deste Instrumento, caso o atraso para apresentação ou complementação da garantia seja superior a 25 (trinta) dias, podendo ser considerado inexecução total do Contrato.

Parágrafo Segundo: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas, sanções ou penalidades aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo Terceiro: Em caso de alteração do valor do Contrato, prorrogação de sua vigência ou publicação de novos termos aditivos, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Quarto: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para pagamento de qualquer obrigação, penalidades ou compensação de prejuízo causado por conduta da CONTRATADA no decorrer da execução contratual, deve a CONTRATADA proceder à respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada, na forma prevista neste Contrato, sendo certo que o CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Após a execução do Contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

Parágrafo Sétimo: Como condição para a liberação da garantia, a CONTRATADA deverá comprovar, até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas devidas aos trabalhadores terceirizados ou, alternativamente, a realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção dos contratos de trabalho. Caso o pagamento das verbas rescisórias devidas, ou a comprovação da efetivação do trabalhador, não ocorra no prazo estabelecido, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias diretamente pelo CONTRATANTE, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507/2018.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á extinta a garantia:

- a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; ou
- b. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistro. Havendo tal comunicação, o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com o ajustado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA em observância às cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para execução contratual;
- b. Fornecer à CONTRATADA, por escrito, as informações que se fizerem necessárias para a execução do objeto contratual.
- c. Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato;
- d. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para essa finalidade, que deverão anotar em registro próprio as falhas eventualmente detectadas, com indicação de dia, mês e ano da ocorrência, além do(s) nome(s) do(s) profissional(is) terceirizado(s) envolvido(s), e encaminhar tais apontamentos à gestora, para a adoção das providências cabíveis;
- e. Verificar a observância, pela CONTRATADA, das especificações mínimas de qualidade exigidas para os uniformes fornecidos para a prestação dos serviços, podendo exigir a substituição daqueles que não atenderem a tais exigências;
- f. Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados, de acordo com os critérios previstos no IMR;
- g. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas relativas aos profissionais terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, de modo que, ao final de 01 (um) ano, todos eles tenham tido seus extratos/documentos avaliados, especialmente no que se refere:
 - f.1. À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
 - f.2. À concessão de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando devido(s);
 - f.3. Ao recolhimento de contribuições previdenciárias;
 - f.4. Ao recolhimento dos depósitos de FGTS.
- h. Receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e neste Instrumento;
- i. Verificar, minuciosamente, no prazo estabelecido, a conformidade do objeto executado com as especificações constantes do Edital, da proposta e deste Instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- j. Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Edital e em seus Anexos e neste Instrumento;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- k.** Arquivar termos de recebimento provisório e definitivo, instrumentos de contrato, termos aditivos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas, entre outros documentos pertinentes à execução contratual;
- l.** Notificar a CONTRATADA por escrito, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- m.** Verificar se os profissionais estão cumprindo fielmente a jornada do trabalho, bem como não permitir que empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo CONTRATANTE e pela unidade para o qual o trabalho seja prestado, e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- n.** Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e nesse Ajuste;
- o.** Assegurar que o ambiente de trabalho apresente condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de saúde e segurança do trabalho;
- p.** Estabelecer o horário de trabalho dos profissionais, dentro da jornada prevista, mediante comunicação formal e por escrito à CONTRATADA, conforme as necessidades de serviço;
- q.** Garantir o livre acesso dos profissionais terceirizados aos locais de trabalho, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados, observadas as normas internas de segurança do CONTRATANTE, inclusive em relação ao controle de acesso de pessoas;
- r.** Verificar, no início da execução do Contrato, a entrega dos uniformes que serão utilizadas na execução do objeto;
- s.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados;
- t.** Promover o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas, após apuração da frequência dos profissionais terceirizados, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a legislação pertinente;
- u.** Fiscalizar o pagamento de parcelas trabalhistas e previdenciárias de profissionais terceirizados que forem dispensados ou que pedirem demissão no curso da vigência do contrato, por meio da análise dos respectivos termos de rescisão dos contratos de trabalho (TRCTs), que deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato de trabalho;
- v.** Oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB), quando for constatada irregularidade no recolhimento de contribuições previdenciárias de profissionais terceirizados que prestem serviços em suas dependências;
- w.** Oficiar ao Ministério do Trabalho e Previdência, quando for constatada irregularidade no recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de profissionais terceirizados que prestem serviços em suas dependências;
- x.** Oficiar ao órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União (AGU) para a adoção das medidas cabíveis, quando for constatado o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou relativas ao FGTS pela CONTRATADA, em relação a profissionais terceirizados que prestem serviços em suas dependências;
- y.** Informar à CONTRATADA as normas a serem cumpridas, no que se refere à Política de Sustentabilidade do CONTRATANTE (PLS – TRT3), e fiscalizar a sua observância por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos.
- z.** Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos profissionais terceirizados que prestem serviços em suas dependências, bem como local para guarda de uniformes e outros pertences necessários à execução dos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

Parágrafo Primeiro: É vedado ao CONTRATANTE praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a. Exercer diretamente poder de mando sobre os profissionais terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, devendo reportar-se, para tal fim, somente aos prepostos ou responsáveis indicados pela CONTRATADA;
- b. Direcionar a contratação de pessoas pela CONTRATADA;
- c. Promover ou aceitar desvio de funções de profissionais terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, designando-os para a realização de atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e/ou das atribuições correspondentes à sua categoria profissional.

Parágrafo Segundo: É vedado à gestora, aos fiscais, servidores e magistrados do CONTRATANTE fazer reclamações ou dar ordens diretamente aos trabalhadores terceirizados. Em tais casos, as considerações devem ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, respeitadas as especificações, obrigações e responsabilidades constantes do Termo de Referência integrante do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico XX/2022 e seus Anexos, observando fielmente as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05/2017 e na Resolução CNJ n. 169/2013, obrigando-se, ainda, a manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação e contratação.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste Ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:

1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos e neste Instrumento;
2. Implantar os serviços contratados de forma adequada e integral, na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE, nos horários e locais previamente estabelecidos, informando ao CONTRATANTE, em tempo hábil, a ocorrência de qualquer fato que impeça a implementação nos moldes fixados;
3. Executar adequadamente os serviços contratados, mediante disponibilização de profissionais terceirizados e fornecimento de uniformes que se fizerem necessários, em atenção ao padrão mínimo de qualidade e aos quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na proposta e neste Contrato;
4. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, com o devido registro no eSocial (projeto do Governo Federal que busca digitalizar e unificar o envio das informações pertinentes aos terceirizados, como datas de admissão e de desligamento, categoria profissional, dados cadastrais, entre outras).
5. Encaminhar os relatórios gerados pelo eSocial, por terceirizado, para o *e-mail* da Secretaria de Comunicação Social (secom@trt3.jus.br), nas seguintes ocasiões:
 - a. Em até 10 (dez) dias úteis do início da prestação dos serviços do profissional terceirizado como ocupante efetivo em posto de trabalho nas dependências do CONTRATANTE. O



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- relatório (eSocial) deverá ser integralmente preenchido e encaminhado juntamente com as cópias do Contrato de Trabalho assinado pelas partes e do ASO; e
- b.** Na alteração da situação do profissional terceirizado, ocasião em que deverá ser encaminhada, também, cópia do ASO e do contrato de trabalho assinado pelas partes, se pertinentes a essa modificação.
 - 6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais administrativos, os serviços prestados, quando se verificar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - 7.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados e/ou prepostos, bem como em decorrência de erros ou falhas na execução dos serviços, podendo o ressarcimento ocorrer por meio de desconto do valor da garantia prestada, nos termos deste instrumento, assegurando-se à CONTRATADA, em qualquer caso, o exercício da ampla defesa e do contraditório.
 - 8.** Disponibilizar, para a prestação dos serviços, profissionais terceirizados:
 - a.** Devidamente capacitados, em conformidade com as normas pertinentes a cada categoria profissional e com os critérios de qualificação mínima exigidos na Cláusula Quarta deste Instrumento;
 - b.** Devidamente uniformizados, portando o crachá de identificação funcional, em conformidade com as especificações exigidas na Cláusula Sétima (Do Uniforme), vedado o repasse do custo correspondente ao profissional;
 - c.** Com conhecimento básico acerca dos serviços a serem executados; e
 - d.** Capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
 - 9.** Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o atendimento ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.
 - 10.** Coordenar e supervisionar permanentemente a execução dos serviços, de forma a garantir que sejam prestados de forma adequada, eficaz e em consonância com os requisitos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Anexos, zelando para que sejam mantidos em perfeita ordem e em condições de higiene, saúde e segurança os locais de trabalho e as instalações do CONTRATANTE, sempre cumprindo as normas internas do CONTRATANTE, além das determinações dos Poderes Públicos e os dispositivos legais vigentes e aplicáveis em âmbito Federal, Estadual e Municipal;
 - 11.** Assumir todos os custos referentes à execução dos serviços que constituem objeto do Contrato.
 - 12.** Controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências deste Tribunal, permitindo ao CONTRATANTE o amplo acesso às informações relativas ao controle de frequência.
 - 13.** Prestar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações solicitadas pelo CONTRATANTE, relativas à prestação dos serviços.
 - 14.** Manter os profissionais terceirizados à disposição, nas dependências do CONTRATANTE, para a prestação dos serviços.
 - 15.** Apresentar ao CONTRATANTE, a fim de comprovar a quitação das obrigações relativas à competência a que se referir a nota fiscal, o rol de documentos conforme prazos e especificações estabelecidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.
 - 16.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas aplicáveis às categorias profissionais abrangidas pelo contrato, inclusive aquelas decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, bem como pelo cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, entre outras previstas em legislação específica, decorrentes da execução do objeto contratual, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade ao CONTRATANTE.
 - 17.** Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, no prazo legal, mediante depósito em conta



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

bancária de titularidade do profissional, em agência situada na localidade em que ocorrer a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE, ou, em caso de impossibilidade de cumprimento dessa disposição, apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento de outro modo.

18. Fornecer aos profissionais terceirizados, por ocasião do pagamento dos salários, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente, os recibos correspondentes, em papel, contendo a indicação do valor pago e de descontos eventualmente realizados, inclusive aqueles decorrentes de benefícios concedidos e/ou de faltas ao trabalho, caso em que deverá ser mencionado, expressamente, o período faltoso.
19. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
20. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes de eventual ação trabalhista, previdenciária, cível ou penal, que venha a ser ajuizada em razão da execução do objeto do Contrato;
21. Comunicar aos fiscais administrativos, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer acidente nas dependências do CONTRATANTE, envolvendo profissional terceirizado, e adotar as providências cabíveis, previstas na legislação pertinente à matéria;
22. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias para atendimento médico dos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive pelo transporte até a unidade de saúde, quando necessário. Nessa hipótese, caso o profissional terceirizado não esteja em condições de se encaminhar sozinho até a unidade de saúde, deverá a CONTRATADA disponibilizar acompanhante para essa finalidade, arcando com o custo correspondente ao seu transporte.
23. Substituir, em até 02 (duas) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE, o profissional terceirizado, em caso de ausência ao trabalho, devendo enviar para o e-mail secom@trt3.jus.br a indicação do trabalhador substituto, contendo o nome e o número de CPF do substituto e do substituído, bem como o período da substituição.
24. Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, promovendo a retirada e a substituição de profissional terceirizado que se comporte de forma inconveniente ou insatisfatória, que apresente desvio de conduta e/ou que tenha praticado falta disciplinar de natureza grave, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que for feita a notificação pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese, o profissional substituído não poderá cumprir o período de aviso prévio nem ser designado para cobertura de períodos de afastamento ou de férias de outros empregados, nas dependências do CONTRATANTE.
25. Promover a substituição de profissional terceirizado que não preencha os requisitos mínimos de qualificação/capacitação exigidos para a função, em prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
26. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
27. Instruir os profissionais terceirizados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses perante os órgãos públicos, relativas aos contratos de trabalho e às obrigações a eles inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - a. Viabilização do acesso dos profissionais, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - b. Viabilização da emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os profissionais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do profissional; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- c. Disponibilização de todos os meios necessários aos profissionais para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando possível.
- 28. Instruir os profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências deste Tribunal a respeito da necessidade de observarem as normas internas do CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo seu descumprimento;
- 29. Instruir os profissionais terceirizados a respeito das atividades a serem desempenhadas e para que não executem atividades não abrangidas pelo Contrato, cumprindo-lhe informar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 30. Instruir os profissionais terceirizados e promover o seu treinamento, de forma a assegurar o cumprimento das medidas a serem tomadas, nas dependências do CONTRATANTE:
 - a. Para a prevenção de incêndios e acidentes;
 - b. Para a adoção de práticas de sustentabilidade, visando:
 - b.1. À realização da coleta seletiva de resíduos descartáveis, conforme Cartilha formulada pelo CONTRATANTE; e
 - b.2. À adoção de práticas de racionalização no uso de materiais e demais recursos necessários à prestação dos serviços, tais como água e energia elétrica, nos termos do Decreto nº 7.746/2012.
- 31. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 32. Inspeccionar os postos de trabalho, com a periodicidade exigida pelo CONTRATANTE, de modo a se certificar de que os serviços estejam sendo executados nos termos ajustados, e informar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade constatada nesse sentido;
- 33. Fornecer, às suas expensas, livro para registro de ocorrências e demais formulários que se fizerem necessários, para a prestação de serviços, e fazer a respectiva reposição, sempre que necessário.
- 34. Cumprir as Normas Regulamentadoras da Portaria nº. 3.214/1978/MTP, relativas à saúde e à segurança do trabalho, que incluem elaborar, implantar e executar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, quando o caso, contados do início da vigência do Contrato, o seguinte:
 - a. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da NR-9, após visita ao local onde serão prestados os serviços; e
 - b. O Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-7.
- 35. Manter os profissionais terceirizados com conhecimentos técnicos atualizados de forma que possam trabalhar com os sistemas, plataformas e equipamentos de áudio e vídeo da CONTRATADA, conforme atribuições de cada posto.
- 36. Submeter à autorização do CONTRATANTE, previamente e por escrito, toda e qualquer mudança que pretenda fazer no método de execução dos serviços, que esteja em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos e deste Instrumento.
- 37. Observar, durante todo o período de execução do Contrato, o disposto na Resolução nº 131/2013 do CSJT, assegurando que pelo menos 10% (dez por cento) dos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE sejam afrodescendentes.
- 38. Manifestar-se, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento, sobre correios eletrônicos encaminhados pelo CONTRATANTE.
- 39. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações, irregularidades, ocorrência de atraso ou de paralisação na prestação dos serviços, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato administrativo;
- 40. Fornecer ao CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do Contrato e de sua prorrogação, os Acordos Coletivos de Trabalho, as Convenções Coletivas de Trabalho, os Dissídios Coletivos e outros instrumentos normativos aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, que estejam em



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

vigor na data de início da prestação dos serviços ou que venham a ser criados ao longo da vigência do Ajuste.

41. Comprovar, antes da assinatura do Contrato, o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4/2016; e
 - b. Não ter sido condenada - a CONTRATADA - e não ter sido condenado - o seu dirigente - por infração às normas que vedam a discriminação de raça e de gênero, o trabalho infantil e o trabalho em condições análogas às de escravo, em especial aquelas constantes dos arts. 1º e 170 Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal e das Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
42. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
43. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
44. Enviar o faturamento dos serviços prestados, em planilha padrão a ser disponibilizada pelo CONTRATANTE (formato excel), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE;
45. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), conforme legislação vigente;
46. Possibilitar a fiscalização pelo CONTRATANTE quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
47. Capacitar todos os profissionais em saúde e segurança do trabalho, conforme Resolução CSJT nº 98/2012, bem como implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos profissionais.
48. Cumprir a política de cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, com vistas à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, nos termos Recomendação CSJT nº 24, de 21 de março de 2022.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá

abster-se de:

1. Permitir que profissional terceirizado designado para trabalhar em um turno preste serviços no turno imediatamente subsequente, exceto por necessidade de serviço, ou motivo de caso fortuito e/ou força maior, observando-se o limite legal para a prestação de horas extras e compensações avançadas na convenção coletiva da categoria;
2. Permitir que profissional terceirizado faça cobertura de posto de trabalho de categoria profissional diversa daquela para a qual foi contratado;
3. Veicular publicidade a respeito do Contrato firmado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
4. Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual;
5. Designar, para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, profissional terceirizado que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste Tribunal;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

6. Designar para o exercício de funções de chefia nas dependências do CONTRATANTE, profissional terceirizado:
 - a. Que tenha cometido ato de improbidade administrativa;
 - b. Que tenha cometido crime(s):
 - b.1. Contra a administração pública;
 - b.2. Contra a incolumidade pública;
 - b.3. Hediondos;
 - b.4. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - b.5. De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - b.6. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - b.7. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
 - c. Que tenha praticado ato causador de perda de cargo ou emprego público;
 - d. Que tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; e/ou
 - e. Que tenha tido suas contas relativas ao exercício de cargo ou função pública rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;
7. Compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis para a execução dos serviços do CONTRATANTE com a execução simultânea de outros contratos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE os seguintes documentos, nos prazos abaixo estipulados, em conformidade com o disposto na alínea “a” do item 2.1 do Anexo VIII-B da IN n. 05/2017 SEGES/MPDG:

- a. Antes do início da prestação dos serviços:
 - a.1 Relação dos profissionais designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de dados relativos à escolaridade mínima e à capacitação, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b. No prazo de até 10 (dez) dias, contados do início da prestação dos serviços:
 - b.1 Contrato de Trabalho devidamente assinado pelas partes; e
 - b.2 Exames médicos admissionais dos profissionais designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Para cada novo profissional que vier a ser designado para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, ao longo da vigência do contrato, a CONTRATADA deve apresentar os documentos indicados no Parágrafo anterior, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da admissão.

Parágrafo Quinto: Caberá à CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do gozo, o plano de férias dos profissionais terceirizados, contendo a relação dos profissionais que usufruirão de férias no mês subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los em tais períodos.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a ocorrência de desligamento de profissional terceirizado que preste serviços em suas dependências, encaminhando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção do(s) contrato(s) de trabalho, os documentos abaixo relacionados, referentes a cada profissional terceirizado que for dispensado:

- a. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado, quando exigível;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- b. Formulário de concessão de Aviso Prévio;
- c. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício;
- d. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à rescisão contratual;
- e. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada profissional dispensado; e
- f. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame demissional.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a ocorrência de substituição de profissional terceirizado que preste serviços em suas dependências, encaminhando-lhe, no mesmo prazo, os documentos indicados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, relativos ao profissional designado como substituto.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento ou a entrega do vale-transporte e do vale-alimentação aos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, em quantidade suficiente para todo o mês, sabendo-se, com relação ao vale-transporte, que:

- a. No deslocamento entre a residência e o local de trabalho, o profissional não deverá caminhar mais do que 1km (um quilômetro) por trajeto, salvo se não houver transporte público disponível em horários compatíveis com os de início e término da jornada de trabalho;
- b. Se o pagamento ou a entrega do vale-transporte não ocorrer no prazo indicado neste parágrafo e, em razão disso, o profissional vier a arcar com o custo do deslocamento entre sua residência e o seu local de trabalho, deverá ele ser ressarcido pela CONTRATADA, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que lhe for dada a ciência do fato;
- c. O descumprimento da obrigação prevista neste Parágrafo autoriza a falta ao trabalho, caso em que a CONTRATADA estará proibida de descontar, do profissional, o valor correspondente ao(s) dia(s) não trabalhado(s), ficando obrigada, ainda, a promover a cobertura do posto de trabalho;
- d. Em caso de paralisação do transporte coletivo, deverá a CONTRATADA promover o transporte do(s) profissional(is) terceirizado(s) no trajeto entre a residência e o local de trabalho, por meio próprio, não podendo tal ônus ser transferido ao CONTRATANTE;
- e. É obrigatória a apresentação ao CONTRATANTE, mensalmente, da relação de profissionais que optarem, expressamente, pelo não recebimento de vale-transporte;
- f. O valor correspondente ao vale-transporte fornecido ao profissional terceirizado e que não for utilizado no mês a que se referir, em razão de ausências ao trabalho, poderá ser objeto de desconto por ocasião do fornecimento do mesmo benefício do mês subsequente, sendo vedado o desconto do valor correspondente diretamente no salário ou em eventuais gratificações ou adicionais.

Parágrafo Nono: A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos profissionais alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados sendo certo que:

- a. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado no respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, Parágrafo Único da CLT;
- b. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere este Parágrafo, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

ata de negociação, dentre outros;

- c. Não haverá pagamento adicional pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste Parágrafo.

Parágrafo Décimo: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- b. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Contrato;
- c. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d. Haja a anuência expressa do CONTRATANTE em relação à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se a boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se em especial:

- a. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste Instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- b. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, cível e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.
- c. O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual ensejará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, a ser aplicada por ocorrência, independentemente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecidos no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- d. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do Contrato, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para os compromissos assumidos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- a.1.** Caso o atraso injustificado se refira ao início da execução dos serviços, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, a critério do CONTRATANTE, a partir do 5º (quinto) dia de atraso, configurando-se, nessa hipótese, a inexecução contratual total;
- e.** Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do Contrato, a ser aplicada em caso de atraso injustificado por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f.** Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- g.** Multa por inexecução contratual total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- h.** Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia à execução, inicial ou complementar, observado o máximo de 2% (dois por cento), sendo certo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93, além da aplicação da penalidade prevista na alínea “d” desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: As condutas descritas nas tabelas abaixo serão consideradas infrações contratuais, cuja prática ensejará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, observada a seguinte gradação:

- a.** multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato a que corresponder a infração, quando a CONTRATADA:

Item	Infração
1	Permitir a prestação de serviços, nas dependências do CONTRATANTE, de trabalhador terceirizado sem uniforme ou com uniforme manchado, sujo, incompleto ou mal apresentado, ou, ainda, sem o crachá de identificação, por ocorrência.
2	Deixar de prestar ou prestar com atraso os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE para saneamento de inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a vigência do Contrato, por ocorrência.
3	Destruir ou danificar documentos relativos à execução do objeto contratual, de forma culposa ou dolosa, por ocorrência.
4	Deixar de encaminhar os relatórios (eSocial) gerados por terceirizado, no prazo e condições estipulados no Termo de Referência e neste Instrumento, por trabalhador e por ocorrência.
5	Dificultar a comunicação do CONTRATANTE com o preposto, para obtenção de esclarecimentos relativos à execução do objeto contratual, por telefone/pelo endereço eletrônico fornecido para essa finalidade, situação que se configurará em caso de demora superior a 48 (quarenta e oito) horas, por ocorrência.
6	Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE, por item e por dia útil.
7	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos trabalhadores terceirizados, por dia útil.
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE, por ocorrência.
9	Deixar de cumprir determinação do CONTRATANTE para controle de acesso de pessoas em suas dependências, por trabalhador e por ocorrência.
10	Deixar de fornecer ao(s) trabalhador(es) terceirizado(s) o(s) uniforme(s) necessários à prestação dos serviços e/ou de promover a sua substituição nas especificações e prazos estabelecidos no



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

	Termo de Referência e neste Instrumento, por trabalhador e por ocorrência.
11	Deixar de fornecer crachá ao terceirizado ou fornecê-lo sem as informações mínimas exigidas no Termo de Referência e neste Instrumento.
12	Deixar de cumprir qualquer das exigências constantes do Edital e seus Anexos e neste Instrumento, que não estejam mencionadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE, por item e por ocorrência.
13	Retirar trabalhador terceirizado das dependências do CONTRATANTE, durante o horário de trabalho, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, por trabalhador e por dia útil.
14	Deixar de indicar e/ou de manter o preposto indicado no Edital ou no Contrato, por ocorrência e por dia útil.

b. multa de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato a que corresponder a infração, quando a CONTRATADA:

Item	Infração
15	Repassar a trabalhador(es) terceirizado(s) o custo relativo ao fornecimento de uniforme(s), por trabalhador e por ocorrência.
16	Executar os serviços de forma incompleta/paliativa ou de forma provisória como sendo de caráter permanente, ou deixar de providenciar a complementação que se fizer necessária, por ocorrência.
17	Executar os serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, de forma injustificada e/ou reiterada, por ocorrência.
18	Fornecer informação inverídica acerca da prestação dos serviços, por ocorrência.
19	Deixar de entregar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do termo inicial de vigência do Contrato, ou deixar de renovar o referido documento anualmente, por dia útil.
20	Deixar de entregar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do termo inicial de vigência do Contrato, por trabalhador e por dia útil.
21	Deixar de entregar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do termo inicial de vigência do Contrato, ou deixar de renovar o referido documento anualmente, por dia útil.
22	Deixar de assinar, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, os documentos para abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, nos termos do art. 6º da Resolução CNJ nº 169/2013, por dia.
23	Manter, nas dependências do CONTRATANTE, trabalhador(es) terceirizado(s) que não possua(m) a qualificação necessária para a execução dos serviços contratados, por trabalhador e por dia útil.
24	Deixar de fazer a reposição de trabalhador(es) terceirizado(s), em caso de falta ao serviço, por trabalhador e por dia útil.
25	Deixar de apresentar documentação previdenciária, fiscal, trabalhista e/ou bancária, quando solicitada pelo CONTRATANTE, no prazo por este estabelecido, por ocorrência e por dia de atraso.
26	Deixar de comprovar o cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas ou de regularizar situação de inadimplemento de qualquer dessas obrigações, no prazo concedido pelo CONTRATANTE, por trabalhador e por dia de atraso.
27	Deixar de substituir trabalhador(es) terceirizado(s) que tenha(m) se comportado de forma inconveniente ou que não esteja(m) atendendo às necessidades do CONTRATANTE, por trabalhador e por dia útil.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

c. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato a que corresponder a infração, quando a CONTRATADA:

Item	Infração
28	Permitir ou tolerar situação que gere risco de dano físico, lesão corporal ou consequências letais para trabalhador terceirizado, por trabalhador e por ocorrência.
29	Suspender ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por unidade de atendimento e por dia útil.
30	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência e por dia útil.
31	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, por ocorrência.

d. em caso de atraso ou ausência de pagamento/fornecimento de salário (A), férias (B), 13º (décimo terceiro salário) (C), auxílio-transporte (D) e/ou outros benefícios previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços (E) nas datas avençadas, o valor da multa será calculado aplicando-se a fórmula a seguir:

$$X = [10\% (A+B+C+D+E)] * F * G + R\$ 400,00$$

Em que:

A, B, C, D, E = valor do item inadimplido, quando for o caso;

F = número de trabalhadores terceirizados afetados;

G = número de dias em atraso;

R\$ 400,00 (quatrocentos reais) = corresponde ao valor mínimo da multa. No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez.

e. em qualquer das hipóteses previstas no grupo de alíneas deste Parágrafo Primeiro, o valor total da multa não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser encaminhada à gestora da contratação e recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente solicitação de prorrogação pela CONTRATADA, não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

lesivos previstos na referida Lei contra a Administração Pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Sexto: As penalidades pecuniárias descritas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas da garantia contratual, sendo certo que, caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE exercerá as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual de forma preventiva, rotineira e sistemática, verificando a conformidade da prestação dos serviços, das técnicas e dos equipamentos empregados, em relação às especificações exigidas no Edital do PE xx/2022, em seus Anexos e neste Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Ajuste.

Parágrafo Primeiro: Atuará como Gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013 e do art. 67 da Lei 8.666/93, a Secretária de Comunicação Social do CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a. Acompanhar, sistematicamente, os trabalhos executados pelos fiscais;
- b. Coordenar as atividades relacionadas à Fiscalização Administrativa deste Contrato;
- c. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual, encaminhando ao(s) setor(es) responsável(is) a documentação pertinente, para formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção do Contrato, entre outros; e
- d. Realizar o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Segundo: Atuarão como Fiscais Técnicos e Administrativos, titulares e substitutos, servidores do CONTRATANTE indicados pela gestora, vinculados à Secretaria de Comunicação Social, os quais, após expressamente cientificados da referida indicação e das respectivas atribuições, serão formalmente designados pelo Diretor-Geral, por meio de Portaria específica, onde constarão expressamente as atribuições e responsabilidades correspondentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: As reclamações e sugestões dos usuários poderão ser encaminhadas à gestora, diretamente, por meio do endereço eletrônico secom@trt3.jus.br, ou por meio da Ouvidoria do CONTRATANTE, para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: Os fiscais deverão realizar suas atividades com esmero e atenção às orientações repassadas pela gestora do Contrato, cabendo ao fiscal



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

substituto a fiscalização da execução contratual nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do fiscal titular.

Parágrafo Quinto: A Fiscalização Técnica consistirá no acompanhamento *in loco* da execução do Contrato, no que se refere aos aspectos mais elementares e cotidianos do ajuste, com o objetivo de avaliar se os serviços estão sendo prestados nos moldes contratados e se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório do PE xx/2022, para efeito de pagamento conforme o resultado, abrangendo as seguintes atribuições:

- a. A apuração da qualidade, quantidade, tempo e modo da execução dos serviços prestados, por meio da utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), nos termos da Cláusula subsequente deste Instrumento;
- b. A apuração da frequência dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- c. O recebimento provisório dos serviços prestados;
- d. A suspensão do serviço cuja execução esteja em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, de seus anexos e deste Contrato, sempre que tal medida se mostrar necessária;
- e. A promoção as atividades de transição contratual por ocasião do encerramento deste Ajuste.

Parágrafo Sexto: Os Fiscais Técnicos permitirão o livre acesso de representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE onde serão executados os serviços, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relevantes, relacionadas à execução dos serviços (com indicação de dia, mês, ano e no dos terceirizados eventualmente envolvidos), e encaminhá-las à Gestora para adoção das providências cabíveis, quando for o caso. Se houver registro de ocorrência de falhas na execução dos serviços, a gestora informará à CONTRATADA para que providencie a devida correção.

Parágrafo Sétimo: Os Fiscais Técnicos deverão encaminhar ao preposto da CONTRATADA eventuais solicitações e/ou reclamações recebidas no exercício da fiscalização diária, relativas aos profissionais terceirizados ou aos serviços por eles executados nas dependências do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: A Fiscalização Administrativa será responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, quanto ao cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas relativas aos profissionais terceirizados prestadores de serviço nas dependências do CONTRATANTE, bem como em relação à adoção das providências tempestivas nos casos de inadimplemento, e abrangerá, ainda, as seguintes atribuições:

- a. O recebimento e a conferência de uniformes e de equipamentos entregues ao CONTRATANTE;
- b. A resolução, em conjunto com a CONTRATADA, de questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas;
- c. A verificação do cumprimento da legislação trabalhista, no que se refere:
 - c.1. À concessão de férias e licenças;
 - c.2. À observância de estabilidade provisória, quando for o caso; e
 - c.3. À observância da data-base da categoria profissional, para fins de concessão de reajustes.
- d. O recebimento de dúvidas e ocorrências encaminhadas pelos Fiscais Técnicos e a indicação da solução cabível, quando for o caso;
- e. A conferência das informações encaminhadas pelos Fiscais Técnicos, para fins de preenchimento



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- do termo de recebimento definitivo dos serviços;
- f.** O auxílio à gestora no recebimento definitivo dos serviços;
 - g.** A juntada da documentação condicionante para efeito do pagamento mensal à CONTRATADA;
 - h.** A atualização do Mapa de Riscos após a ocorrência de eventos relevantes;
 - i.** A verificação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
 - j.** A fiscalização do cumprimento, pela CONTRATADA, das Normas Regulamentadoras constantes da Portaria nº 3.214/2008 do Ministério do Trabalho e Previdência, cabendo-lhe:
 - j.1.** Determinar a suspensão da execução de serviço que exponha a risco iminente o trabalhador terceirizado ou terceiro, comunicando o fato, imediatamente e por escrito, ao supervisor;
 - j.2.** Exigir a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:
 - j.2.1.** Cópia dos documentos-base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - j.2.2.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) ou qualquer outro documento que se destine à comprovação do cumprimento de disposições constantes das NRs aplicáveis ao caso; e
 - j.3.** Solicitar a adoção das providências cabíveis para sanar irregularidades eventualmente constatadas.

Parágrafo Nono: Para a fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, poderão os Fiscais Administrativos exigir da CONTRATADA cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

- a.** Antes do início da prestação dos serviços:
 - a.1.** Relação dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, contendo nome completo, cargo ou função desempenhada, jornada de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b.** 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços:
 - b.1.** Contrato de Trabalho dos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, devidamente assinado pelas partes; e
 - b.2.** Exames médicos admissionais dos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- c.** Mensalmente, no recebimento do faturamento enviado pela CONTRATADA, a fim de comprovar a quitação das obrigações da competência a que se referirem as notas fiscais, o rol de documentos, conforme prazos e especificações estabelecidos na Cláusula Oitava deste Instrumento;
- d.** A qualquer tempo, quando se fizer necessário:
 - d.1.** Cópia do extrato da conta do INSS e do FGTS dos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE;
 - d.2.** Cópia da folha de pagamento analítica relativa a qualquer mês da prestação de serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;
 - d.3.** Cópia de contracheques dos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, datados e assinados, relativos a qualquer mês da prestação de serviços, inclusive quanto ao 13º (décimo terceiro) salário;
 - d.4.** Cópia de recibos relativos a quaisquer pagamentos feitos aos profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, por meio de depósito ou transferência bancária;
 - d.5.** Comprovante, datado e assinado, de entrega aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE de benefícios suplementares, como vale-transporte e vale-alimentação, a que a CONTRATADA estiver obrigada por força de lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, relativos a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- qualquer mês da prestação de serviços;
- d.6.** Comprovante de realização de cursos de treinamento/reciclagem, por profissionais terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio Coletivo, ou ainda pelo Contrato;
 - d.7.** Contrato de Trabalho assinado pelas partes (empregado e empregador);
 - d.8.** Aviso de concessão de férias;
 - d.9.** Recibo de pagamento de férias;
 - d.10.** Recibo de pagamento de abono pecuniário;
 - d.11.** Recibos de salários e 13º (décimo terceiro) salário;
 - d.12.** Solicitação de fornecimento de vale-transporte e atualização de endereço para tal fim;
 - d.13.** Recibo de fornecimento de vale-transporte;
 - d.14.** Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
 - d.15.** Atestados e justificativas;
 - d.16.** Comprovante de pagamento de salário-família;
 - d.17.** Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com a devida homologação, quando for exigível;
 - d.18.** Guia Rescisória de FGTS e Contribuições Sociais (GRFC);
 - d.19.** Comprovante de concessão de aviso prévio ou de pedido de demissão;
 - d.20.** Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento de Seguro-Desemprego (SD);
 - d.21.** Cópias de cartões e/ou folhas de ponto dos respectivos trabalhadores terceirizados a seu serviço, datados e assinados, com marcação dos horários de entrada e saída e dos horários de início e término do intervalo para refeição e descanso;
 - d.22.** Dados das contas bancárias dos trabalhadores terceirizados, por meio das quais recebem sua remuneração.
 - d.23.** Relatórios DCTFWeb - Relatório da Declaração Completa, Relatório de Créditos e Débitos, Relatório Resumo de Créditos e Débitos, Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários) e/ou GPS/DARF e, na competência Dezembro, também o DARF referente ao 13º (décimo terceiro) salário;
 - d.24.** Comprovante de cadastramento dos profissionais terceirizados no regime PIS/PASEP;
 - d.25.** Resumo da folha de pagamento dos profissionais terceirizados;
 - d.26.** Comprovante da contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos profissionais terceirizados, em caso de viagem a serviço;
 - d.27.** Comprovante da contratação de plano de assistência médica e/ou odontológica em favor dos profissionais terceirizados, quando for o caso;
 - d.28.** Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando for o caso;
 - d.29.** Comprovante de fornecimento de uniformes aos profissionais terceirizados;
 - d.30.** Extrato individualizado de recolhimento de contribuições previdenciárias;
 - d.31.** Extrato individualizado de recolhimento de FGTS;
 - d.32.** Regulamento interno da CONTRATADA, quando houver;
 - d.33.** Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços; e
 - d.34.** Qualquer outro documento relevante para o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.
- e.** Após 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato de trabalho de profissional terceirizado que tenha prestado serviços nas dependências do CONTRATANTE:
- e.1.** Cópia dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCTs), devidamente homologados, quando for exigível;
 - e.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

contratuais;

e.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS; e

e.4. Exames médicos demissionais.

Parágrafo Décimo: Se houver indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de contribuição previdenciária ou para o FGTS, deverão os Fiscais Administrativos comunicar a ocorrência à gestora, para que comunique à Receita Federal do Brasil (RFB) e ao Ministério do Trabalho e Previdência, respectivamente, para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese indicada no Parágrafo antecedente desta Cláusula, não havendo indício de má-fé da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE conceder prazo para que regularize a situação, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

Parágrafo Décimo Segundo: O exercício da fiscalização Administrativa abrangerá, entre outras tarefas, o seguinte:

- a.** A elaboração, no início da prestação dos serviços, de planilha-resumo do Contrato administrativo, contendo as seguintes informações acerca dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE:
 - 1.** Nome completo;
 - 2.** Número de inscrição no CPF;
 - 3.** Função exercida;
 - 4.** Valor de salário, adicionais, gratificações e demais benefícios recebidos, com a correspondente especificação e quantidade;
 - 5.** Jornada de trabalho;
 - 6.** Lançamento de férias, licenças e faltas;
 - 7.** Demais ocorrências relevantes, havidas no curso do Contrato.
- b.** A conferência dos contratos de trabalho dos profissionais terceirizados, por amostragem, a fim de verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA.
- c.** A vigilância para que o quantitativo de trabalhadores terceirizados por posto de trabalho corresponda ao estabelecido neste Contrato.
- d.** O exame abrangente da execução contratual, com base em critérios estatísticos, considerando apenas falhas que impactem o Contrato como um todo, desprezando erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado profissional.

Parágrafo Décimo Terceiro: Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela execução de todos os serviços, sob orientação do CONTRATANTE, este reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa gestão e fiscalização sobre eles, com poderes para:

- a.** Ordenar a imediata retirada do local e a substituição de colaborador que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b.** Examinar o contrato de trabalho dos empregados da CONTRATADA que prestem serviços em suas dependências, podendo, inclusive, recusar o ingresso de trabalhador terceirizado cujo vínculo de emprego não esteja devidamente registrado no referido documento; e
- c.** Coibir práticas que venham a caracterizar desvio de função dos profissionais terceirizados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

Parágrafo Décimo Quarto: Os esclarecimentos ou providências solicitadas pela gestora ou pelos Fiscais à CONTRATADA deverão ser atendidos imediatamente, salvo quando implicarem indagações ou medidas de caráter técnico, hipótese em que serão atendidos em prazo razoável, a ser estipulado pelo CONTRATANTE, de acordo com a especificidade da questão.

Parágrafo Décimo Quinto: As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante todo o período da prestação dos serviços, cabendo à gestora e aos fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais. A gestora e os fiscais, inclusive os substitutos respectivos, deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

Parágrafo Décimo Sexto: As orientações e os procedimentos relativos à fiscalização poderão ser revistos durante a vigência contratual, conforme a necessidade e à critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sétimo: A ação de fiscalização não exclui nem reduz a total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Oitavo: Nos termos Recomendação CSJT nº 24, de 21 de março de 2022, caberá à equipe de gestão e fiscalização do Ajuste promover fiscalização da CONTRATADA, quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), de acordo com a IN nº 05/2017 SEGES/MPDG, conforme Anexo XV do Termo de Referência, consistente em ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Primeiro: A avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pelo Fiscal Técnico, por meio do IMR, conforme disposições da Cláusula precedente, e compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:

- a. Os resultados alcançados, em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade dos serviços prestados;
- b. Os recursos humanos empregados para a execução do objeto, considerando-se a quantidade e a formação profissional mínima exigidas no Termo de Referência;
- c. A adequação dos serviços prestados às rotinas de execução previamente estabelecidas; e
- d. O cumprimento das demais obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de insuficiência de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

mão de obra, como a ocorrência de falta de cobertura no posto, o fiscal técnico procederá o registro da situação quando do recebimento provisório.

Parágrafo Terceiro: A prestação de serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, de forma injustificada e/ou reiterada, ensejará a aplicação de fatores redutores, conforme critérios do IMR descritos no Anexo XV do Termo de Referência, por ocasião do pagamento, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, prevista na Cláusula Décima Nona, alínea “b”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto: A avaliação da conformidade dos serviços, em relação à qualidade mínima ajustada, será realizada diariamente, para elaboração de relatório mensal, conforme item 4 do Anexo XV do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Excepcionalmente, será admitida a prestação de serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, mediante justificativa expressa da excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios à vontade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação de regência, atentando-se para que a execução dos serviços respeite as recomendações dispostas nos normativos, em especial na Resolução n. 310, de 24/09/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e na Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, com destaque para o seguinte:

I. Uso racional de energia elétrica:

- a. Acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- b. Comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- c. Sugerir ao CONTRATANTE locais e medidas hábeis à redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outros;
- d. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo CONTRATANTE.

II. Redução de produção de resíduos sólidos:

- a. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6/1995 e do Decreto nº 10.936/2022;
- b. Consumir papéis de forma consciente, com vistas a evitar o desperdício;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

- c. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - d. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, de acordo com orientações do CONTRATANTE;
 - e. Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade constantes do Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT; e
 - f. Os resíduos gerados na execução dos serviços devem merecer atenção da Fiscalização Técnica e da CONTRATADA quanto à observância do sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022.
- a.1.** A utilização de pilhas deve observar as disposições da Resolução CONAMA nº 401/2008.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Parágrafo Segundo: Deverá a CONTRATADA, em observância ao disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, respeitar as cotas a seguir relacionadas, observando a qualificação exigida para os postos de trabalho:

- a. Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;
- b. Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010);
- c. Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência; e
- d. Emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, conforme Decreto n. 9.450/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido na conveniência do CONTRATANTE, antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos decorrentes de autorização de execução formal e expressa emitida pelo CONTRATANTE, e ainda:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- b. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Carlos Athayde Valadares Viegas

Diretor-Geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

Minuta examinada e aprovada.
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 05/2022



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

ANEXO VI DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO

E-PAD: 31338/2022

Pregão Eletrônico: 17/2022

Objeto: Serviço de Comunicação social

Lote: _____

Os membros designados para gestão e fiscalização da contratação em tela declaram, para todos os fins legais, terem ciência e concordarem com sua designação e com os termos do acordo administrativo a ser gerido / fiscalizado.

Assinaturas:

Função	Nome	Assinatura
Gestor	_____	_____
Gestor substituto	_____	_____
Fiscal	_____	_____
Fiscal substituto	_____	_____

Obs. 1 – o presente termo deve ser firmado e autuado pela equipe de servidores do TRT3 que atuará na gestão e fiscalização da contratação até o momento da assinatura do acordo administrativo, quando houver, ou até a homologação do certame, quando dispensado o instrumento contratual.

Obs. 2 – o presente termo não precisa ser firmado pelos licitantes.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

**ANEXO VII AO EDITAL – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE
O TRT3 E A CEF**

[Ver anexo XII do Termo de Referência – Anexo II deste Edital]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 17/2022

ANEXO VIII DO EDITAL – DECLARAÇÃO CONJUNTA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2022

_____, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei:

- Que não possui empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- Que não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades da área encarregada da licitação deste Tribunal, nos termos do art. 2 da Resolução n.º 07, de 18.10.2005, do Conselho Nacional de Justiça. DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que não possui, em seu quadro funcional, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal; e
- Declara, por fim, sob as penas da lei, não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, conforme previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); das Convenções da OIT nos 29 e 105 e do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

(data)

(representante legal)